

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**IRENE MARGARETE CORRÊA SOARES PINO**

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO PROGRAMA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O ANEXO FEMININO DO  
PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ/RS**

**São Borja - RS  
2024**

**IRENE MARGARETE CORRÊA SOARES PINO**

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO PROGRAMA DE  
RESSOCIALIZAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O ANEXO FEMININO DO  
PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu Mestrado Profissional em Políticas Públicas – PPGPP da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado

**São Borja - RS  
2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

P579p Pino, Irene Margarete Corrêa Soares

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO PROGRAMA DE RESSOCIALIZAÇÃO:  
UM OLHAR SOBRE O ANEXO FEMININO DO PRESÍDIO  
REGIONAL DE BAGÉ/RS / Irene Margarete Corrêa Soares Pino. 163 p.

Dissertação(Mestrado)-- Universidade Federal do Pampa, MESTRADO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS, 2025.

"Orientação: Jaqueline Carvalho Quadrado".

1. Educação. 2. Segurança Pública. 3. Políticas Públicas.  
4. Mulheres encarceradas. 5. Gênero.

IRENE MARGARETE CORREA SOARES PINO

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR COMO PROGRAMA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O ANEXO FEMININO DO PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 19 de dezembro de 2024.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado  
Orientadora  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof. Dr. Ronaldo Colvero  
(PPGPP-Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Helena Cariaga Silva  
(PGSSocial-UFT)

SISBI/Folha de Aprovação 1629514 SEI 23100.022547/2024-19 / pg. 1



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/12/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **RONALDO BERNARDINO COLVERO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Maria Helena Cariaga Silva, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1629514** e o código CRC **4732420C**.

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Margarida Corrêa Soares (in memoriam) e Elautério Jaques Soares (in memoriam); meus queridos irmãos, em especial à Neusa Maria Corrêa Soares (in memoriam); meu esposo Manuel Martin Pino Estrada, pelo apoio em todos os momentos desta caminhada; e às mulheres apenadas que me permitiram realizar este estudo em busca de realizar um sonho - ser Mestra.

Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão. (...) Somente quando os oprimidos descobrem, o opressor e se engajam na luta organizada por sua libertação, começam a crer em si mesmos, superando, assim, sua “convivência” com o regime opressor. Se esta descoberta não pode ser feita em nível puramente intelectual, mas da ação, o que nos parece fundamental é que esta não se cinja a mero ativismo, mas esteja associada a sério empenho de reflexão, para que seja práxis.

Paulo Freire (1968).

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal avaliar a política de educação escolar oferecida na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como instrumento de ressocialização e garantia dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade, previsto na Lei 7210, de 1987, Lei de Execução Penal. A problemática da pesquisa tem como ponto crucial analisar as políticas públicas de educação escolar, em conjunto com o modelo de gestão para a condução das políticas prisionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade), que regula os direitos da pessoa privada de liberdade, descritas na Lei 7.210, de 1987, Lei de Execução Penal, buscando verificar se contribuíram para a garantia dos direitos à educação das apenadas da Ala Feminina do Instituto Penal de Bagé/RS. A importância da temática em foco se justifica diante da necessidade de entender a aplicação de políticas públicas no contexto prisional feminino sob o ponto de vista histórico, legal, jurídico, social e econômico. Desta forma, através de uma análise descritiva, buscamos caracterizar a função ressocializadora da mulher no sistema punitivo brasileiro, nas bases normativas que orientam a execução da pena no Brasil; contextualizar as políticas públicas educacionais no sistema prisional feminino ofertadas, analisando a implementação de programas educacionais pedagógicos e a gestão escolar; evidenciar por meio das vozes das profissionais que aplicam esta política pública, a função da escola, no âmbito prisional, como espaço de reeducação e ressocialização da mulher privada de liberdade e descrever o perfil das apenadas do presídio. Assim, o trabalho solidificou-se enquanto um estudo qualitativo de nível exploratório que buscou desvelar aspectos do direito social à educação destinado à mulher em situação de privação de liberdade sob a face da garantia dos direitos sociais no estado do Rio Grande do Sul. O campo de pesquisa foi o Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e Centro Profissional (NUCL E EJA E CP) Julieta Balestro, que funciona no Anexo Feminino do Presídio Regional de Bagé/RS, embasado em uma revisão bibliográfica e análise de dados documentais e registros de informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP), denúncias de órgãos públicos e da sociedade civil, que monitoram essas políticas nos ditames das políticas de ressocialização do Estado, com recortes entre condição social, baixa escolaridade, idade e cor da pele. Concluímos que os índices de crescimento do número de aprisionamento de mulheres nos últimos anos no presídio, aliados às precariedades da infraestrutura do sistema prisional, apontam para o mínimo de contribuição para a garantia dos direitos à educação das apenadas como a insuficiência da oferta de vagas nos programas de políticas públicas do ensino regular e a não-regular.

**Palavras-chave:** Educação EAD na prisão, gênero, remição da pena, ressocialização.

## RESUMEN

El presente estudio, tiene como objetivo principal evaluar la política de educación escolar ofrecida en la modalidad de educación de jóvenes y adultos (EJA), como instrumento de resocialización y garantía de los derechos sociales de las personas privadas de su libertad, que está escrito en la Ley 7210 de 1987, Ley de Ejecución Penal. La problemática de la investigación tiene como punto principal analizar las políticas públicas de educación escolar, en conjunto con el modelo de gestión para el manejo de las políticas prisionales establecidas por la Resolución CNE/CEB nº 2, del

19 de mayo del 2010 (Directivas Nacionales para la Oferta de Educación para Jóvenes y Adultos en Situación de Privación de la Libertad), que reglamenta los derechos de la persona privada de su libertad, descritas en la Ley 7219 de 1987, Ley de Ejecución Penal, buscando verificar si contribuyeron para la garantía de los derechos a la educación de la Ala Femenina del Instituto Penal de Bagé/RS. La importancia del tema enfocado se justifica delante de la necesidad de entender la aplicación de políticas públicas en el contexto de la prisión femenina bajo el punto de vista histórico, legal, jurídico, social y económico. De esta manera, a través de un análisis descriptivo, se busca caracterizar la función resocializadora de la mujer en el sistema punitivo brasileño en las bases normativas que orientan la ejecución de la pena en Brasil; contextualizar las políticas pública educacionales en el sistema femenino ofrecidas, analizando la implementación de programas educacionales pedagógicos y la gestión escolar, evidenciar por medio de las voces de las profesionales que aplican esta política pública, la función de la escuela, en el ámbito profesional, como espacio de reeducación y resocialización que buscó desvendar aspectos del derecho social a la educación destinados a la mujer en situación de privación de la libertad bajo la garantía de los derechos sociales en el estado de Rio Grande do Sul. El campo de la investigación fué el Núcleo Estadual de Educación de Jóvenes y Adultos y Centro Profesional (NUCL E EJA E CP) Julieta Balestro, que funciona en el Anexo Femenino de la Cárcel Regional de Bagé/RS, teniendo como base una revisión bibliográfica y análisis de datos documentales y registros de informaciones de la Secretaría Nacional de Políticas Penales (SENAPPEN), de la Secretaría de Seguridad Pública de Rio Grande do Sul (SSP), denuncias de órganos públicos y de la sociedad civil, que hacen monitoreo de esas políticas en los dictámenes de las políticas de resocialización del Estado, con cortes entre condición social, baja escolaridad, edad y color de la piel. Concluye-se que los índices de crecimiento del número de prisiones de mujeres en los últimos años en la cárcel, junto con las precariedades de la infraestructura del sistema prisional, apuntan para el mínimo de contribución para la garantía de los derechos a la educación de las enjuiciadas como la falla en la oferta de vacantes en los programas de políticas públicas en la enseñanza regular y la no – oferta de los programas no – regulares, complementarios, para la reducción de la pena y resocialización de la mujer en el Anexo Femenino de la Cárcel.

**Palabras clave:** Educación EAD en la cárcel, género, perdón de la pena, resocialización.

## ABSTRACT

The main objective of this study is to evaluate the school education policy offered in the form of youth and adult education (EJA), as an instrument of resocialization and guarantee of the social rights of persons deprived of their liberty, which is written in Law 7210 of 1987, Law of Penal Execution. The main objective of this research is to analyze public policies for school education, together with the management model for the management of prison policies established by Resolution CNE/CEB No. 2, dated May 19, 2010 (National Guidelines for the Offer of Education for Youth and Adults in Situation of Deprivation of Liberty), which regulates the rights of the person deprived of his or her liberty, described in Law 7219 of 1987, Law of Penal Execution, seeking to verify whether they contributed to guarantee the rights to education of the Female Wing of the Penal Institute of Bagé /RS. The importance of the topic focused on is justified by the need to understand the application of public policies in the female prison context from the historical, legal, juridical, social and economic point of view. In this way, through a descriptive analysis, we seek to characterize the resocializing function of women in the Brazilian punitive system in the normative bases that guide the execution of the sentence in Brazil; to contextualize the public educational policies offered in the female system, analyzing the implementation of pedagogical educational programs and school management, to show through the voices of the professionals who apply this public policy, the role of the school, in the prison environment, as a space for re-education and resocialization that sought to uncover aspects of the social right to education intended for women in situations of deprivation of liberty under the guarantee of social rights in the state of Rio Grande do Sul. The field of research was the State Nucleus of Youth and Adult Education and Professional Center (NUCL E EJA E CP) Julieta Balestro, which operates in the Female Annex of the Regional Prison of Bagé / RS, based on a bibliographic review and analysis of documentary data and records of information from the National Secretariat of Penal Policies (SENAPPEN), the Secretariat of Public Security of Rio Grande do Sul (SSP), complaints from public bodies and civil society, which monitor these policies in the reports on the State's resocialization policies, with cuts between social condition, low level of education, age and skin color. It is concluded that the growth rates of the number of women in prison in recent years, together with the precariousness of the prison system infrastructure, point to the minimum contribution to guaranteeing the rights to education of the accused, such as the failure to offer vacancies in public policy programs in regular education and the non-offering of non-regular, complementary programs for the reduction of sentences and resocialization of women in the Female Annex of the Prison.

**Keywords:** EAD education in prison, gender, forgiveness of sentence, resocialization.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1 - Distribuição de apenadas por região nas Delegacias Penitenciárias Regionais do Estado-----	50
Figura 2 - Variação de apenados envolvidos em atividades educacionais, por número absoluto e por percentual na federação brasileira em 2019	53
Figura 3 - Faixa etária de mulheres em situação de privação de liberdade no RS	54
Figura 4 – Mapa de Bagé- RS-----	73
Figura 5 - Foto do Presídio Regional de Bagé- RS	82
Figura 6 - Foto do Instituto Penal de Bagé- RS	83

### GRÁFICOS

Gráfico 1- Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016	23
Gráfico 2 - Evolução do número de mulheres presas - anos de 2000 e 2017	35
Gráfico 3 - Faixa etária das mulheres em privação de liberdade em 2022	37
Gráfico 4 - Grau de escolaridade / mulheres em privação de liberdade em 2022	38
Gráfico 5 – Faixa etária das mulheres reclusas no presídio	123
Gráfico 6 - Grau de escolaridade das mulheres reclusas no presídio	125
Gráfico 7 - Tipologia criminal/envolvimento com drogas das mulheres reclusas no presídio-----	128

### QUADROS

Quadro 1 - Variação de aprisionamento no Brasil entre 2018 e 2022	24
Quadro 2 – Legislações Direcionadas ao apenado e ao egresso prisional	27
Quadro 3 - Variação da contaminação e óbitos em presídios, pela Pandemia da COVID-19, no Brasil, entre 2020 e 2021	30

Quadro 4 - População carcerária feminina no Brasil do ano de 2000 a 2022	35
Quadro 5- População carcerária feminina no Estado do RS entre 2017 e 2022	47
Quadro 6 - População carcerária masculina no RS entre 2017 e 2022	48
Quadro 7 - Grau de instrução das mulheres encarceradas no RS em 2022	51
Quadro 8 - Índice de presos inscritos no ENCCEJA PPL - RS	59
Quadro 9 - Índice de presos inscritos no ENEN PPL – RS	60
Quadro 10 - Programas da educação profissionalizante oferecidos no RS	61
Quadro 11- Categorias empíricas do estudo	70
Quadro 12 – Variação de aprisionamento no presídio em 2021 e 2022	76
Quadro 13- Variação de aprisionamento no Instituto Penal em 2021 e 2022	76
Quadro 14 - Resultados da pesquisa documental para mulheres em situação de privação de liberdade-----	85
Quadro 15 - Homens matriculados na escola no presídio entre 2021 e 2023	91
Quadro 16- Mulheres matriculadas na escola do presídio entre 2021 e 2023	92
Quadro 17 - Mulheres participantes do projeto Remição da Pena pela leitura entre 2021 e 2023-----	103
Quadro 18 - Perfil das profissionais entrevistadas	122
Quadro 19: Formação acadêmica das profissionais entrevistadas	122

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEVP	Agentes de Escolta e Vigilância
Penitenciária CNE	Conselho Nacional de Educação
CEB	Câmara de Educação Básica
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário
Nacional. DPR	Delegacia Penitenciária Regional
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino
Médio FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano
Municipal	
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações
Penitenciárias LDB	Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional
LEP	Lei de Execuções Penais.
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais pessoas da bandeira e a pluralidade de orientações sexuais e variações de gênero.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NEEJA	Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos
NEV	Núcleo de Estudos da Violência da PUC.
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRB	Presídio Regional de Bagé.
PROCERGS	Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul.
PUC	Pontifícia Universidade Católica
SAP	Secretaria de Apoio à Pesquisa
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SEDUC	Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul
SENAPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SUSEPE	Superintendência de Serviços Penitenciários

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>2. EVOLUÇÃO / HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>	<b>17</b>
2.1 Ressocialização nos presídios brasileiros, suas bases normativas orientadoras na Lei de Execução Penal - Lei 7.210/1984, e tratados internacionais	21
2.1.1 Programas de penas alternativas à prisão e o enfrentamento à Pandemia da COVID-19	25
2.2 Panorama do aprisionamento feminino no Brasil: suas características pessoais, sociais e tipologia criminal; o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as Diretrizes Nacionais CNE/CEB Nº 2 de 2010 como instrumento de ressocialização feminino	33
2.2.1 Características pessoais, sociais e tipologia criminal das mulheres	36
2.2.2 O Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as Diretrizes Nacionais CNE/CEB Nº 2, como instrumento de ressocialização feminino	41
2.3 Panorama do aprisionamento feminino no RS: características sociais, tipologia criminal e programas de educação oferecidos aos reclusos no RS	46
2.3.1 Características sociais e tipologia criminal	50
2.3.1.1 Grau de instrução	51
2.3.1.2 Faixa etária	54
2.3.1.3 Critérios de cor (auto declaração)	56
2.3.1.4 Tipologia criminal	57
2.3.2 Programas de educação para a ressocialização oferecidos pelo Estado e a concepção de gênero	58
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>62</b>
3.1 Caracterização da pesquisa	62
3.1.1 Procedimentos adotados: técnicas e instrumentos	64
3.1.2 População e amostra	66
<b>4. PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ-RS: contexto territorial, político, Instituto Penal; estrutural, do advento da PANDEMIA DO COVID-19 e o Núcleo de Educação Julieta Balestro</b>	<b>71</b>
4.1 Contexto territorial	71
4.2 Contexto político	72
4.2.1 Instituto Penal	74
4.3 Contexto estrutural	77
4.4 Medidas de restrições frente ao advento da Pandemia do COVID-19	79
4.5 O Núcleo Estadual Educação de Jovens e Adultos e Centro Profissional, NUCL E EJA E CP Julieta Balestro	80

<b>5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA</b> -----	<b>84</b>
5.1 Resultado da pesquisa documental-----	84
5.2 Resultados da pesquisa de campo-----	85
5.2.1 Implementação da política pública de educação na modalidade de Educação EJA: ensino não formal e a preparação para o trabalho, programas de remição da pena, impacto dos investimentos nos programas e infraestrutura, contexto socioambiental, tipologia criminal e o envolvimento com drogas, aspectos pedagógicos e a trajetória profissional das entrevistadas-----	85
5.2.2 Ensino Não Formal, trabalho interno e externo e a preparação para o trabalho como complementos do Ensino Formal-----	92
5.2.3. Programas de remição da Pena: Remição da Pena por Trabalho, remição da Pena por Estudo e remição da Pena Pela Leitura-----	96
5.2.4 Contexto organizacional e orçamentário: o impacto dos investimento nos programas educacionais e na infraestrutura da escola no Anexo Feminino-----	103
5.2.5 Contexto socioambiental: o impacto das visitas e da infraestrutura na vida da mulher entre grades-----	109
5.2.6 Aspectos sociológicos: tipologia criminal e o envolvimento com drogas---	115
5.2.7 Aspectos pedagógicos e a trajetória profissional das burocratas que aplicam a política de educação no Presídio Regional de Bagé-RS-----	117
<b>6. Perfil das mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Regional de Bagé-RS: Faixa etária, grau de escolaridade, critério de cor, tipologia criminal</b> -----	<b>121</b>
6.1 Grau de escolaridade-----	123
6.2 Critério de cor (autodeterminação)-----	125
6.3 Tipologia criminal e o envolvimento com drogas-----	128
<b>CONCLUSÃO</b> -----	<b>129</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> -----	<b>135</b>
<b>APÊNDICE A</b> -----	<b>145</b>
<b>ANEXOS</b> -----	<b>150</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo iniciou-se com o intuito de analisar as políticas públicas de educação escolar, em conjunto com o modelo de gestão para a condução das políticas prisionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade), que regula os direitos da pessoa privada de liberdade, descritas na Lei 7210, de 1987 - Lei de Execução Penal<sup>1</sup>. A questão norteadora, busca verificar se estes Programas de Educação do Ensino Regular contribuíram para a garantia dos direitos à educação das apenadas da Ala Feminina do Instituto Penal de Bagé/RS, no Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos e Centro Profissional (NUCL E EJA E CP) Julieta Balestro, que funciona no Anexo Feminino do Presídio Regional de Bagé/RS.

Seguindo a linha de pesquisa do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), da Universidade Federal do Pampa, referente à Análise de Programas, Projetos e Políticas Governamentais, a pesquisa buscou analisar a política de educação escolar oferecida na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como instrumento de ressocialização e garantia dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade, descritas na Lei 7.210, de 1987, Lei de Execução Penal.

Assim, por meio das vozes das profissionais que aplicam esta política pública, através de entrevista semiestruturada, conseguimos trilhar um caminho de reconhecimento da função da escola, no desenvolvimento dos Programas educacionais do Ensino Regular, no âmbito prisional, como instrumento de educação e ressocialização da mulher privada de liberdade, conforme a percepção das informantes.

Destaca-se que a pesquisa ocorreu durante o advento da Pandemia da COVID-19.<sup>2</sup> Assim, não foi possível a realização da entrevista de forma presencial,

---

<sup>1</sup> Art. 10 da Lei de Execução Penal

<sup>2</sup> Infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2., potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Descoberto em amostras de lavado bronco alveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019.

em virtude do risco de contágio das presas e da pesquisadora. Diante disso, a pesquisa foi realizada por videoconferência, com as profissionais que aplicam os programas de educação no presídio. Destaca-se ainda, que nesse período houve suspensão da visitação às instituições prisionais do Brasil.

A minha aproximação com a temática da pesquisa advém do meu trabalho. Sendo que eu trabalhava no Estado de São Paulo, na capital, como advogada até o advento da pandemia da COVID-19, atuando na Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e na Defensoria Pública do Estado de São Paulo como advogada. Desta forma, atuei em alguns casos de mulheres que estão reclusas por conta de delitos. Anteriormente, em Porto Alegre-RS, eu já havia vivenciado uma experiência na Escola Estadual Tom Jobim, que funciona no Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Porto Alegre (CASE II), da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASE)<sup>3</sup>. Nesse local eu trabalhei como professora na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), oferecida a jovens e adolescentes internos no local.

Nesta perspectiva, verifica-se que o expressivo número de prisões de mulheres no Presídio Regional de Bagé-RS, está relacionado ao envolvimento com tráfico de drogas e, muitas foram envolvidas por seus parceiros. Também a localização fronteiriça da cidade é favorável na dinâmica criminal de envio de drogas para os municípios vizinhos e ao país vizinho, Uruguai. O tráfico de drogas na região envolve famílias inteiras que buscam oportunidade de lucros.

Desta forma, foi analisado o contexto prisional e a superlotação; os programas de educação oferecidos; bem como, através da fala das entrevistadas e de relatórios a respeito da situação prisional do Rio Grande do Sul e do Presídio Regional de Bagé, conseguimos traçar um perfil sociológico caracterizando as mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Regional de Bagé-RS, conforme a faixa etária; grau de escolaridade; critério de cor e tipologia criminal; com recortes entre condição social; grau de escolaridade; faixa etária e critério de cor; além da trajetória profissional das burocratas que aplicam a política de educação no Presídio Regional de Bagé-RS.

---

<sup>3</sup> Fundação de Atendimento Socioeducativo de Adolescentes do RS (FASE) da SSPS-RS.

Identificamos que a faixa etária da maioria das mulheres está entre 35 e 45 anos. Assim, a maioria das mulheres são jovens, em idade fértil, algumas são mães gestantes, com idades consideradas produtivas para o mercado de trabalho. Quanto à escolaridade, a maioria das mulheres no presídio possuem baixo grau de escolaridade e não concluíram o Ensino Fundamental.

Destaca-se que ao chegar no presídio, em sua maioria, as mulheres se autodeclararam brancas. Porém, grande parte das mulheres que permanecem no presídio cumprindo a pena são mulheres negras, seguidas por descendentes de indígenas. Essas mulheres são oriundas de bairros da periferia da cidade de Bagé, ou de outras cidades da região, ou do Estado, de classe baixa, estão desempregadas, sem inserção no mercado de trabalho.

Desta forma, buscamos analisar a interseccionalidade entre a questão de gênero, a condição social (pobre), a baixa escolaridade (Ensino Fundamental) e a cor da pele (negra) das mulheres privadas de liberdade no presídio, que converge com a realidade da mulher apenada no Estado (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Estes dados se conectam com a realidade da população carcerária feminina do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, que aponta para o alto índice de mulheres presas, de classe social baixa, com idade na faixa etária da juventude, sendo a maioria mães desempregadas, com idade para enfrentar o mercado de trabalho. Neste contexto, investigamos a aplicação das políticas públicas para a população carcerária de baixa renda e de regiões fronteiriças, que superlotam o presídio atualmente, onde há que se buscar a igualdade de direitos e questões correlatas à cor, raça e etnia, sendo essas, questões transversais.

Concluimos que a educação oferecida no presídio, contribuiu para a garantia dos direitos à educação das alunas apenadas. Porém, os índices de crescimento do número de aprisionamento de mulheres nos últimos anos no presídio, aliados às precariedades da infraestrutura do sistema prisional, apontam para o mínimo de contribuição para a garantia dos direitos à educação das apenadas. Salieta-se a insuficiência da oferta de vagas nos programas de políticas públicas do ensino formal e não formal, superlotação do presídio, falta de infraestrutura e isolamento das mulheres em celas apertadas com o mínimo de condições dignas de sobrevivência.

## 2. EVOLUÇÃO / HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Este capítulo tem como objetivo fazer uma análise acerca do surgimento da prisão e suas modificações conforme a evolução histórica da sociedade para entender sua ligação com as complexidades do sistema penal atual. Nesse contexto, abordaremos a atual situação prisional no Brasil e no mundo; a educação na modalidade EAD no ambiente prisional, como elemento ressocializador daqueles que cumprem pena. Considerando a educação um meio eficaz para a ressocialização e reinserção social do preso, trataremos à tona como esta política pública de direito humano à educação está sendo aplicada para as mulheres em situação de privação de liberdade, através de seus efeitos jurídicos e sociais, pautados na Lei de Execução Penal, no âmbito do sistema penitenciário brasileiro e gaúcho.

A análise crítica da evolução histórica do Direito Penal nos permite compreender melhor os fundamentos e as complexidades do sistema penal atual. Esta evolução demonstra como o Direito Penal tem sido moldado por fatores sociais, econômicos e culturais, e como a luta por justiça e dignidade continua a influenciar as práticas punitivas. A compreensão destas transformações ao longo do tempo é essencial para promover um sistema penal que respeite os direitos humanos e assegure uma aplicação justa e equitativa (BITENCOURT, 2017)

Nesta perspectiva, as leis penais de hoje possuem raízes e relações estreitas com seus antecedentes, e estudar essa evolução nos ajuda a entender melhor os conceitos contemporâneos. Sendo que, com a evolução da sociedade, diferentes métodos foram usados para punir os infratores. Na Europa, no tempo medieval, a barbárie, tortura e mutilação eram elementos jurídicos de um processo de apuração do ato de julgamento e condenação.

A partir do século XV, inúmeras instituições sociais e dispositivos legais foram criados com o intuito de docilizar os corpos e a alma dos indivíduos. Isto se estende até o início do século XVIII. Nesse período, métodos punitivos envolvendo atos cruéis serviam tanto para demonstrar a autoridade do soberano, quanto para tornar o sujeito disciplinado e servir de exemplo para desencorajar a ocorrência de futuras transgressões (FOUCAULT, 2010).

Nesse contexto, o objetivo da prisão era tornar o sujeito condicionado, submisso, disciplinado a algo que lhe é imposto por meio de regras estabelecidas pelas distintas instituições de controle social. Porém, no final do século XVIII e começo do XIX, esse cenário de punição vai se extinguindo. Sobre esse tipo de encarceramento e a legalidade de seu funcionamento, preceitua Foucault:

A prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificações dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu, ao mesmo tempo, a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 1987).

A busca de mudança na forma de reclusão surge, principalmente, na Modernidade, entre os séculos XV e XVIII, no período da Revolução Americana, em 1776 e na Revolução Francesa, em 1789, através dos movimentos contrários à execução de atos cruéis empregados como forma de punição ao ser humano. Esses movimentos instituíram a reclusão por encarceramento como dispositivo correccional prioritário e fomentaram o aparecimento das primeiras Declarações relativas à preservação dos direitos humanos, pautadas em ideais iluministas, que culminaram na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada no ano de 1948.

Desta forma, medidas mais brandas de punição começaram a ser discutidas, tendo em vista a humanização do sistema de execução penal e do sistema carcerário. Porém, com o avanço da sociedade nos deparamos com um arranjo de sofrimentos mais sutil e eficiente de encarceramento, efetivado pela administração do Estado.

Essas mudanças não resultaram de considerações humanitárias, mas advém do desenvolvimento econômico que revelou o valor potencial de uma massa de material humano à disposição das autoridades. A escassez de mão de obra, causada por pragas e guerras, contribuíram para essa mudança. Diversas medidas foram adotadas na época para enfrentar a escassez de mão de obra, como o estímulo à natalidade, a redução das punições para mães solteiras para evitar infanticídios, o incentivo ao trabalho infantil e ao trabalho forçado. Assim, reforçou-se a ideia de que o trabalho nas prisões era a forma ideal de corrigir os criminosos (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 43).

O trabalho também servia para satisfazer necessidades pessoais dos presos, tornando-os trabalhadores que reconheciam a importância moral do salário. A remuneração incentivava o gosto pelo trabalho, ajudava na educação financeira e promovia a poupança e previdência, funcionando como um motor de transformação pessoal e inclusão social (Foucault, 1987).

No século XX, com a promulgação dos Direitos Humanos de segunda dimensão, focados na igualdade, incluindo direitos econômicos, sociais e culturais, nasceu o Estado de Bem-Estar Social, que tinha o dever constitucional de atuar positivamente por meio de políticas públicas e programas sociais, com direitos como educação e trabalho (Ramos, 2019).

Em maio de 2015, as Nações Unidas apresentaram as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), um guia para as nações estruturarem sua Justiça e sistemas penais. Estas normas foram editadas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos, para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade. O novo Estatuto levou em consideração instrumentos internacionais vigentes no país, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. O seu Protocolo é facultativo e o Brasil aderiu às novas normas no ano de 2016. Cabe lembrar que as mesmas existem há 55 anos (BRASIL, 2016).

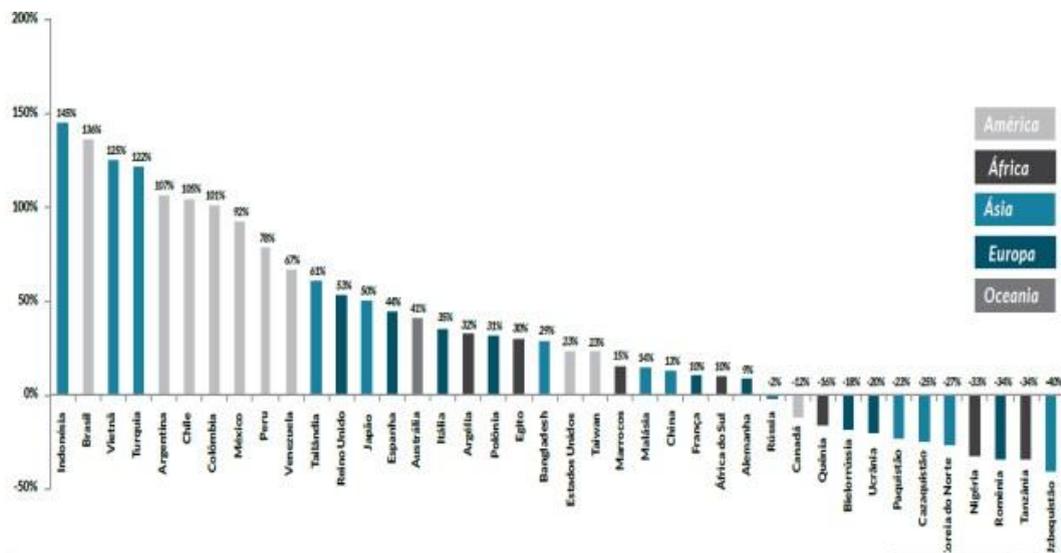
Neste período, apesar da resistência social em ver os presos como sujeitos de direitos, os objetivos da pena não podiam mais violar a dignidade humana assegurada pelas garantias dos Direitos Humanos. Assim, o Estado passou a ter o dever de garantir estes direitos aos presos, visando à ressocialização das pessoas em privação de liberdade.

No contexto atual, o legislador desenvolve direitos e deveres e, no caso de desrespeito a alguma dessas leis, cabe ao Estado punir o indivíduo para evitar uma possível desordem. Assim, o direito de punição não está diluído na sociedade, mas centralizado e institucionalizado no Estado. Neste contexto, podemos observar o alastramento do Estado penal materializado no crescimento massivo do encarceramento a nível mundial.

Na contemporaneidade, o neoliberalismo é um dos responsáveis por modificações significativas no crescimento das populações carcerárias no mundo. Os Estados Unidos são um exemplo de superlotação das instituições penais e criminalização da pobreza. O que assistimos atualmente são as políticas neoliberais exprimindo a falta de regulação do Estado na economia reduzindo o Estado de bem-estar social, resultando na atrofia deliberada do Estado e conseqüentemente a hipertrofia distópica do Estado Penal, onde a miséria e a extinção de um têm contrapartida direta e necessária para a grandeza e a prosperidade insolente do outro (WACQUANT, 2011, p. 88).

O alastramento do Estado penal materializa o crescimento massivo do encarceramento a nível mundial. A figura abaixo demonstra a variação do encarceramento no mundo, onde o Brasil está em segundo lugar na taxa de aprisionamento, seguindo a Indonésia e superando o Vietnã e a Turquia.

Gráfico 1- Taxas de aprisionamento entre os anos de 1995 a 2010 no mundo



Fonte: Autora, 2024. Com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN.

Conforme o gráfico que apresentou a variação do encarceramento no mundo, a Indonésia mantém uma taxa de 148% de pessoas aprisionadas, seguida pelo Brasil, com uma taxa de 136%, que superou os países Vietnã, com taxa de 125% e Turquia, com taxa de 122%. Assim, podemos concluir que o Brasil é um dos países que mais encarcera pessoas no mundo.

Esse contexto preocupante é potencializado pela crescente superpopulação carcerária no mundo, que implica nas condições degradantes há muito observadas, comprovadas pelos dados empíricos e abordagens teóricas. Embora tais condições sejam elementos constitutivos de sua história, a questão da infração de direitos do

apenado e do superencarceramento emerge em um cenário de enfraquecimento da cultura do Estado de Bem-estar Social. (WOLFF, 2003).

Neste período, o mundo registrou um aumento de 60% de população carcerária feminina, chegando a 740 mil mulheres e meninas detidas provisoriamente ou condenadas e sentenciadas. Além do Brasil, o número de mulheres presas sofreu um aumento considerável também no Camboja, Indonésia, El Salvador e Guatemala. O que representa 6,9% da população carcerária global (INFOPEN, 2022).

Em síntese, a evolução histórica de aprisionamento revela como suas raízes antigas moldaram as práticas e conceitos. Inicialmente, as penas eram brutalmente aplicadas. Porém, com o surgimento do Estado Democrático de Direitos, foram sendo estabelecidos novos padrões de aprisionamento, com enfoque humanitário e igualitário nas políticas penais de ressocialização. Por outro lado, observa-se o alastramento do Estado penal materializado no crescimento massivo do encarceramento a nível mundial.

Seguindo essa tendência mundial de encarceramento, os países latino-americanos e, principalmente o Brasil, com sérios problemas econômicos e sociopolíticos, transformaram as prisões em instrumento de intervenção, para a natural seletividade do sistema penal sobre as populações menos favorecidas econômica e socialmente.

## **2.1 Ressocialização nos presídios brasileiros, suas bases normativas orientadoras na Lei de Execução Penal - Lei 7.210/1984, e tratados internacionais**

No Brasil, a preocupação em instituir penas mais moderadas de punição tem como marco o ano de 1769, momento no qual se construiu a primeira Casa de Correção em terras coloniais. Essas Casas possuíam dupla função: a de punir os sujeitos por meio da privação de liberdade e, ao mesmo tempo, reeducá-los para que não reincidissem no crime (ARQUIVO NACIONAL, [2017],).

A Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, em 1769. E, logo após a Constituição de 1824, definiu que as cadeias tivessem os réus separados por crime e penas, que se adaptassem às cadeias para que os detentos pudessem trabalhar.

Até o ano de 1808, foram seguidas as normas previstas nas Ordenações Portuguesas: Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que consistiam em um compilado de leis distribuídas em livros relacionados às várias áreas do Direito. Em 1830 foi adotado o Código Criminal do Império, empregando penas cruéis ao ato de punir. Em 1824 foi elaborada a primeira Constituição do Brasil e, posteriormente, foi sancionado o primeiro Código Criminal, em 1830, que ainda legitimava a tortura, a pesar da Constituição Federal proibir tal prática (BARBOSA, 2012; JESUS, 2009).

Por volta do século XIX, quando a delinquência da mulher brasileira passa a ser considerada como possível, as primeiras presas são internadas em celas de antigos manicômios. Historicamente as informações sobre a mulher prisioneira no Brasil são esparsas, como se a mulher encarcerada não existisse no Brasil, porque as leis e o regime interno do sistema prisional as tratavam como se não existissem nas prisões, ou então como se fossem homens.

Neste contexto, as primeiras instituições prisionais femininas buscavam dar formação de prendas domésticas para o retorno ao convívio do lar, ou preparação à vida religiosa, visando sua ressocialização ao convívio social após o cumprimento da pena. O tipo de serviço prestado era filantrópico e não levava em consideração as necessidades individuais da mulher encarcerada.

O atual Código Penal de 1940, trazia várias inovações e tinha por princípio a moderação por parte do poder punitivo do Estado. No entanto, a situação prisional já era tratada com descaso pelo Poder Público, ou seja, preocupação em punir, ante o desenvolvimento de processos educacionais. Da mesma sorte já era observado naquela época o problema das superlotações das prisões, da promiscuidade entre os detentos, do desrespeito aos direitos humanos.

Em 1983 foi promulgada a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Porém, há falta de efetividade no cumprimento e na aplicação desta Lei, havendo a necessidade de superação de violações sistemáticas de direitos fundamentais, por falhas e omissões imputáveis a distintos atores públicos, devendo haver intervenção judicial para a garantia destes direitos.

Conforme o Levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)<sup>4</sup>, o Brasil chegou a ser o 4º país com a maior população carcerária do

---

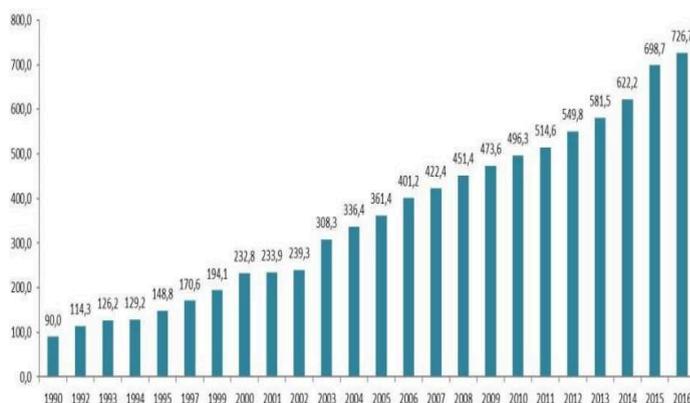
<sup>4</sup> Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Órgão transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), disponível no site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) - do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

mundo, atingindo um montante de 607.731 de pessoas encarceradas (BRASIL, 2014). Naquele período, o aumento da população prisional no Brasil foi de 575%, o que demonstra a curva ascendente do encarceramento no país, seguindo uma tendência mundial, sinalizada desde o início dos anos 1980, permanecendo o país na retaguarda de países como Estados Unidos, China e Rússia, que ocupavam os três primeiros lugares. (BRASIL, 2014).

Em 2021, havia 820.689 pessoas presas. Já em 2022, o número subiu para 832.295 presos. Desta população, 42.694 são mulheres em regime provisório ou condenadas. Assim, o Brasil ultrapassou a Rússia, a China e os Estados Unidos, que possuem a maior população feminina presa. Naquele período, a taxa de aprisionamento de mulheres presas no Brasil era muito alta e 62% desta população eram mulheres negras. Assim, o Brasil lidera na América do Sul, em prisões femininas, ficando a Colômbia em segundo lugar, com 6.746 presas (CNN, 2022).

A população carcerária no Brasil, nos últimos anos, cresceu exponencialmente, como pode ser observado pelo gráfico a seguir. A figura abaixo mostra a variação do encarceramento no Brasil entre 1990 e 2016 e a tendência de aceleração da superlotação nos presídios do Brasil, que vem aumentando paulatinamente.

Gráfico 1- Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016.



Fonte: Autora, com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN, 2022  
 Conforme levantamento apresentado no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023, a maioria das prisões efetuadas estão relacionadas com o tráfico de drogas. Sendo que o crime organizado tem como base o tráfico ilícito de drogas, contrabando de armas e a corrupção e transformou-se em um dos maiores empreendimentos financeiros do mundo. Esse fenômeno é crescente no Brasil.

Dados do Censo Penitenciário Nacional revelam que 95% da clientela do sistema são de presos pobres, Observa-se que 43,1% da população carcerária são jovens e 68,2% são negros e, boa parte deste público são mulheres. (BRASIL, 2020).

Neste contexto, as facções criminosas fazem dos presídios um local de trabalho e onde fortalecem os seus laços de poder, desafiando o Estado e estabelecendo um poder paralelo, não apenas com a prática de ações subvertendo a ordem pública, como também, fazem a tarefa do poder público, com a realização de atividades assistencialistas às famílias dos integrantes das facções que estão presos.

O quadro abaixo apresenta os números da população prisional no Brasil, o número de vagas ofertadas e o índice da superlotação nos presídios do Brasil entre 2018 e 2022.

Quadro 1 - Variação de aprisionamento no Brasil entre 2018 e 2022

Ano	População	Número de vagas	Índice de superlotação
2022	832.295		
2021	820.689	596.162	54,9%
2020	709.205	423.389	67,5%
2019	704.395	415.960	69,3%

Fonte: Autora, com base SENAPPEN, 2024.

Conforme o quadro, em 2019 havia 704.395 pessoas presas no Brasil, este quadro aumentou para 709.205, em 2020 e em 2021, chegou a 820.689. Já em 2022, o número subiu para 832.295. Destaca-se que o índice de superlotação reduziu de 67,5% em 2020, para 54,9% em 2021 neste período. Esta redução da superlotação resultou do aumento de 17 mil vagas no sistema prisional, com uma variação positiva de 0,7% do número de prisões provisórias depois da queda registrada anteriormente. Porém, a superlotação ainda era alarmante. Neste contexto, existe um déficit de mais de 236 mil vagas no sistema prisional. Sendo que o total de vagas no sistema prisional era de 596.162 até 2022.

Ressalta-se que do total de pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil, somente 621.608 foram condenados, enquanto 210.687 estavam presos provisoriamente, aguardando julgamento, ou seja, a cada quatro pessoas presas, uma não foi julgada, mas teve pena de reclusão definida pela Justiça brasileira.

### **2.1.1 Programas de penas alternativas à prisão e o enfrentamento à Pandemia da COVID-19**

O Levantamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU)<sup>5</sup>, informa que desde 2020 após altas históricas de aprisionamento no país, evidenciou alguns programas de penas alternativas à prisão, que auxiliam na diminuição da superlotação carcerária no país, através de políticas estruturantes e coordenadas (ONU, 2021).

Assim, foram beneficiados presos provisórios e que estudavam uma média de 92.945 alunos, o que representava uma média de 12,6% de estudantes apenados. Da mesma sorte, também foram beneficiados, em torno de 139.511 presos, que estavam trabalhando, representando uma média de 18,9% de presos, por conta da restrição social, ocorrida em 2020 e 2021 (G1.GLOBO.COM, 2023).

Ressalta-se que estes índices atingem apenas o grupo de presos provisórios. Porém, os números de diminuição da superlotação são significativos e mostram que políticas de prevenção e alternativas à prisão são um destino mais adequado, inclusive para o gasto público, como também evita o duplo revés da violência seguida do aprisionamento, além de potencializar capacidades humanas.

Assim, é necessário novas metodologias e ações inovadoras com foco desde o ingresso do apenado no presídio aos desafios estruturantes do sistema penal no país, atuando na aplicação de políticas judiciais essenciais de atenção para a redução da superlotação e combate aos maus tratos como: celeridade processual, locação, alimentação, educação, trabalho e renda. Estas políticas são direitos humanos essenciais de atenção ao apenado e ao egresso em busca da sua ressocialização e reintegração à sociedade.

O delineamento das legislações penais e a própria condução do sistema de justiça, pauta-se na busca pelo inimigo penal, que torna o sujeito beneficiário destas políticas destituídos de sua condição de pessoa. O Estado pode privar tais sujeitos de sua cidadania no espectro da liberdade, contudo não pode privá-lo da condição de pessoa, ou seja, de sua qualidade de portador de todos os direitos que assistem a um ser humano. (ZAFFARONI, 2014, p.19).

---

<sup>5</sup> Agência de Desenvolvimento Global das Nações Unidas.  
[undp.org/pt/brazil/news/novos-dados-do-sistema-prisonal-reforcaram-importancia-de-politicas-judiciais](https://undp.org/pt/brazil/news/novos-dados-do-sistema-prisonal-reforcaram-importancia-de-politicas-judiciais)

Com o advento da Constituição Federal, os direitos e garantias dos encarcerados passam a fazer parte da agenda política. Conforme Souza (1998):

Após a promulgação da Constituição o papel do Estado como provedor de políticas econômicas e sociais tem passado por reformulações e reduzido apoio do governo federal na provisão de infraestrutura e de serviços públicos. Porém, embora, o sistema penitenciário brasileiro tenha se aprimorado até chegar ao cenário atual e possuir penalizações individuais. Esse sistema ainda é teórico e as medidas são falíveis (SOUZA, 1998).

A Constituição Federal de 1988 é o grande marco democrático, criado a partir da resistência e da luta dos movimentos populares, que trouxeram transformação social, atuando frente ao retrocesso desde o período ditatorial, trazendo transformação social e constituindo o Estado Democrático de Direito no Brasil.

No tocante à garantia universal de direitos sociais, civis e políticos é perceptível a regulação de normas para a formulação e implementação de políticas públicas. Porém, o modelo penal instaurado e ainda vigente no Brasil, solidifica-se através do Código Penal de 1940, e da Lei de Execução Penal, de 1984. Desta forma, ainda não vislumbramos uma adequação garantidora dos direitos sociais do apenado e do egresso do sistema prisional do Brasil, frente ao Estado Democrático de direitos conquistado, além do que foi introduzido pela Carta Magna.

Conforme a Lei de Execuções Penais (art. 1º): a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. O art. 10, trata das garantias e deveres atribuídos aos presos, assim como dos regimes existentes, e deixa claro que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A referida Lei estabelece que a tutela dos presos será custodiada pelo do Estado, que tem a responsabilidade de oferecer políticas assistenciais: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, tais disposições também abrangem o egresso (art.25 a 27). Portanto, cabe ao Estado garantir a ressocialização e a reinserção social dos aprisionados e egressos do sistema prisional, com as diversas modalidades de assistência (BRASIL, 1984).

Neste contexto, a presente pesquisa propõe uma integração de dados obtidos pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo. As modalidades de assistência destinadas à pessoa em privação de liberdade e ao egresso, que estão elencados

na Lei de Execução Penal de 1984, como podemos observar acima, (Art. 10 e 25 a 27) da referida lei, com ênfase à aplicação de políticas públicas educacionais para mulheres em situação de privação de liberdade.

No quadro abaixo passamos a apresentar algumas destas diretrizes legais em ordem cronológica buscando identificar as principais referências à temática dos direitos sociais e ressocialização da pessoa em privação de liberdade e do egresso prisional na atualidade.

Quadro 2 – Legislações Direcionadas ao apenado e ao egresso prisional

<b>Legislações de Proteção Social à Pessoas em Privação de Liberdade e Egresso do Sistema Prisional</b>	
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	Artigo 25º Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários (...) à segurança casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
Lei de Execução Penal (1984)	Art. 10 A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11 A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa
Constituição da República Federativa do Brasil (1988)	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...) III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.
Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade-CNE/CEB n.º2( 2010 ).	Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades (...) Art. 3º (...) II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (...) outras fontes estaduais e federais.
Regras de Mandela:	

Regras Mínimas Das Nações Unidas Para o Tratamento de Presos (2016)	Regra 61 - O tratamento não deve acentuar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas sim fazê-los compreender que eles continuam fazendo parte dela. Para este fim, há que recorrer, na medida do possível, à cooperação de organismos da comunidade destinados a auxiliar o pessoal do estabelecimento na sua função de reabilitação das pessoas.
Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2016).	Medida 2: Criação e implantação de uma política de integração social dos egressos do sistema prisional. [...]a)Elaborar e implantar um programa integrado com outros Ministérios e Poderes, que envolva ações sociais, familiares, educacionais e laborais; c) Efetivar a assistência à educação, a capacitação profissional e laboral nas unidades prisionais ...

Fonte: Autora, 2023

Neste cenário, estas políticas colaboram diretamente com o avanço do Brasil rumo às metas pactuadas nas Nações Unidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Com uma ação conjunta de atores públicos e privados de diferentes instituições, que denunciem e que com o mesmo objetivo - resolver o problema da superlotação - haverá o fortalecimento de políticas alternativas à prisão, como: a monitoração eletrônica, a justiça restaurativa, bem como, qualificação e celeridade das audiências de custódia, bem como capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional e com os egressos.

Identifica-se que outras legislações anunciam preceitos condizentes à proteção dos direitos humanos exclusivos da mulher em privação de liberdade, seja na legislação vigente do Brasil, como nos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário. As medidas a serem tomadas para os egressos devem estar em consonância com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), em que o Brasil é signatário. Conforme a regra 04, item 4.1, os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Para alcançar estes objetivos é necessário que o período de detenção seja utilizado para assegurar a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente. O Item 4.2 estabelece que as administrações prisionais devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência, e que estes programas devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos (BRASIL, 2016, p. 19).

A perspectiva ressocializadora corresponde à função de prevenção especial positiva da pena, ou seja, após o seu cumprimento, o preso estaria apto a adotar

padrões de conduta aceitáveis. Nas palavras de Zaffaroni (1997): a proposta de ressocialização é decorrente de um pensamento meridianamente discriminatório, quando não diretamente racista ou, pelo menos, um filho dileto (ou direto) do racismo e da discriminação biológica.

As políticas penais e o sistema de justiça, ainda tendem a buscar o inimigo penal e acabam disseminando socialmente o clima de insegurança social, endossando consensos sociais punitivos que clamam pelo estabelecimento de penas ostensivas e tratamento desumano. Assim, a seletividade penal se legitima e ganha contornos legais e uma dessas consequências é o encarceramento em massa.

Desta forma, o impacto do encarceramento em massa no Brasil é alarmante e apresenta desafios como: a superlotação das prisões, a falta de estrutura adequada e a violação dos direitos humanos, comprometendo a possibilidade de ressocialização. Destarte, este sistema contribui para o fortalecimento das facções criminosas, vez que, as organizações criminosas encontram um ambiente propício para recrutar novos membros, planejar ações criminosas e expandir sua influência na região e nos presídios, resultando em aumento da violência. Da mesma forma, devido ao estigma da sociedade, o apenado e o egresso do sistema prisional acabam por não conseguir oportunidade de emprego ou de educação para a ressocialização. Nesta situação, as mulheres são mais marginalizadas por causa dos preconceitos de gênero.

Destaca-se que a busca de penas alternativas à prisão se evidenciou com a edição da Recomendação do CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, que flexibilizou ao Judiciário a ampliação de prisão alternativa para determinados grupos, o que resultou-se na liberação emergencial de pelo menos 32 mil presos no Brasil até maio de 2020. Nesse período, o percentual de presos provisórios subiu de 31,2% para 31,9%, por conta de medidas protetivas contra o COVID-19, quando aumentaram as penas alternativas à prisão (CNJ,2020).

Em 2019, a população mundial foi surpreendida com a COVID-19, que é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Neste contexto, medidas de penas alternativas à prisão vinham sendo estudadas e implantadas há anos, mas a passos lentos, devido à ideologia brasileira de que preso tem que permanecer preso! Porém, a Pandemia fez sucumbir um grande número de presos. Deste modo, os familiares, trabalhadores ligados ao desenvolvimento de projetos e

programas de políticas públicas nos presídios, bem como instituições simpatizantes com a causa, pressionaram o poder público para a necessidade de implantar medidas alternativas da prisão para a redução da superlotação prisional no país, naquele período.

Assim, foram beneficiados presos provisórios e que estudavam, uma média de 92.945 alunos, com medidas de penas alternativas à prisão, o que representava uma média de 12,6% de estudantes apenados. Da mesma sorte, também foram beneficiados, em torno de 139.511 presos que estavam trabalhando, representando uma média de 18,9% de presos, por conta da restrição social, ocorrida em 2020 e 2021, mesmo assim, muitas pessoas sucumbiram nos presídios, durante o período pandêmico (G1.GLOBO.COM, 2023).

O quadro abaixo apresenta o número de presos e funcionários de presídios que foram infectados e que morreram contaminados pelo vírus de Covid-19 e outros 57 mil foram infectados até o ano de 2022. Ressalta-se que os dados da situação nos presídios nesse período são escassos, pois, por conta das restrições sociais, os presídios permaneceram fechados com a proibição de visitas.

Quadro 3 - Variação da contaminação e óbitos em presídios, pela Pandemia da COVID-19, no Brasil, entre 2020 e 2021

Variação da contaminação e óbitos em presídios pela Pandemia do COVID-19			
Pessoas infectadas nos presídios	Total de infectados	Mortes por infecção de COVID-19 nos presídios	Total de mortes
Funcionários infectados	20.000	Funcionários	237 óbitos
Presos infectados	57.000	Presos	200 óbitos
Total de infectados	77.000	Total de óbitos	437 óbitos

Fonte: Autora, 2024 com base no Monitoramento da Violência G1.COM

Conforme o quadro acima, no Brasil morreram 200 presos, de Covid-19 e outros 57 mil foram infectados até o ano de 2022. Da mesma forma, 237 servidores do sistema prisional morreram com a doença e uma média de 20 mil foram contaminados.

Diante deste cenário, no Brasil, há uma busca constante para reduzir a superlotação nos presídios e podemos perceber estas políticas de redução da superlotação com certa ênfase no ano de 2020, quando a Pandemia agravou-se no

país. Assim, acelerou-se a busca de penas alternativas, para diminuir a quantidade da superlotação e reduzir contágios e mortes pelo vírus nos presídios.

A respeito do assunto, o levantamento do Monitor da Violência<sup>6</sup>, que é um relatório criado em parceria com o G1, juntamente com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, informa sobre as violações sofridas pelos apenados durante o período pandêmico:

Durante a Pandemia, as penitenciárias estavam com um alto percentual de detentos sem julgamento. Segundo relatos de presos, familiares e defensores públicos, quanto à infraestrutura o cenário dentro das unidades era de: celas lotadas, escuras, sujas e pouco ventiladas. Racionamento de água. Quanto à assistência pessoal, o que se percebia era comida azeda e em pequena quantidade; infestação de ratos, percevejos e baratas; dificuldade para atendimento médico. Presos com Covid-19 dividindo espaço com presos sem sintomas e sem a doença contaminaram ( G1.GLOBO.COM, 2021).

Nesse período, denúncias foram veiculadas por familiares e grupos de apoio nos meios de comunicação social e nas redes sociais. Em decorrência das pressões populares, foi elaborado um Plano Nacional de enfrentamento aos problemas dos presídios brasileiros, como controle de vagas e superlotação no sistema prisional; qualidade dos serviços prestados e da estrutura; reintegração social, política e disputas entre facções, com indicadores e metas para não repetição do estado de inconstitucionalidade denunciados pelos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2024).

Destas denúncias, algumas medidas fiscalizatórias nos presídios foram tomadas. Destas medidas, o Plano Pena Justa<sup>7</sup>, que surgiu da Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF 347), de outubro de 2023, é o plano nacional para enfrentar a situação de calamidade nas prisões brasileiras, construído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com a União, com o apoio de diversos parceiros institucionais e a sociedade civil. Sua elaboração segue determinação do Supremo Tribunal Federal (STF). A tese principal expõe:

---

<sup>6</sup> Relatório criado em parceria do G1 (Grupo Globo de jornalismo) Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP, com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para monitorar e veicular a violência no Brasil. [g1.globo.com/monitor-da-violencia/2020/raio-x-do-sistema-prisional](https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/2020/raio-x-do-sistema-prisional).

<sup>7</sup> Plano Nacional Para Enfrentar a Situação de Calamidade nas Prisões Brasileiras, construído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a União com o apoio de diversos parceiros institucionais e a sociedade civil.

Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória (BRASIL, 2023).

Assim, o Estado brasileiro, assume que há violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões, que oferecem condições precárias de infraestrutura, higiene e alimentação, atendimento insuficiente em saúde, superlotação, insuficiência na gestão processual das pessoas apenadas e relatos de tortura e maus tratos.

Esse cenário configura um estado de coisas inconstitucional (ECI), reconhecido, que compromete a capacidade do sistema prisional brasileiro de promover uma ressocialização justa, com efeitos na reinserção social e com impactos significativos na vida das pessoas apenadas, mas no cotidiano e na garantia do bem-estar social de todos. Cabendo os esforços e empenhos dos grupos de apoio para pôr em prática estas políticas públicas.

Assim, veio à tona a necessidade de um olhar voltado para a porta de entrada do presídio, para avaliar a necessidade do ingresso do detento; na qualidade do ambiente prisional; nas medidas de segurança alimentar e nutricional, emissão de alvarás da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais, bem como o aumento da oferta de trabalho, renda e remição de pena, com políticas públicas e programas de reinserção social; qualificação profissional, protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada. Ressalta-se ainda a necessidade de instituição da Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Justiça criminal, além da organização de previsões obrigatórias de destinação de fundos e verbas penitenciárias (BRASIL, 2023).

Destacamos que, a legislação nacional e internacional norteiam a implementação de políticas públicas para as pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional, percebe-se a necessidade de denúncias veiculadas por familiares e grupos de apoio nos meios de comunicação social e nas redes sociais para pressões populares em prol de desenvolvimento de políticas que busquem soluções para os altos índices de aprisionamento no Brasil, redução da superlotação com perspectiva à ressocialização.

## **2.2 Panorama do aprisionamento feminino no Brasil: suas características pessoais, sociais e tipologia criminal; o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as Diretrizes Nacionais CNE/CEB Nº 2 de 2010 como instrumento de ressocialização feminino**

Desde o século XIX começou a surgir o problema da superlotação e se agravou na década de 1980. A ausência ou o enfraquecimento do Estado como gerenciador da vida econômica e social necessita ser compensada, de alguma forma, com sua outra face – qual seja, aquela dirigida ao controle e à punição. Verifica-se, então, a potencialização de processos legais e extralegais de controle repressivo com aumento de penas e a ampliação de tipos penais, bem como processos de criminalização seletiva de movimentos sociais, da juventude e da pobreza. Assim, a penalização do sujeito que é pobre, ou que contesta o estado, passa a ser alvo do aparato coercitivo do Estado, ou seja, da penalidade neoliberal, que pretende remediar com um estado policial, o estado econômico e social que decai na insegurança de insegurança objetiva e subjetiva (WACQUANT, 1999).

Até o final de 2022 havia no Brasil um total de 642.491 (seiscentos e quarenta e dois, quatrocentos e noventa e um presos. Desse total, 42.694 eram mulheres com um índice de 62% de mulheres negras, 80% de mulheres jovens em idade escolar, com ensino fundamental incompleto e classe social pobre.

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, elaborado em 2014, é um marco nos avanços na implementação de políticas públicas para mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema penitenciário. A partir deste documento as políticas públicas com recorte de gênero obtiveram maior centralidade. Conforme Souza; Costa e Lopes, o retorno das mulheres encarceradas estará carregado das experiências vivenciadas no cárcere:

O retorno das mulheres à sociedade estará carregado das experiências vividas por elas durante o período de execução da pena, e estas são entendidas de maneiras distintas por homens e mulheres. Nesta categoria torna-se essencial o papel do Estado, via políticas públicas, em contemplar as especificidades de gênero. O desrespeito aos tratados internacionais e à legislação nacional compromete o processo de retorno à sociedade, pois um sujeito que já não se reconhece e que vivenciou a perda de vínculos familiares e pessoais torna-se estigmatizado e sem perspectivas para dar prosseguimento à sua vida. As realidades vivenciadas por essas

mulheres demarcam a prisão como um espaço legítimo, onde se trava um desafio das sequelas de um espaço gerador de identidades estigmatizadas (SOUZA, E. M.; COSTA, A. M.; LOPES, 2019).

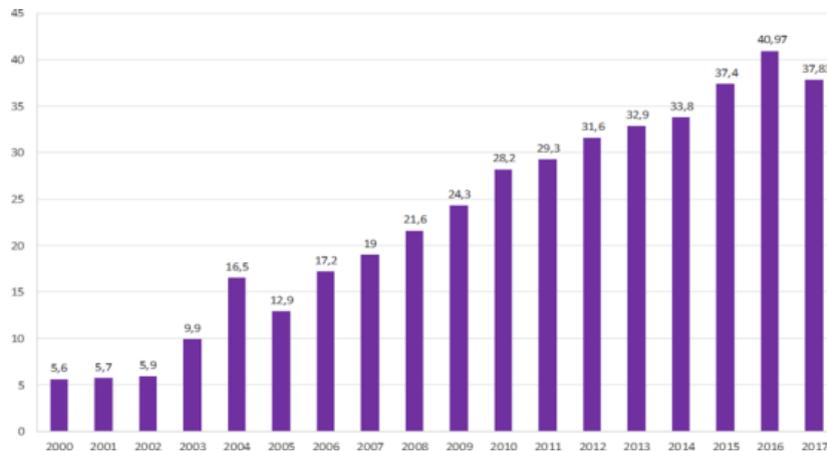
A desconsideração das peculiaridades deste universo reafirma uma visão estigmatizada e ineficiente que, em muitos casos, não prepara a mulher para a reinserção social, ao contrário, aprofundando traumas na experiência carcerária, infringindo as garantias de direitos fundamentais. Assim, faz-se necessária a criação de uma agenda de debates, o que implica determinado governo reconhecer que o problema é uma questão pública.

Na prática, as políticas públicas que envolvem a questão de gênero são deixadas para segundo plano, mantendo-se uma cultura de invisibilidade e indiferença. Nessa perspectiva, segundo dados da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional:

O alto custo econômico e social do aparato repressivo e da prisão não empreende nem a prevenção geral – dissuasão da prática de delitos – nem a prevenção especial positiva – reforma moral do condenado. Ao contrário, o encarceramento marca fortemente a trajetória da pessoa que passa pela experiência da prisionalização, pela estigmatização e agravamento das condições de exclusão e marginalização que culminaram com sua criminalização. Portanto, não se trata de efetivar a ‘defesa da sociedade’ muito menos a ‘reabilitação’ da pessoa criminalizada, mas de se constituir um lugar de exclusão por excelência (BRASIL, 2019).

O Brasil lidera o número de encarceramento de mulheres na América Latina, chegando a terceira maior população feminina encarcerada no mundo. Acerca do assunto, no período 2020 a 2023 o número de mulheres encarceradas cresceu no Brasil mais de 05 (cinco) vezes. Um salto de 5.600 (cinco mil e seiscentas) para 33 (trinta e três) mil mulheres. Com 27 (vinte e sete) mil pessoas a mais em um sistema superlotado, como também na maior parte não arquitetado e com baixo índice de infraestrutura para recebê-las, o Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária feminina do mundo, ficando apenas atrás de Estados Unidos, e China. Desta forma, a mulher encarcerada ainda corre o risco de estupro, assédio e todo tipo de violência praticada nas prisões mistas que desrespeitam princípios basilares constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 2020).

Gráfico 2 - Evolução do número de mulheres presas - anos de 2000 e 2017



Fonte: Autora com base nos dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, INFOPEN, 2017.

Conforme o gráfico podemos observar que houve um aumento do índice de aprisionamento de mulheres no Brasil com índices de 5,0% a 16,5% do ano de 2000 até 2005. De 2006 a 2010 os índices aumentaram de 17,2% a 28,2%. Do ano de 2011 a 2015 os índices aumentaram de 29,3% para 37,4% de aprisionamento de mulheres. Entre 2016 e 2017 os índices aumentaram entre 37,83% e 40,97%. No ano de 2017 houve uma pequena queda em relação a 2016, devido às medidas alternativas à prisão, mas ainda é um número inexpressivo, diante do número de aprisionamento de mulheres.

Seguindo os dados apontados no gráfico acima. O quadro abaixo demonstra a variação do número de mulheres presas nos presídios brasileiros, do ano de 2000 até o ano de 2022, bem como o índice da variação de crescimento da população feminina nos presídios.

Quadro 4 - População carcerária feminina no Brasil do ano de 2000 a 2022.

Ano	Mulheres presas	Índice
2000	10,112	
2005	20,264	100,39%
2010	34,807	71,76%
2014	36,495	4,84%
2017	44,700	22,48%
2022	42,694	322,21%

Fonte, Autora, 2023

Conforme o quadro, podemos afirmar que no ano de 2000 havia 10.112 mulheres presas no Brasil. Porém, em 2005 eram 20,264 mulheres aprisionadas, com um aumento de 10.152 prisões efetuadas, o equivalente a um índice de aumento de 100,39%. No ano de 2010 havia 34,807 mulheres, o que representou

um aumento de 14.543 mulheres nos presídios, que equivale a 71,76%. Em 2014 eram 36.495 mulheres, com um aumento de 1.688 prisões que equivale a um aumento de 4,84%.

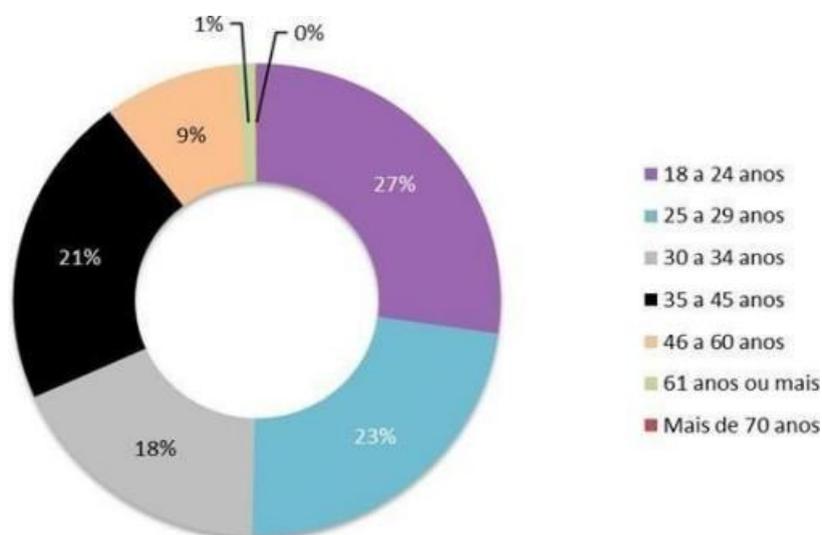
Em 2017 havia 44.700 mulheres, com um aumento de 8.205 prisões, correspondendo a um índice de 22,48%. Em 2022 haviam 42.694 mulheres, havendo uma redução do número de prisões para 2006 mulheres presas, que equivale a uma redução do índice em 4,48%. Assim, do ano de 2000 para o ano de 2022 houve um aumento de aprisionamento de mulheres equivalente a 32.582, o que corresponde a um índice de 322,21% de aumento.

Neste contexto, o aprisionamento de mulheres vem aumentando no Brasil, conforme as altas taxas de encarceramento e ao mesmo tempo vão surgindo os problemas estruturais e de assistência para as aprisionadas e seus familiares. Sendo que muitas destas mulheres são provedoras do lar. Desta forma, percebe-se a discriminação de gênero acentuada, uma vez que, poucas políticas públicas são desenvolvidas para este público-alvo.

### **2.2.1 Características pessoais, sociais e tipologia criminal das mulheres**

A mulher apenada forma um público invisível para a classe política, porque não tem seus direitos de cidadania, ou seja, não votam e também porque a nossa sociedade acredita que preso deve permanecer preso! A figura abaixo demonstra o número de mulheres aprisionadas, conforme a faixa etária e demonstra que o Brasil constitui uma parcela muito alta de mulheres jovens encarceradas.

Gráfico 3 - Faixa etária das mulheres em privação de liberdade em 2022



Fonte: Autora, 2023 com base no DEPEN.

Conforme a figura acima, podemos observar que as mulheres com faixa etária entre 18 e 24 anos compõem um índice 27% de mulheres aprisionadas. As mulheres com idade entre 25 e 29 anos correspondem a 23% das mulheres aprisionadas. O grupo de faixa etária entre 35 a 45 anos equivale a 21% das aprisionadas. O grupo com idade entre 30 e 34 anos corresponde a 18%. O grupo com idade entre 46 e 60 anos, equivale a 9%. Há também um pequeno grupo de mulheres com idade avançada na faixa etária acima de 61 anos de idade.

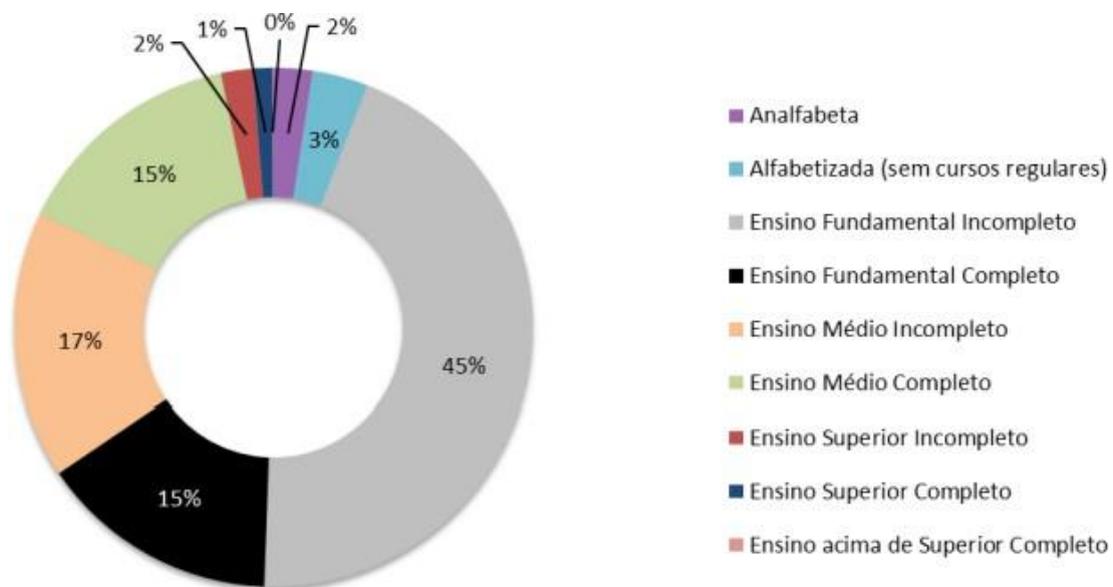
Neste aspecto, percebe-se que a maioria das mulheres encarceradas estão na faixa etária entre 18 e 45 anos, equivalente a um índice acima de 80% de mulheres jovens presas do país. Assim, podemos afirmar que o Brasil mantém uma população de mulheres jovens nas suas prisões. Observa-se que este aumento substancial ocorreu a partir da vigência da Lei nº 11.343, de 2006, Lei de drogas, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, estabelecendo normas para a repressão do tráfico nos Estados.

Na trajetória de vida das mulheres nas penitenciárias, a entrada precoce no sistema prisional e o cumprimento de longas penas, acabam tirando oportunidade de frequentar a escola, uma vez que são encarceradas muito jovens em presídios sem as mínimas condições de habitabilidade e sem escolas. Da análise do perfil do sistema prisional feminino no Brasil fica evidenciado a quem estas instituições são dirigidas, ou seja, as prisões são vistas como um “campo de concentração para

pobres”, que não visa diminuir as desigualdades sociais, mas segregar, dominar e marginalizar ao máximo de tempo possível determinados grupos vulneráveis. (WACQUANT, 2011).

Há um alto índice de mulheres de classe social pobre, com idade na faixa etária da juventude, sendo a maioria mães desempregadas com idade para enfrentar o mercado de trabalho, o que se coaduna com o baixo índice de escolaridade, conforme o gráfico abaixo mostra a desigualdade do oferecimento da educação.

Gráfico 4 - Grau de escolaridade / mulheres em privação de liberdade em 2022



Fonte: Autora, 2023 com base no DEPEN.

Conforme os dados acima, havia um índice de (2%) de analfabetas. As que foram alfabetizadas sem a frequência em cursos regulares, correspondem a um índice de (3%). As mulheres que possuem ensino fundamental incompleto. (4,5%). As que possuem Ensino Fundamental completo equivalem a 15%. As que possuem Ensino Médio incompleto correspondem a 17%, as que possuem Ensino Médio completo, correspondem a 15%. As que possuem Ensino Superior incompleto correspondem a 2%. Frequentaram o Ensino Superior Completo correspondente a 1%. Nenhum tem o Ensino acima do Superior Completo, corresponde a 0%.

Dessa forma, 45% de mulheres presas no Brasil que estão cursando ou pararam de estudar no Ensino Fundamental Incompleto e 17% destas mulheres com o Ensino Médio Incompleto, e 15% delas possuem o Ensino Fundamental Completo. Assim, uma base de 15% de mulheres presas foram atendidas no Ensino Regular e mais de 65% não têm acesso ao direito constitucional de educação escolar, ou seja, não foram inseridas em atividade de educação e não podem concluir as etapas do ensino regular.

Neste contexto, 68% das unidades prisionais. Com uma quantidade de 166 (cento e sessenta e seis) salas de aulas com capacidade de 1.798 (mil setecentos e noventa e oito) alunos por turno. Destas, somente 32 (trinta e duas) possuem salas de professores, o que corresponde a 30% das unidades existentes e com capacidade para 242 (duzentos e quarenta e duas pessoas utilizarem por turno). Neste total de salas, havia apenas 26 salas de visitas ou reuniões em 25% das escolas (BRASIL, 2022).

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – PNPCP (2020), expõe a respeito da necessidade de políticas públicas para a população carcerária de baixa renda e de regiões fronteiriça que superlotam os presídios atualmente:

Não só a população de baixa renda merece realce, mas a igualdade de direitos, envolvendo questões correlatas à orientação sexual, portadores de necessidades especiais, cor, raça e etnia, sendo estas questões transversais em quaisquer diretrizes que visem o aperfeiçoamento da gestão criminal e penitenciária no Brasil. A garantia à dignidade humana não permite exceções. De igual modo, a espacialidade do crime faz emergir questões prementes, como é o caso das regiões fronteiriças deste país, porquanto com o alto fluxo de pessoas e de mercadorias nesses espaços amplia-se a necessidade de atenção especial a essas áreas. Não unicamente por questões de segurança, mas porque é o desenvolvimento dessas regiões que vai modificar seu perfil de ilícitos (BRASIL, 2020).

Conforme discorre Dieh:

As celas são superlotadas, de fato, um desrespeito à dignidade da pessoa humana, contudo não há estabelecimentos para o atendimento da demanda global, masculina e feminina, obrigando que presídios destinados para o encarceramento das mulheres tornem-se mistos. Igualmente, quando há falta de presídios femininos acabam sendo encarceradas em presídios masculinos”. (DIEHL, ANDRADE, 2020, p. 224, 225).

Uma das maiores preocupações é com as mulheres gestantes, que dão à luz no presídio. O Relatório do Departamento Nacional Penitenciário (INFOPEN) informa

a respeito das gestantes e seus filhos no cárcere: outro tópico de grande discussão sobre a temática envolve o fato de que a maioria das mulheres que formam a população carcerária feminina são jovens, estão em idade reprodutiva e algumas não têm conhecimento dos métodos contraceptivos, até pela baixa escolaridade. Outras não demonstram interesse em se prevenir, por conta de depressão e outros fatores, ou não têm acesso a estes métodos e ficam expostas à gravidez, às vezes indesejada, além de infecções sexualmente transmissíveis (BRASIL, 2014).

Sobre a falta de atenção à questão de gênero e as mulheres que têm seus filhos nos presídios, sendo tratadas como homens, Queiroz expõe:

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês [...] que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam (QUEIROZ, 2015 a sp).

A aceleração em que mulheres foram sendo presas e mantidas nos presídios, contra a ausência de vagas vem gerando a superlotação nos presídios. No caso de presas que são mães com crianças de até 12 (doze) anos incompletos que não tenham cometido crimes com violência ou grave ameaça, a lei garante o direito à prisão domiciliar, independente da comprovação da necessidade dos cuidados maternos, que é legalmente presumido. Nessa toada as mães provedoras, também podem ficar próximas dos filhos, para garantir a proteção integral da criança, assegurada constitucionalmente e para evitar que o abandono crie soldados do tráfico. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Nesta perspectiva, as mães provedoras, também podem ficar próximas dos filhos, para garantir a proteção integral da criança, assegurada constitucionalmente e para evitar que o abandono crie soldados do tráfico. Porém, a desestruturação familiar, após o ingresso das mulheres no presídio é uma dura realidade no sistema penitenciário brasileiro, evidenciado pelo longo período de cumprimento de pena, muitas vezes em regime fechado, por falta de infraestrutura e por conta da burocracia e morosidade da justiça penal brasileira.

Assim, deve haver visibilidade e fortalecimento de políticas e programas que assegurem o atendimento adequado e humanizado no cumprimento da pena das mulheres e grupos minoritários. Desta forma, a falta de discussão da categoria gênero, demonstra esta invisibilidade e a falta de projetos políticos que considerem a

necessidade de mudança na realidade das unidades prisionais femininas e das alternativas de cumprimento e diminuição de pena para as mulheres, reconhecendo a essencialidade do papel do estado para suprir estas necessidades. A ausência de programas de proteção social, saúde, trabalho e educação reforça e naturaliza as condições desumanas do cárcere e prioriza as áreas vinculadas à vigilância e ao controle da pessoa em situação de privação de liberdade.

Percebemos que o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, segue um padrão. O desemprego entre as mulheres é um fator considerável para o engajamento no crime, a grande maioria é negra ou parda, já fora alvo de algum tipo de violência, possui com baixo nível de escolaridade, jovens com idade para estar no mercado de trabalho, mas desempregadas, mães e presas por tráfico de drogas, ou seja, podemos afirmar que os rostos dessas mulheres são de jovens, negras, pobres, com baixa escolaridade.

### **2.2.2 O Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as Diretrizes Nacionais CNE/CEB Nº 2, como instrumento de ressocialização feminino**

Secchi, (2019, p. 142) expõe que os políticos são atores fundamentais no processo de políticas públicas, pois possuem legitimidade para propor e fazer acontecer políticas de grande impacto social. Nesta perspectiva, a Lei 7.210/1984, art. 17, Lei de Execução Penal (LEP) expõe que a assistência educacional abarcará a instrução escolar e a formação profissional do (a) preso. Sendo o ensino fundamental obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. Desta forma, o ensino dentro das unidades prisionais femininas deve buscar educação, inclusão social, e qualificação para o trabalho, postos-chaves da ressocialização (BRASIL, 1984).

A Resolução CEB/CNE<sup>8</sup> nº 2 de 2010 ( Art. 1º à 6º) estabelece que a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, deve atender os diferentes níveis e modalidades de

---

<sup>8</sup> Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais deve atender os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.

educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança, considerando as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida, provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2010)

Com a aprovação dessas Diretrizes, surgiu a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas que atendam às demandas estabelecidas na regulamentação e as necessidades do apenado, sendo a Educação um direito humano básico. Assim, os órgãos das esferas: federal, estadual e sociedade civil envolvidas na prestação deste serviço, buscam criar mecanismos de efetivação das políticas de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, no Ensino Regular<sup>9</sup>, que compreende a educação escolar, ou formal, que promove a aprendizagem e a titulação. Desta forma, valorizada socialmente e na Educação não formal<sup>10</sup>, que complementa a educação formal.

Estudos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EAD)<sup>11</sup> em situação de privação de liberdade têm mostrado a possibilidade de (re)educação. A educação escolar não deve ser anulada pela desculpa da (re)socialização, por tanto, não se trata de seguir modelos previamente estabelecidos, mas de construir um processo, por meio do qual os envolvidos possam (re)significar suas próprias experiências no espaço carcerário (ONOFRE, 2002). Nesse contexto, o aluno recluso deve identificar o significado e o papel da escola (SANTOS, 2002). Para o preso a escola significa acesso a ler, escrever, fazer contas, etc. Mas também traz as marcas de uma instituição prisional. Assim, também é vista como um espaço para passar o tempo, fazer contato com detentos de outros pavilhões ou obter uma avaliação de conduta favorável. Tais atitudes demonstram interesse na preparação

---

<sup>9</sup> A atual estrutura do sistema educacional regular compreende a Educação Básica, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Superior. estabelecido a partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB — 9.394/96) de 1996.

<sup>10</sup> Educação não formal, que é integrada às diferentes formas de educação, para o trabalho, à ciências e à tecnologia e complementa o Ensino Regular.

<sup>11</sup> Modalidade de ensino, que perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, destinada a jovens e adultos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso na idade apropriada, conforme Lei 9394 de 96 -LDB (Art. 37º § 1º). JULIÃO, 2009

para a ressocialização e pelos processos de educação oferecidos nas unidades prisionais (ONOFRE, 2002; SANTOS, 2002; PORTUGUÊS, 2001).

Julião<sup>12</sup>, apresentou um estudo sobre o impacto do trabalho e estudo em um ambiente prisional, observou que: as taxas de reincidência entre apenados que estudam e/ou trabalham são menores do que aqueles que não exerciam nenhuma dessas atividades durante o período em que estavam presos. Na comparação entre trabalho e estudo observa-se que ambos são relevantes e constatou-se que o estudo reduz a reincidência em 39% e o trabalho em 48%. Também, verificou-se que ser jovem potencializa as taxas de reincidência e que a recaída do delinquente produz-se pelo fracasso da prisão e por fatores pessoais e sociais. (JULIÃO, 2009, p. 91 e 92).

A educação na prisão, assim como as demais práticas sociais ali existentes, é geradora de interações entre os indivíduos, promove situações de vida com melhor qualidade, enraíza, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite a (re)conquista da cidadania. Inserida em um espaço repressivo, ela potencializa processos educativos para além da educação escolar, evidenciando-se a figura dos educadores como atores importantes na construção de espaços onde o aprisionado pode (re)significar o mundo como algo dinâmico e inacabado (ONOFRE, 2002, 2011; LOURENÇO, 2011; JULIÃO, 2009; PENNA, 2003; LEME 2002).

O Relatório do Departamento Penitenciário Nacional (2017) expõe que a educação dentro das unidades prisionais busca, além de ampliar o grau de instrução do custodiado, a sua efetiva ressocialização na perspectiva social, moral e ética. Neste sentido, deve-se buscar perspectivas que englobe as especificidades de gênero no encarceramento feminino, destacando-se a relação com o ensino-aprendizagem, que as prepara para o retorno à sociedade e para o mercado de trabalho. Assim, apesar da Lei n.º 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal, prever o direito à educação escolar no sistema carcerário, sequer 13% dos presos têm acesso a atividades educativas (BRASIL, 2017, p.32).

A educação é um dever do estado que tem a responsabilidade de promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os

---

<sup>12</sup> Tese apresentada à Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Programa de doutorado em Ciências Sociais, no ano de 2009.

direitos humanos básicos sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos, incluindo-se as mulheres que se encontram em privação de liberdade. Tais políticas devem estar evidenciadas no cotidiano prisional. Estas instituições devem ser um espaço educativo. Sendo que a educação é um dos eixos dos direitos fundamentais desse processo (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Neste contexto, o papel do agente educacional, inclusive do professor, é de pensar em práticas pedagógicas diferenciadas, em que as situações de aprendizagem não estejam condicionadas à modelos pré-estabelecidos: também há que se considerar os descompassos entre o que a escola deve ser e o que pode fazer no interior das unidades prisionais. O que precisa ter presente é se a atividade educativa na escola da prisão está sendo desenvolvida para a libertação e humanização da estudante reclusa, ou para a sua domesticação:

Não é apenas necessário saber que é impossível haver neutralidade da educação, mas é preciso distinguir os diferentes caminhos. A escola é uma instituição que existe num contexto histórico de uma determinada sociedade e, para que seja compreendida, é necessário que se entenda como o poder se constitui na sociedade e a serviço de quem está atuando. Trata-se de um texto escrito por várias mãos, e sua leitura pressupõe o entendimento de suas conexões com a sociedade e de seu próprio interior (FREIRE, 1983)

Nesse aspecto, resgatar a identidade da escola e sua intencionalidade é tarefa dos educadores, em quaisquer espaços educativos, mediante práticas pedagógicas libertadoras. É necessário repensar a escola do interior dos presídios e suas práticas devem ser voltadas para um público heterogêneo, sendo grande parte advinda de processos de exclusão. Um público, na maioria das vezes, invisível no oferecimento do ensino regular e nem sempre considerado relevante pelas políticas governamentais:

Ela atende os excluídos dos excluídos: indígenas, quilombolas, populações do campo, ciganos, pessoas portadoras de deficiências, pessoas em situação de privação de liberdade, catadores de materiais recicláveis, população em situação de rua [...]. (GADOTTI, 2014, p. 21).

Sabemos que não há uma resposta para estas indagações. Porém, alguns estudos nos permitem arrolar alguns caminhos para uma educação libertadora e humanizadora na escola prisional. Colocar o enfrentamento destes desafios em

nossa agenda de tarefas imediatas é primordial, pois embora suspensas do seu direito de ir e vir, a jovem reclusa tem a garantia dos demais direitos, e a educação de qualidade é um deles. Portanto, embora a instituição penal, institucionaliza e retira a autonomia. A educação escolar no cárcere, por outro lado, deve libertar, humanizar e promover a dignidade da pessoa humana (ONOFRE, 2015).

Conforme Rodrigues<sup>13</sup>, estudos sobre gênero e a implementação de políticas públicas para mulheres encarceradas ainda são insuficientes no que tange ao atendimento das suas necessidades e individualidades, considerando que a política de encarceramento no Brasil ainda segue uma ótica meramente masculina, não considerando a questão de gênero:

Identifica-se que o cariz adotado por tais programas, volta-se às demandas produtivas socialmente latentes, as quais, requisitam a reinserção social do egresso prisional por meio do trabalho, tornando-o produtivo. Tais requisições sociais indiretamente endossam a construção de consensos sociais meritocráticos, destoa-se da noção de garantia universal de direitos, sobrepondo ao egresso prisional —deveres em detrimento de —direitos, trata-se da preponderância da punição em lugar das garantias (RODRIGUES, 2017).

A educação é um direito social fundamental que o Estado deve proporcionar à mulher reclusa. Os processos e programas educacionais oferecidos, sob a forma de políticas públicas para as alunas em situação de privação de liberdade, podem promover reais oportunidades de experiência de formação para o trabalho e atividades remuneradas.

Em relação ao investimento nos Programas de ressocialização, o Levantamento da Secretaria Nacional de Políticas Penais (2022), entre os anos de 2021 e 2022, foi investido, cerca de R\$150 milhões do FUNPEN<sup>14</sup> na construção e reforma de unidades prisionais em todo o Brasil; 58 milhões em 45 convênios ativos do Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (Procap) e oferecimento de cursos de capacitação em estabelecimentos penais em todos os Estados do Brasil. Sendo que houve um aumento do uso de tornozeleiras eletrônicas, durante o período da Pandemia do

---

<sup>13</sup> Dissertação de Mestrado apresentada à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no Programa de Mestrado em Serviço Social, no ano de 2017.

<sup>14</sup> Fundo Penitenciário Nacional, instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

COVID-19. Neste aspecto, para compra de equipamentos e implantação de centrais de monitoração eletrônica, houve um repasse de mais de R\$75 milhões para as Unidades Federativas, até 2020 (BRASIL, 2022).

Neste sentido, até mesmo os gastos para manter o sistema prisional podem reduzir, pois além do custo social resultante da prisão, que reforça exclusões e reduz oportunidades para os apenados e para seus familiares com impactos negativos para o desenvolvimento do país. A média nacional de gastos mensais por preso é de cerca de R\$2,5 mil por mês, além de gastos para criação de novas vagas. Com a redução da população carcerária no Brasil, a economia potencial aos cofres públicos pode chegar a pelo menos R\$ 810 milhões anuais (ONU,2021)

É preciso fortalecer o diálogo e a parceria entre os entes federativos, conselhos, organizações da sociedade civil e iniciativa privada. O acolhimento dos jovens e o incentivo para que busquem a reinserção na sociedade é uma tarefa de todas e de todos nós e se alinha ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O futuro da juventude- e conseqüentemente, a promoção da equidade de oportunidade- depende de nosso compromisso. Não podemos deixar ninguém para trás (ONU, 2021).

Nesta perspectiva, as parcerias para o desenvolvimento de programas educacionais de ressocialização, podem ampliar a oferta dos programas internamente ou externamente; diminuir o problema de falta de funcionários qualificados e; podem estar associadas aos projeto de desenvolvimento regional, pois diz respeito a melhoria do mercado de trabalho e ao desenvolvimento sustentável.

### **2.3 Panorama do aprisionamento feminino no RS: características sociais, tipologia criminal e programas de educação oferecidos aos reclusos no RS**

Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais, em 2022 a população carcerária no Rio Grande do Sul chegou ao número de 42,209 (quarenta e dois, duzentos e nove) presos, no ano de 2022. Isto representa um percentual de uma média de 368, 10% por 100.000 (cem mil) habitantes. Neste período havia 2.097 (dois, zero noventa e sete) mil homens e mulheres presos pela polícia ou segurança pública. Assim, havia 37,866 ( trinta e sete, oitocentos e sessenta e seis) mil homens e 2,246 (dois, duzentas e quarenta e seis) mil mulheres presos custodiados

no sistema penitenciário em celas físicas, ou em prisões domiciliares com monitoramento eletrônico ou sem monitoramento eletrônico (BRASIL, 2022).

Porém, no período citado acima, o número de vagas era de apenas 34.123. Sendo que para as mulheres na época havia no Sistema Penitenciário: 135 (cento e trinta e cinco) vagas no regime provisórios, 792 (setecentos e noventa e duas) vagas no regime fechado e 112 (cento e doze) vagas no regime semiaberto, totalizando 2010 (dois, dez) mil vagas para as mulheres em situação de privação de liberdade (SENAPPEN, 2022).

Quadro 5- População carcerária feminina no Estado do RS entre 2017 e 2022

<b>População carcerária feminina no RS</b>	
<b>Ano</b>	<b>Número de encarceramento</b>
<b>2017</b>	<b>1.993</b>
<b>2018</b>	<b>2.023</b>
<b>2019</b>	<b>2.156</b>
<b>2020</b>	<b>2.117</b>
<b>2021</b>	<b>2.303</b>
<b>2022</b>	<b>2.494</b>

Fonte: Autor, 2023 com base na SSPSE-RS

Conforme o quadro acima, a população carcerária no Rio Grande do Sul teve um crescimento exponencial entre os anos de 2021 e 2022, chegando a um total de 42,847 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete) presos. A maioria dos presos no Estado são homens, cerca de 40.353, o que corresponde à uma média de 94 (noventa e quatro) por cento da população, contra 2.494 (duas mil, quatrocentos e noventa e quatro) mulheres, correspondendo à uma média de 5 (cinco) por cento da população carcerária.

Segundo a Secretaria de Sistema Penal e Socioeducativo do Estado (SSPSE)<sup>15</sup> nos últimos 5 (cinco) anos a população carcerária feminina no Rio Grande do Sul, aumentou em 25,14%. Assim, chegou ao índice de 5,8% do total da população carcerária no RS. O perfil destas mulheres detentas é de maioria branca, têm filhos e baixa escolaridade. Este percentual é o dobro do aumento registrado no público masculino, de 12, 53% do total de presos. O encarceramento de mulheres no Estado, na maioria das vezes está relacionado a atuação de homens no crime. Nesse aspecto, devido ao fato de as prisões masculinas estarem superlotadas, os homens acabam sendo colocados em liberdade mais cedo. Porém, as mulheres, por ser um número menor, podem ficar mais tempo no regime fechado ( SSPSE-RS, 2023).

Quadro 6 - População carcerária masculina no RS entre 2017 e 2022

<b>População carcerária masculina no RS</b>	
<b>Ano</b>	<b>Número de encarceramento</b>
<b>2017</b>	<b>35.861</b>
<b>2018</b>	<b>37.986</b>
<b>2019</b>	<b>39.953</b>
<b>2020</b>	<b>39.324</b>
<b>2021</b>	<b>40.021</b>
<b>2022</b>	<b>40.353</b>

Fonte: Autor, 2023 com base na SSPSE-RS

Com base nos quadros acima podemos observar que a população carcerária no Rio Grande do Sul teve um grande crescimento entre os anos de 2021 e 2022, chegando a um total de 42,847 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete) presos. A maioria dos presos no Estado são homens, cerca de 40.353, o que corresponde à uma média de 94 (noventa e quatro) por cento da população, contra

<sup>15</sup> Tem como atribuição: promover e executar a política penal do Estado do Rio Grande do Sul, entre outros.

2.494 (duas mil, quatrocentos e noventa e quatro) mulheres, correspondendo a uma média de 5% da população carcerária (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Atualmente existe no Estado um total de 95 estabelecimentos penais masculinos e apenas 06 (seis) unidades de presídios exclusivamente femininos. Porém, em cerca de 50 (cinquenta) unidades prisionais, há uma ala, extensão ou anexo feminino para as mulheres presas em um estabelecimento prisional masculino. O Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, em Porto Alegre, o maior deles; a Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba. Estaduais Femininos de Lajeado, Torres e Rio Pardo, além do Instituto Penal Feminino de Porto Alegre, que comporta cerca de 70 (setenta) presas em regime semiaberto. Porém, em Bagé como nas outras cerca de 50 (cinquenta) unidades prisionais, há um anexo feminino para as mulheres presas em uma unidade masculina ( RIO GRANDE DO SUL, 2022).

A maioria das mulheres presas recolhidas no Estado cerca de 39%9 por cento, na época estavam recolhidas na 10ª Delegacia Penitenciária Regional (DPR) que abrange estabelecimentos de Porto Alegre, Gravataí e Guaíba. A 6ª Delegacia Penitenciária Regional aparece em seguida com um número significativo de apenadas, cerca de 10,2%, seguida da 7ª Delegacia Penitenciária Regional com 10,1% e da 3ª Delegacia Penitenciária Regional com 9,4% de aprisionamento de mulheres. As 1ª, 5ª e a 8ª Delegacias Penitenciárias Regionais possuem as menores populações e a 9ª Delegacia não possui unidade feminina ou mista – a única mulher registrada na região estava em atendimento de saúde, o que demonstra que no Estado, há mulheres sendo presas em ambientes hospitalares, por falta de presídios femininos, ou penas alternativas de prisão.

Desta forma, as mulheres em privação de liberdade no Estado do Rio Grande do Sul ainda ocupam espaço em ambientes hospitalares, como se estivessem doentes, o caso da 9ª Delegacia Regional, ou ainda ocupam celas dentro de espaços masculinos. São as chamadas prisões mistas. O que pode representar algumas dificuldades para a implementação de políticas públicas para este grupo, uma vez que tudo fica mais restrito, com menos: acesso às políticas de formação para o trabalho, estudo, saúde, etc. Cabe lembrar que elas também dependem de um número restrito de profissionais para atendê-las no anexo e podem correr risco de trânsito pela unidade prisional. Assim, fica reduzido a elas apenas o ambiente das insalubres celas superlotadas.

A figura abaixo demonstra a distribuição de apenadas por região nas Delegacias Penitenciárias Regionais do Estado

Figura 1 - Distribuição de apenadas por região nas Delegacias Penitenciárias Regionais do Estado



Fonte: SSPS-RS, 2023

Conforme a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS) do Rio Grande do Sul, no final de 2022 havia cerca de 2,4 (duas mil e quatrocentas) mulheres presas no Estado. Embora seja uma pequena parcela de 5,7% do total de pessoas em situação de privação de liberdade, o número é crescente, ano a ano (SSP, 2023).

### 2.3.1 Características sociais e tipologia criminal

Neste contexto na atualidade, as penitenciárias femininas da capital e os presídios das cidades polo do Estado - caso do Presídio Regional de Bagé - estão superlotadas, não possuem vagas suficientes para alocação de todas as mulheres

presas no estado, bem como há déficit de vagas, o que reflete no desenvolvimento dos programas de educação desenvolvidos.

### 2.3.1.1 Grau de instrução

Ressalta-se que cerca de 79% das apenadas não possuem o Ensino Médio completo. Ao considerar o nível de instrução, que é baseado na autodeclaração da pessoa privada de liberdade, quase metade das mulheres (46,4%) têm Ensino Fundamental incompleto, 17,4%, Ensino Médio incompleto e 15,7%, Ensino Médio completo. Os grupos menos representativos são os das mulheres analfabetas (1,5%) e daquelas com Ensino Superior completo (1,9%).

Quadro 7 - Grau de instrução das mulheres encarceradas no RS em 2022

Instrução da população feminina encarcerada no RS	
Grau de instrução	Índice
Analfabetas	1,52%
Alfabetizadas	1,42%
Ensino fundamental incompleto	52,18%
Ensino fundamental	13,14%
Ensino médio Incompleto	15,14%
Ensino superior	(não informado)

Fonte: Departamento de Segurança e Execução Penal – Susepe, 2022.

Da parcela de mulheres presas no Estado, cerca de 78% são mães. As detentas com três filhos aparecem em números maiores correspondendo a 15,3%, em segundo lugar, mães com 4 filhos, 9,6% da população total. Há também no sistema, mães com dez filhos (0,2%) e mães com até 16 filhos (0,04%). Mesmo sendo provedoras do lar, essas mães não concluíram o Ensino Médio. A maioria nem completou o Ensino Fundamental. Assim, assumindo o papel de chefe de família, com a reclusão, há situações em que as crianças ficam sob os cuidados de

parentes ou abrigos, o que gera uma desestruturação dos núcleos familiares (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Conforme a Secretaria Nacional de Políticas Penais (2022): em relação à educação nos estabelecimentos prisionais no Estado havia 71 (setenta e uma) unidades escolares, ou seja, em cerca de 68% das unidades prisionais. Com uma quantidade de 166 (cento e sessenta e seis) salas de aulas com capacidade de 1.798 (mil setecentos e noventa e oito) alunos por turno. Destas, somente 32 (trinta e duas) possuem salas de professores, o que corresponde a 30% das unidades existentes e com capacidade para 242 (duzentos e quarenta e duas pessoas utilizarem por turno. Neste total de salas, havia apenas 26 salas de visitas, ou reuniões, em 25% das escolas 26 com capacidade para receber 545 por turno (SENAPPEN, 2022).

O Estado também oferece apenas 66 (sessenta e seis) bibliotecas em 63% das unidades prisionais com capacidade de receber 559 (quinhentos e cinquenta e nove) pessoas por turno. 11 (onze), possuem salas de informática, uma média de 10% com capacidade de apenas de 123 (cento e vinte três) alunos por turno. Unidades com outros espaços de educação existem apenas 02 (duas), o que corresponde a 2%. Dos estabelecimentos prisionais, cerca de 34 não oferecem educação, o que corresponde a uma média de 32% de estabelecimentos penais no Estado que não oferecem educação.

A falta de investimentos para o desenvolvimento dos programas de políticas públicas de educação no Rio Grande do Sul pode ser observada na figura abaixo, que demonstra uma pesquisa realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional, em 2020, que avaliou as Unidades da Federação, e de seus sistemas prisionais, para analisar o quantitativo de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais, por número absoluto e por percentual.

Figura 2 - Variação de apenados envolvidos em atividades educacionais, por número absoluto e por percentual na federação brasileira em 2019

SISDEPEN Dez/2019 Ranking por qtd pessoas			UF	RANKING	UF	SISDEPEN Dez/2019 Ranking por %		
PRESOS	Em Atividades Educacionais	%				PRESOS	Em Atividades Educacionais	%
231287	31000	13,40%	SP	1	MA	12346	6895	55,85%
33641	11000	32,70%	PE	2	SC	23470	11000	46,87%
23470	11000	46,87%	SC	3	PE	33641	11000	32,70%
74712	10000	13,38%	MG	4	PR	29831	9527	31,94%
29831	9527	31,94%	PR	5	BA	15108	3688	24,41%
31569	6999	22,17%	CE	6	MT	12519	2868	22,91%
12346	6895	55,85%	MA	7	CE	31569	6999	22,17%
23427	4917	20,99%	ES	8	ES	23427	4917	20,99%
50822	4093	8,05%	RJ	9	SE	6244	1154	18,48%
15108	3688	24,41%	BA	10	PB	13326	2285	17,15%
12519	2868	22,91%	MT	11	DF	16636	2771	16,66%
41189	2795	6,79%	RS	12	SP	231287	31000	13,40%
16636	2771	16,66%	DF	13	MG	74712	10000	13,38%
13326	2285	17,15%	PB	14	RO	13611	1809	13,29%
17578	2244	12,77%	MS	15	TO	4481	586	13,08%
25761	2155	8,37%	GO	16	MS	17578	2244	12,77%
13611	1809	13,29%	RO	17	PI	4433	463	10,44%
20825	1586	7,62%	PA	18	RR	3688	382	10,36%
6244	1154	18,48%	SE	19	RN	10290	883	8,58%
10290	883	8,58%	RN	20	GO	25761	2155	8,37%
10890	852	7,82%	AM	21	RJ	50822	4093	8,05%
4481	586	13,08%	TO	22	AM	10890	852	7,82%
4433	463	10,44%	PI	23	PA	20825	1586	7,62%
9161	436	4,76%	AL	24	RS	41189	2795	6,79%
3688	382	10,36%	RR	25	AL	9161	436	4,76%
8414	286	3,40%	AC	26	AC	8414	286	3,40%
2750	78	2,84%	AP	27	AP	2750	78	2,84%

Fonte: Autora, com base no DEPEN, 2020.

Conforme o quadro que analisa o quantitativo de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais, por número absoluto e por percentual, o Rio Grande do Sul apresentava 41.189 (quarenta e um mil, cento e oitenta e nove) pessoas aprisionadas e somente 2.795 (duas mil setecentas e noventa e cinco) pessoas apenadas envolvidas em atividades educacionais, com o equivalente a um índice de 6,79%. Com estes dados, o Estado apresentava um dos piores índices de investimentos em educação prisional, ocupando o 24º lugar, perdendo apenas para os Estados de Alagoas 25º lugar, Acre 26º lugar e Amapá 27º lugar( BRASIL, 2020).

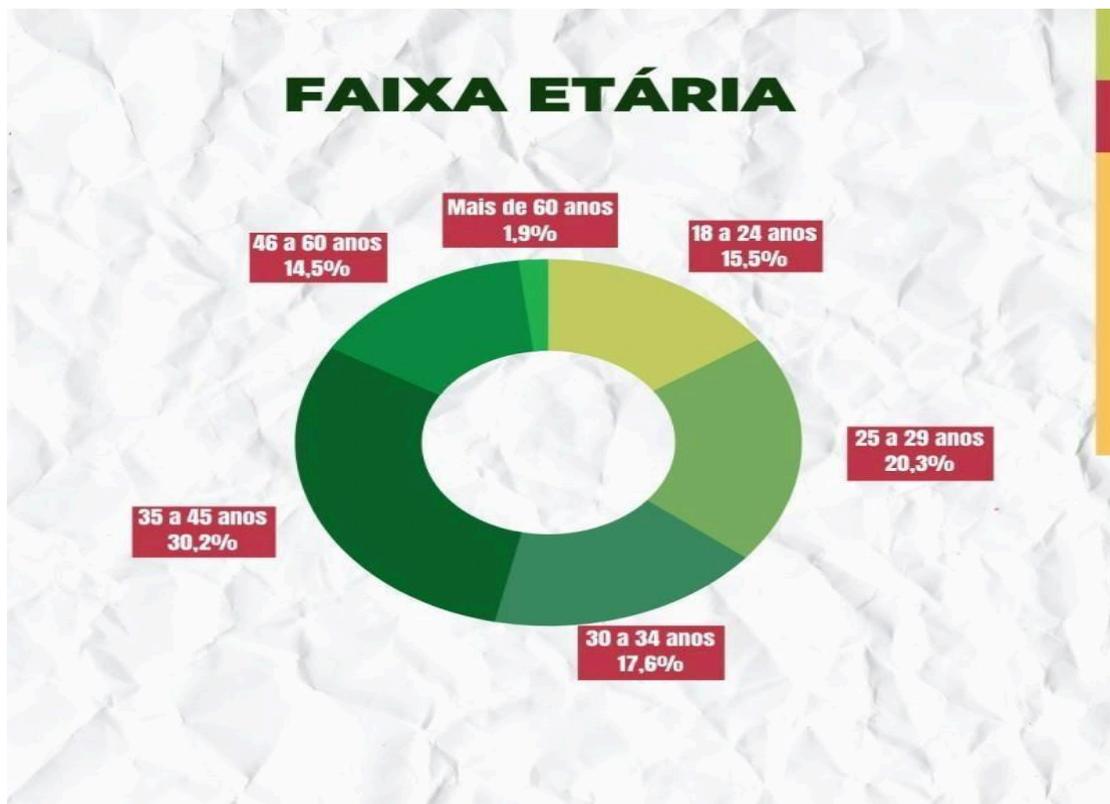
As mulheres presas, geralmente são responsáveis por seus filhos, sejam aqueles que geraram durante o período pré-cárcere, ou durante o cárcere. As mulheres não dispõem de auxílio adequado durante o período da gestação. Seus filhos nascem presos, como elas. A partir disso, percebe-se, portanto, que o sistema prisional do Estado negligencia as necessidades específicas da mulher encarcerada,

aprofundando ainda mais sua exclusão e opressão frente à sociedade. Neste aspecto o Estado mantém aprisionadas mulheres jovens.

### 2.3.1.2 Faixa etária

O encarceramento feminino no RS contempla a exclusão social, a pobreza e a opressão perante uma sociedade machista e excludente. A partir disso, a mulher, ainda menina e, portanto, jovem subalternizada socialmente, busca, no crime, uma solução para seus problemas financeiros. Contudo, por sua vulnerabilidade, no crime organizado, acaba sendo presa pouco depois de cometer o crime. Assim, podemos afirmar que o Estado encarcera mulheres jovens em idade produtiva.

Figura 3 - Faixa etária de mulheres em situação de privação de liberdade no RS



Fonte: Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), 2023

Conforme os dados, mais de 50% das apenadas têm de 18 a 45 anos, ou seja, a maioria das mulheres são jovens e isto equivale a mais de 30% da população carcerária no Estado. Tal classificação demonstra que o Estado aprisiona uma grande parcela de mulheres jovens, em idade fértil, algumas são mães, ou

gestantes e com idade escolar. Porém, não concluíram os estudos e estão fora do mercado de trabalho.

Em relação à faixa etária, a maioria das mulheres tem idade entre 35 e 45 anos, equivalente a 30,2% do total. As mulheres com 25 a 29 anos aparecem na segunda posição, representando 20,3%, seguidas pelas mulheres de 30 a 34 anos, com 17,6%. As mulheres com mais de 60 anos nos presídios, embora sejam a minoria no sistema. Assim, mais da metade das apenadas tem 34 anos. São mulheres jovens e em idade fértil. Percebe-se também, que há mulheres com mais de 60 anos nos presídios.

Destaca-se que 78% das mulheres estão privadas de liberdade. Sendo que 2,1 % são genitoras de até 7 (sete) filhos. A maioria destas mulheres, ocupa a função de provedora do lar, embora grande parte dessa população estivesse desempregada ou ocupando vagas em trabalhos autônomos, ou seja, fora do mercado de trabalho. Assim, há um número alto de mulheres jovens, mães, gestantes e com filhos nos presídios do Estado. Porém, a maioria dos estabelecimentos carcerários femininos no Rio Grande do Sul, até o ano de 2022, não haviam providenciado o atendimento de berçário ou creche, embora seja preconizado por Lei (SSPS-RS, 2023).

Salienta-se que segundo relatório da SENAPPEN, os atendimentos de direitos básicos para estas jovens mães, na maioria dos presídios, estavam sendo realizados, sem equipe própria, realizados externamente. Da mesma forma, apenas 42% dos estabelecimentos possuem um módulo ou espaço mínimo de saúde. Na maior parte dos estabelecimentos, não há atendimento interno de médicos, pediatras, ginecologistas, nutricionistas, cuidadores de crianças ou outros profissionais especializados, embora a Lei garanta estes atendimentos às mulheres em situação de privação de liberdade (BRASIL 2022).

Por conta da idade, gestação, entre outros, alguns grupos de mulheres poderiam estar separadas das demais apenadas, em prisão domiciliar, ou cumprindo outras formas alternativas de pena e não segregadas em regime fechado, mas por falta de infraestrutura dos presídios, vêm sendo mantidas fechadas e junto com as demais. Destaca-se aqui, o endurecimento das penas por conta da cor destas mulheres, ou seja, racismo estrutural, característico nas instituições brasileiras.

### 2.3.1.3 Critérios de cor (auto declaração)

Para determinar a cor das pessoas que são recolhidas nos presídios é considerada a própria autodeclaração, ou seja, conforme a cor que a pessoa se reconhece. Da mesma forma estes dados correspondem apenas aos enquadramentos registrados na guia de recolhimento das mulheres. Portanto, pode ser excluído as mulheres que ainda não possuem condenação, ou seja, aquelas que estão em prisão provisória. Assim, estes dados podem não corresponder ao real fenótipo de pele das apenadas.

Conforme autodeclaração das próprias internas na entrada nos presídios, 65,1% das mulheres no sistema prisional gaúcho são brancas, seguidas pelas indígenas 20,4% e negras 11,4%.. Mulheres de cor de pele amarela e indiática estão em menor proporção no sistema, correspondendo apenas a 1,6% e 1,5%, respectivamente. Observa-se que esta classificação é do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), que utiliza categorias diferentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Destaca-se que em relação à população negra nos presídios gaúchos a proporção de apenados negros é maior entre aqueles com até 29 anos de idade, enquanto pessoas não negras estão em maior quantidade na faixa dos 30 a 34 anos. Assim, há uma predominância na faixa etária de jovens afrodescendentes de até 29 anos. Entre os níveis de instrução mais baixos: analfabetos, alfabetizados e Ensino Fundamental incompleto, correspondendo a 65% da população negra. Entre a população não negra, a porcentagem é 54,7%. Nos níveis que compreendem o Ensino Fundamental completo até o Ensino Superior, a análise apresenta também que a proporção de pessoas não negras é superior que a de pessoas negras, dado que reforça o baixo nível de escolaridade dessa parcela (SSP-RS, 2024).

Atualmente o Rio Grande do Sul tem um total de 3.993 pessoas recolhidas inseridas no processo de educação formal, o que representa 9,2% do total das pessoas privadas de liberdade. Destas, 563 pessoas são negras estudando nos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos, localizados dentro das unidades prisionais.

Ressalta-se que o tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio são os principais motivos de recolhimento, embora os registros, não são uma aproximação exata do número de crimes cometidos por uma pessoa, pois isso se deve a uma

série de fatores, como a possibilidade de desatualização dos dados das pessoas recolhidas, por se tratar de um trabalho manual.

O Brasil é um país desigual. Isto se caracteriza no sistema carcerário que é desproporcional. Inicialmente criado por homens e para homens. Neste contexto, as mulheres apresentam demandas e necessidades diferenciadas àquelas manifestadas pelo grupo masculino. Porém, pelo fato de serem na maioria pobres, negras ou pardas, elas são mantidas no isolamento e o desenvolvimento de políticas públicas para este grupo é deixado para depois, com a certeza de que ninguém vai reivindicar seus direitos, pois são invisíveis à sociedade. Nesse aspecto, o envolvimento com o crime advém da vulnerabilidade social.

#### **2.3.1.4 Tipologia criminal**

Os tipos de crime que motivaram o recolhimento das apenadas são diversos, desde os de baixo potencial ofensivo até os de grande potencial ofensivo. Salienta-se que no início de abril de 2023, havia 2.493 (duas mil quatrocentas e noventa e três) mulheres no sistema prisional gaúcho, das quais 877 estavam sem registro de condenação. Em relação à parcela com condenação, o número era de 1.616, com 2.648 enquadramentos. Isso significa uma média de 1,6 crimes por mulher. Entre os tipos de crimes, destacam-se aqueles associados a drogas (47,2%) e crimes contra o patrimônio (29,6%). Em menor proporção, aparecem os crimes contra a pessoa (8,3%) e contra a dignidade sexual (4,3%).

Assim, estas apenadas estão envolvidas no crime no Estado e a maioria estão presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas, caso em que há o endurecimento da ação policial e jurídica contra esse tipo de crime e estas mulheres são duramente penalizadas. Neste sentido, cabe ao Estado conhecer o perfil das mulheres no sistema prisional gaúcho, para orientar políticas específicas e ações de prevenção ao encarceramento destas mulheres em condições de vulnerabilidade social, devendo ser considerado as particularidades do gênero feminino e o impacto social e familiar de sua privação de liberdade. Sendo que quase 80% das mulheres no sistema prisional são mães e a maioria é provedora do lar. Assim, quando uma mulher vai presa, toda a família sofre.

Observa-se que no Estado, a maioria destas mulheres são pobres e ao invés do Estado apostar em ressocialização, o que se percebe é um tratamento pior do que o oferecido aos homens. Há um excesso na aplicação da lei penal para as mulheres, devido ao fato de a maioria dos delitos delas estarem relacionados com o tráfico de drogas. Nesta situação percebe-se uma cultura exagerada de imposições de prisões preventivas e manutenção do regime fechado, inclusive para mulheres presas gestantes e lactantes.

Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as mulheres em situação de privação de liberdade na condição de gestante ou lactante podem ter a prisão preventiva convertida em prisão domiciliar. Porém, não é incomum no Estado, caso em que juízes impõe a manutenção da prisão preventiva para elas e em regime fechado, ou seja, o judiciário mantém a segregação, mesmo sabendo que as gestantes vão estar em celas insalubres. Tal cenário é revoltante, até para os burocratas, que têm que cumprir estas ordens (BRASIL,2022).

Apesar das mulheres serem a minoria no sistema prisional é essencial que sejam desenvolvidas políticas específicas, considerando a questão de gênero, suas particularidades e o impacto social de sua privação de liberdade. Sendo que estas mulheres além de possuírem necessidades específicas, a maioria delas, também são mães e constituem o sustento familiar. Desta forma, toda a família sofre com a prisão de uma mulher, principalmente os filhos. Caso em que, percebe-se uma repetição do ciclo de violência causada pela suscetibilidade da mudança de tutores dos filhos menores de idade. Assim, conhecer o perfil das mulheres detidas no Estado é fundamental para a implementação de políticas específicas de gênero.

### **2.3.2 Programas de educação para a ressocialização oferecidos pelo Estado e a concepção de gênero**

Em relação ao ensino regular, o Estado oferece a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). Ressalta-se que há participação dos apenados nestes programas de exames nacionais de certificação. Porém, para participarem, depende da adesão das Unidades Prisionais inicialmente.

Conforme o quadro acima, desde 2010 há um número crescente de alunos apenados realizando o Exame Nacional para Certificação de Competências de

Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade ou sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (ENCCEJA PPL) 2024, que é uma oportunidade para obter a certificação do ensino fundamental e médio.

No quadro seguinte vamos analisar o índice de inscritos no ENCCEJA PPL-RS do ano de 2013 à 2017.

Quadro 8 - Índice de presos inscritos no ENCCEJA PPL - RS

ENEM PPL	
Ano	índice do número de inscritos
2013	359,76%
2014	143,07%
2017	24,01%

Fonte: Autor, 2022 com base no INFOPEN-RS, 2021

Quanto ao número de inscritos no ENCCEJAPPL- Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade, observa-se que a taxa de adesão é crescente. Como também do ano de 2010 para o ano de 2013 o número de inscritos aumentou para 921 inscritos e o índice de adesão foi de 359,76%. Do ano de 2014 para o ano de 2017 o aumento do número de inscritos foi 687 com índice de 24,01%.

Conforme o quadro abaixo podemos observar a adesão progressiva dos apenados para participar do ENEM PPL, um programa oferecido pelo governo federal em parceria com o Ministério da Educação para o acesso da pessoa em privação de liberdade às universidades.

Quadro 9 - Índice de presos inscritos no ENEN PPL – RS

ENEM PPL	
Ano	índice do número de inscritos

2011	275,09%
2012	56,84%
2013	7,40%
2014	2,09%
2015	35,53%
2016	18,74%

Fonte: Autor, 2022 com base no INFOPEN-RS, 2021

Houve grande adesão das unidades prisionais no Programa Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que inclua privação de liberdade (ENEM PPL), política pública criada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em parceria com o Ministério de Educação (MEC) e com as secretarias de segurança públicas estaduais. Observa-se que o registro dos candidatos é realizado pelo responsável pedagógico de cada unidade prisional ou socioeducativa (MEC, 2021).

O número de presos inscritos foi crescente desde a instituição desta política pública. Sendo que o número de inscritos de 2010 para 2016 aumentou de 257 para 2.559 inscritos com um índice de 995,7%. O índice de 2015 para 2016 se manteve em 18,74% com um acréscimo de 404 inscritos.

Destacamos também, os programas de educação profissionalizante que o serviço penitenciário do RS oferece: os seguintes Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)<sup>16</sup>– Programa do Governo Federal que busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores, incluindo pessoas privadas de liberdade. Em parceria do MEC e MJ/DEPEN/COAPE. Este é o programa mais procurado pelos apenados; Programa Jovem Aprendiz – Programa de formação técnico profissional de jovens com idade entre 18 e 24 anos incompletos, o qual prevê o pagamento de meio salário mínimo regional, além de todos os direitos trabalhistas e ao final do curso, os

<sup>16</sup> Pronatec - Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego A Bolsa-Formação merece destaque porque é por meio dela que são oferecidos, gratuitamente, cursos técnicos, de formação inicial e continuada e qualificação profissional, utilizando as estruturas já existentes nas redes de educação profissional e tecnológica inclusive a Prisional.

aprendizes recebem certificação. Em um turno o aluno frequenta a educação formal e no outro participa do curso. Parceria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), etc. (INFOPEN-RS 2020).

Quadro 10 - Programas da educação profissionalizante oferecidos no RS

Programas oferecidos	idade
<i>“Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)</i>	
Programa do Governo Federal que busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores, incluindo <b>peças privadas de liberdade</b>	
<i>Programa Jovem Aprendiz – Programa de formação técnico profissional de jovens com idade entre 18 e 24 anos incompletos</i>	18 à 24

Fonte: Autor, 2022 com base no INFOPEN-RS, 2021

Além dos cursos profissionalizantes citados acima também são oferecidos aos apenados no Estado, cursos de marcenaria; serralheria; módulos de oficina por tipo artefatos de concreto, blocos, tijolos; panificação; corte e costura industrial e artesanato; bem como outros módulos de oficinas permanentes de capacitação com oferecimento de cursos profissionalizantes, para desenvolvimento de competências e também para o trabalho remunerado (SENAPEN, 2022).

Nesta perspectiva, a maioria dos cursos oferecidos são para os homens. Sendo que para as mulheres há a dificuldade de profissionais capacitados para oferecerem estes cursos e nas prisões mistas, as oficinas como de serralherias, entre outras são instaladas nas alas masculinas. Assim, as mulheres apenadas no Estado carecem de educação profissionalizante e cursos profissionalizantes.

Cabe lembrar, que estes programas podem ser elaborados em parceria com instituições públicas e privadas, promovendo-se inclusão social e em consequência trazendo desenvolvimento regional e sustentabilidade, ao invés de mantê-las isoladas ou simplesmente construir prisões. Sendo que estas jovens, invisíveis para políticos, porque não votam, e invisíveis para a sociedade, porque cumprem pena, mas detentoras de direitos sociais específicos, como todo o cidadão brasileiro.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente estudo apresenta proposições teóricas oriundas do estudo de campo, o qual teve como tema de pesquisa: avaliação da política de educação escolar na ala feminina do Presídio Regional de Bagé R-S, concentrando-se no desenvolvimento da política de educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) desenvolvida na Escola Estadual Julieta Bautier, que funciona dentro do Presídio.

Assim, passamos a apresentar a caracterização da pesquisa conforme a abordagem, objetivos, população, amostra e a descrição do instrumento de coleta de dados e os procedimentos de coleta, aspectos éticos, bem como as ferramentas e etapa da análise de dados.

#### **3.1 Caracterização da pesquisa**

A pesquisa baseou-se em uma abordagem qualitativa buscando-se analisar o cotidiano das entrevistadas, através da percepção direta dos resultados da política junto aos seus usuários. A pesquisa qualitativa é uma importante ferramenta para a realização de pesquisas com foco social, tendo em vista sua capacidade de reflexão sobre os diversos aspectos da sociedade (MICHEL, 2015).

Logo, a obtenção de dados sobre os limites e as potencialidades da educação das apenadas ocorreu mediante contato direto e interativo. As entrevistas foram agendadas com contatos prévios, por meio de ligações telefônicas, com dias e horários escolhidos pelos profissionais, segundo critérios próprios e realizadas por meio de videoconferência. Todos os pesquisados autorizaram a gravação de suas falas, o que permitiu gravar e transcrever as entrevistas, que ocorreram nos anos de 2022 e 2023, utilizando-se o mesmo formulário com questões semiestruturadas.

Pela pesquisa qualitativa, buscou-se compreender o fenômeno, segundo as perspectivas dos participantes da situação, privilegiando a compreensão sobre os significados que os acontecimentos têm para os sujeitos da investigação, para explicar o objeto pesquisado, enfatizando-se a importância da interação e da cultura para a compreensão do todo (GODOY, 1985).

Quanto ao seu nível, a presente pesquisa caracterizou-se como um estudo exploratório, que tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o

problema, a fim de torná-lo mais explícito, descrevendo as características desta população e revelando a forma como o Estado, os burocratas e as redes de solidariedade organizam-se frente a estruturação da educação destinada à apenadas e egressas prisionais através da garantia de seus direitos sociais à educação. Assim, percebeu-se que o citado instrumento metodológico atendeu aos objetivos da pesquisa. Desta forma, para fins de aprofundar as reflexões e análises a que se debruçou o presente estudo, o tipo de pesquisa atinente se configurou como o estudo de campo.

Esta pesquisa tem um cunho social. Assim, o método que iluminará as interpretações propostas será o método dialético crítico, visto que a visão dialético crítica percebe a história da humanidade como uma trajetória dialética, ou seja, nas quais as contradições se transcendem, mas dão origem a novas contradições que passam a requerer solução. Neste sentido, a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade. Sendo que os fatos sociais são compreendidos quando considerados com suas influências políticas, econômicas e culturais. (GIL,1999).

Quanto ao delineamento da temática de estudo, buscou-se delimitá-la temporal e espacialmente, enfatizando a análise da efetivação dos processos educacionais destinados à mulher no sistema prisional do Presídio Regional de Bagé entre os anos de 2021 e 2022, a qual posteriormente abarcou a gama de problematizações que serão expostas ao longo dessa produção.

Com vistas à análise da garantia dos direitos sociais viabilizados mediante a atuação do estado e redes de solidariedade, buscamos responder ao seguinte problema de pesquisa: “as políticas públicas de educação escolar, em conjunto com o modelo de gestão para a condução das políticas prisionais estabelecidos pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade), contribuíram para a garantia dos direitos à educação das alunas internas da Ala Feminina do Presídio Regional de Bagé/RS, no período de 2021-2022?.

Destarte, o problema de pesquisa, originou questionamentos específicos, que nortearam os objetivos e o delineamento metodológico do estudo, sendo os quais: caracterizar a função ressocializadora da mulher no sistema punitivo brasileiro nas bases normativas que orientam a execução da pena no Brasil; contextualizar as políticas públicas educacionais no sistema prisional feminino ofertadas, analisando a

implementação de programas educacionais pedagógicos e a gestão escolar; evidenciar por meio das vozes das profissionais que aplicam esta política pública, a função da escola, no âmbito prisional, como espaço de reeducação e ressocialização da mulher privada de liberdade e descrever o perfil das apenadas do presídio.

### **3.1.1 Procedimentos adotados: técnicas e instrumentos**

Foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos norteadores: estudo de caso realizado por meio de pesquisa de campo, devido à natureza das fontes; e um estudo documental como fonte primária, ao que se refere aos documentos de maneira geral. Estes documentos foram fornecidos pela própria escola, pela 13ª Coordenadoria Regional de Educação; pela Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE); e pelo Sistema de Consultas Integradas (PROCERGS); SENAPEN.

Desta forma, foram pesquisadas as amostras das alunas e com estes dados foi possível traçar um perfil sociológico das mulheres internas na penitenciária. Neste aspecto foi realizado acesso em vários outros acervos disponíveis e necessários para apresentação de dados das detentas como: escolaridade, idade, cor, delitos cometidos, tipo de regime, e ainda outros elementos relevantes para demonstrar o perfil das visitadas.

Neste aspecto, buscou-se analisar os limites e as potencialidades da educação escolar de mulheres estudantes da Escola que funciona no Presídio Regional de Bagé. Logo os dados foram coletados mediante entrevistas buscando-se obter informações, por meio da fala dos atores sociais a respeito dos processos e programas de educação escolar oferecidos na escola e sobre a qualificação dos agentes e educadores que interagem com as alunas reclusas (GIL, 2000; YIN, 2001).

### 3.1.2 População e amostra

O corpo técnico é constituído pelos profissionais que trabalham em conjunto na consecução dos objetivos institucionais desejados: Psicólogos, Assistentes. Esses profissionais são responsáveis pela assistência à saúde física e mental junto aos internos e internas da instituição, conforme os artigos 5º ao 10º da Lei nº 7.210 de 1984- Lei de Execução Penal.

Também temos os profissionais que são responsáveis pela vigilância do alto das muralhas das prisões e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) que a partir da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, substituíram os policiais militares que eram os responsáveis por essas funções. No presídio regional de Bagé essas funções passaram para os Agentes Penitenciários, que passaram a ser chamados de Polícia penal a partir de previsão legal.

As tarefas administrativas da prisão são executadas pelos oficiais administrativos e secretários e os agentes de segurança penitenciária, atualmente chamados de polícia penal. Assim, para este estudo, foi realizado um recorte das mulheres detentas, que estudam na escola do presídio, como beneficiárias da política pública de educação desenvolvida no local.

Assim, foram entrevistados profissionais que contribuem nas propostas de educação escolar e não escolar: a diretora da escola, docentes, agentes penitenciários e técnicos penitenciários. Logo, este trabalho resulta, portanto, de constatações e percepções que têm como elemento central a busca da verdade e mudança de conceitos pré-estabelecidos a respeito da educação no cárcere, pela descrição da qualidade dos serviços prestados e como estão sendo implementadas essas políticas públicas à população objeto da pesquisa, mediante estudo de caso.

A presente pesquisa traz como objeto de estudo as políticas públicas de educação escolar oferecidas na escola do Presídio Regional de Bagé-RS. Destacamos que os profissionais são do sexo feminino e masculino. Assim, este estudo propõe uma integração de dados obtidos pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo:

Desta forma, o procedimento metodológico do estudo de caso contribui para aumentar o entendimento de fenômenos sociais complexos a partir de uma investigação detalhada de um ou mais objetos de pesquisa, chegando a uma compreensão abrangente do escopo enfocado (MARTINS, 2004).

Para caracterizar a temática, optou-se pelo estudo de caso como metodologia de trabalho, entendido como uma “investigação sistemática de uma instância específica”. Através do estudo de caso conseguimos contextualizar as informações e situações retratadas, dando atenção aos elementos e dimensões que foram emergindo através da fala dos pesquisados e assim, foram fluindo aspectos do cotidiano, inicialmente não previstos, como, por exemplo, o fato de o trabalho estar organizado por meio de uma equipe interdisciplinar e a falta de aplicação das políticas públicas por falta de recursos humanos (NISBETT; WATT, 1978).

Assim, foram consideradas as seguintes classificações do estudo de caso: cognitivo, ou constatações e percepções, através da fala dos entrevistados da observação no campo pesquisado; explicativo, com a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos e expositivo com a transcrição da pesquisa e a descrição das características da população observada. Na presente proposta de pesquisa as três classificações do estudo de caso serão consideradas, buscando agregar os aspectos teórico, metodológico e prático (GIL, 2000; MARTINS, 2004).

Dessa forma, a pesquisa de campo baseou-se na aplicação de entrevista aos agentes e recorre a uma amostra de julgamento ou intencional, por via das áreas de formação e experiência profissional, ou seja, duração e percurso. Contudo, isto não descartou a análise de informações das apenas contidas nos seus respectivos prontuários, ou seja, via dados secundários. Mesmo sendo algumas perguntas do questionário, facilmente percebidas nos prontuários, as mesmas, serviram para verificação da confiabilidade das respostas.

Como os resultados desta pesquisa dependiam fortemente do poder de integração da pesquisadora com o objeto de trabalho, a técnica de aplicação de questionário por meio de uma entrevista teve algumas particularidades. Inicialmente foi conseguida a autorização da realização da pesquisa no setor da educação da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE-RS), mediante solicitação à Escola do Serviço Penitenciário e comitê de Ética em

Pesquisa no Sistema Penitenciário da Secretária de Justiça e Sistema Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul.

A ala feminina do Instituto Penal de Bagé, conta apenas com uma sala de visitas de familiares, onde são realizados diversos atendimentos às apenadas e familiares como: advogados da Defensoria Pública, psicólogos e assistentes sociais e inclusive a realização das aulas para as mulheres, vez que não existe sala de aula na ala feminina do Instituto Penal de Bagé-RS. Sendo que, a escola está instalada na ala masculina e a educação para as mulheres é apenas uma extensão em somente 01 (uma) sala compartilhada com outros serviços e atendimentos por revezamento ou outras informações que justificaram a não permissão de realização de entrevistas com as apenadas, principalmente por conta das consequências do advento da pandemia do COVID-19.

As entrevistas só foram possíveis mediante interlocução do diretor do presídio junto a pessoas ligadas diretamente à Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, durante o período de 2022 a 2024, em contato frequente com a realidade pesquisada, a escola do Presídio Regional de Bagé/RS, o foco de atenção foi se aprofundando a cada momento. Vale ressaltar que este estudo *in loco* adentrou num estabelecimento penal de alta complexidade, com superpopulação carcerária, tanto na ala masculina, quanto na ala feminina e com várias dificuldades de abertura. Devido a questões de segurança para pesquisadores, é dificilmente aberta à pesquisa deste teor.

O primeiro momento de contato com a unidade prisional se deu em razão da apresentação do projeto de pesquisa, mediante solicitação de autorização à Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), ver anexo. O segundo momento ocorreu ao fazer contato com a direção do presídio e com a direção da escola para agendar as entrevistas. Podemos chamar este momento de reconhecimento, quando foi possível contextualizar o roteiro de entrevistas, por meio de contatos cada vez mais interativos com os pesquisados.

A entrevista semiestruturada, compôs o terceiro momento, com a aplicação do questionário composto por perguntas abertas, permitindo ao informante dar a sua opinião e argumentação, dando ao pesquisador a compreensão do fenômeno sob a ótica do informante. Assim, o questionário esteve alicerçado em uma fundamentação teórica sobre os limites e as potencialidades da educação das apenadas, a ser citado no corpus final da dissertação. Neste contexto o estudo baseou-se em um tipo

de amostragem não probabilística, caracterizada como amostragem possível ou por acessibilidade (GIL, 2000).

Vale dizer que a técnica utilizada para a obtenção dos dados primários permitiu maior flexibilidade por possibilitar o ajustamento aos mais variados tipos de problemas e de informantes, aprofundando se, caso fosse preciso, em dúvidas pontuais, permitindo a pesquisadora detectar informações que estavam além das respostas dadas pelos entrevistados. Assim, o contato direto da pesquisadora com o seu objeto permitiu maximizar a temática estudada: políticas públicas de educação escolar para mulheres em situação de privação de liberdade, de modo a obter não só os dados inerentes à aplicação do questionário, mas a percepção do pesquisado.

Desse convívio, ocorreram observações e reflexões que permitiram serem organizadas e descobrir novos dados da realidade investigada. A esse conhecimento experiencial foram associadas informações e reflexões, frutos de experiências pessoais em outros espaços escolares. As comparações foram evidenciando semelhanças e diferenças entre a escola da prisão e as escolas “da rua” e foram constatadas inúmeras semelhanças.

Por outro lado, as falas advindas de diferentes colaboradores dentro do presídio sobre o objeto de estudo revelaram importantes diferenças. Assim, foi possível perceber, de um lado, o discurso “da casa”, e de outro, o discurso dos professores. Com a atenção voltada às contradições do espaço pesquisado, estabeleceu-se o foco de análise nos agentes que constituem o espaço da sala de aula: os professores e suas alunas.

Observa-se, que não foi possível realizar entrevista com as alunas, devido às alegações das consequências da Pandemia do Covid-19 e a superpopulação carcerária no Presídio Regional de Bagé-RS, e a dificuldade de garantir segurança para esta pesquisadora. Somado aos poucos espaços para uma possível entrevista com as apenadas.

Para os fins desta pesquisa, procedeu-se a um recorte da pesquisa realizada, apresentando-se como o agente educacional vê a escola da penitenciária em sua singularidade, sem desvinculá-la do contexto em que está inserida, até porque este determina as ações que se desenvolvem no interior da escola. Assim, o perfil dos agentes foi traçado buscando informações que permitissem analisar o ideário dos professores, o modo como avaliam o papel da escola dentro do contexto da penitenciária e o seu papel nesse espaço.

Para a análise documental, preliminarmente o trabalho inicia com a análise da coleta de informações obtidas por meio de entrevistas. Diante das consequências da pandemia da COVID-19 e da necessidade de se fazer restrição social, observa-se que a entrevista foi realizada por meio de videoconferência.

Quanto aos aspectos éticos que se referem à postura do pesquisador, e ao tratamento dos dados coletados serão seguidas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18). Esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul da Secretaria de Justiça e Sistema Penal e da instituição proponente, a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), bem como as participantes concordaram com a divulgação da pesquisa, através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCL), (Apêndice B).

Os dados coletados e analisados formaram as categorias iniciais, categorias intermediárias, que deram origem às categorias finais do estudo. A seguir, o quadro metodológico apresenta as categorias intermediárias e finais construídas no transcorrer do processo de análise dos dados.

Quadro 11- Categorias empíricas do estudo

Categorias Intermediárias	Categorias finais
Políticas públicas/ mulheres presas	Gênero / preconceito/ estigma
Educação prisional/direitos humanos	Estudo/trabalho/ remição/ ressocialização
Presídio	Infraestrutura/ orçamento/drogas

Fonte: Autora, 2024

O resultado das ações de pesquisa será apresentado nesta dissertação, cujo texto encontra-se dividido em 6 (seis) capítulos que se descreve a seguir: (1) Introdução; (2) Evolução Histórica do Sistema Penitenciário: a ressocialização nos presídios brasileiros, suas bases normativas orientadoras e as medidas alternativas à prisão frente à Pandemia do COVID-19; (3) procedimentos metodológicos: caracterização da pesquisa, procedimentos adotados, técnicas e instrumentos; população e amostra; (4) Presídio regional de Bagé- RS: contexto territorial, político, Instituto Penal; estrutural, a Pandemia do COVID-19 e o Núcleo de Educação

Julieta Balestro; Núcleo Estadual Educação de Jovens e Adultos e Centro Profissional, NUCL E EJA E CP Julieta Balestro; (5) Apresentação e análise de resultados: resultado da pesquisa documental e resultado da pesquisa de campo: contexto educacional: modalidade de Educação EJA e o planejamento pedagógico, (6) perfil das mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Regional de Bagé-RS: faixa etária, grau de escolaridade, critério de cor, tipologia criminal, análise e conclusão.

#### **4. PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ-RS: contexto territorial, político, Instituto Penal; estrutural, do advento da PANDEMIA DO COVID-19 e o Núcleo de Educação Julieta Balestro**

Neste capítulo analisaremos o contexto territorial e político onde está situado o Presídio Regional de Bagé (PRB)<sup>17</sup>, sua estrutura arquitetônica que abriga os custodiados presos pelo Estado na cidade e os atores que desenvolvem esta política de ressocialização e educação carcerária com viés para as mulheres em situação de privação de liberdade.

##### **4.1 Contexto territorial**

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o município de Bagé está localizado oficialmente no Estado do Rio Grande do Sul, na Mesorregião do Sudoeste Riograndense, Microrregião da Campanha Meridional, fazendo divisa com os municípios de Aceguá, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul. O município possui uma área territorial de 4.090.390 km<sup>2</sup>. A densidade demográfica é de 28,52 habitantes por km<sup>2</sup>. A população está estimada em 121.518 pessoas. O Índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) é de 0,740 (IBGE, 2021).

Destaca-se também, pela localização fronteiriça. Situada há 64 (sessenta e quatro) km de distância de Aceguá, cidade fronteiriça com o vizinho Uruguai, a região é cenário da dinâmica criminosa de envio de drogas entre os países. Assim, a cidade de Bagé é uma região que torna-se facilitadora para contrabando de produtos como cigarros e bebidas e tráfico de armas e drogas para a fronteira uruguaia.

Sendo que a nova legislação sobre a Cannabis sativa (maconha) no Uruguai entre 2016 e 2017, propiciou a regularização deste entorpecente, criando uma série de legislações e tributos que incidem sobre esta mercadoria. A nova forma jurídica de tratar esta questão no país vizinho ocasionou um aumento substancial do preço deste produto no mercado interno uruguaio e aumento da demanda do produto. Assim, coletivos criminais envolvidos com o tráfico de drogas gaúcho se apoderaram

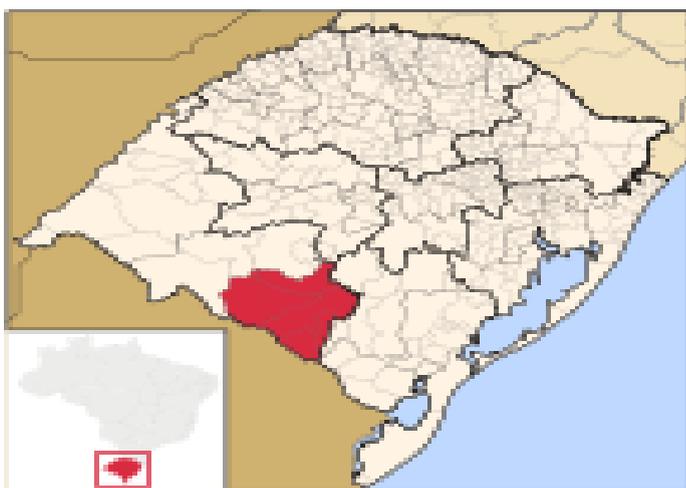
---

<sup>17</sup> O Estabelecimento Penal que abriga presos processados e condenados em regime fechado.

de territórios na fronteira para estabelecer parcerias comerciais entre os países (NUNES, 2022).

Desta forma, como Bagé é próxima da fronteira, sua localização é favorável na dinâmica criminal. Isto reflete no aumento de prisões, pois quanto maior a circulação de entorpecentes entre municípios maior será o recrutamento de agentes para transportar a droga entre as cidades, o que implica no crescente número de mulheres aprisionadas na região, por envolvimento com o tráfico de drogas e crimes correlacionados.

Figura 4 – Mapa de Bagé- RS



Fonte: wikipedia.org/Ficheiro, 2022

## 4.2 Contexto político

Conforme o Sistema de Informações Penitenciária (INFOPEN-RS), o Presídio Regional de Bagé, compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Esta instituição governamental faz parte da 6ª Delegacia Penitenciária Regional com Sede em Santana do Livramento, entre conjunto com o Instituto Penal de Bagé, Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 6ª Região, Instituto Penal de Uruguaiana, Penitenciária Estadual de Santana do Livramento, Penitenciária Modular Estadual de Uruguaiana, Presídio Estadual de Alegrete, Presídio Estadual de São Gabriel, Presídio Estadual de São Borja, Presídio Estadual de Rosário do Sul, Presídio Estadual de Lavras do Sul, Presídio Estadual de Dom

Pedrito, Presídio Estadual de Itaqui e Presídio Estadual de Quaraí (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Assim, o Presídio Regional de Bagé, foi inaugurado em 11 de maio de 1977. A casa prisional está localizada na Rua Carolina Corrêa, nº 299, Bairro Ibagé. CEP: 86425-400. A capacidade de Engenharia é para 260 presos. Porém, a população carcerária atual é de 560 presos. Sendo o tráfico de drogas, o crime mais incidente. A idade média dos presos varia entre 19 (dezenove) a 30 (trinta) anos, e as penas são variáveis podendo chegar entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) anos de pena para cumprir. Devido à necessidade de construir um ambiente para as mulheres que chegavam ao presídio, foi organizado na lateral esquerda da casa prisional o Anexo Feminino do Presídio, que possui a capacidade de Engenharia para 76 mulheres e recebeu até o ano de 2022 uma média de 69 (sessenta e nove) mulheres presas. O presídio é administrado pelo diretor Daniel Arriera Jacinto (RIO GRANDE DO SUL, 2024).

Segundo dados do Cadastro Nacional de Informações Penitenciárias do Conselho Nacional de Justiça, que apresenta o Relatório de Inspeção de Estabelecimentos Penais (CNJ, GEOPRESÍDIO), que fornece dados de todos os presídios do Brasil, o Presídio Regional de Bagé é um estabelecimento para cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto e regime aberto. Quanto à situação de presos no estabelecimento, há um quantitativo de presos em cumprimento de pena em regime fechado no presídio. Quanto às mulheres há no regime semiaberto há 03 (mulheres) no feminino e 115 (cento e quinze) no masculino. Em regime aberto há uma média de 35 (trinta e cinco) presos e nenhuma mulher (BRASIL, 2023).

Observa-se , que os presos provisórios, devem ficar separados dos presos em regime fechado. Assim, eles são internados no Instituto Penal que é o estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios em Bagé, por mandamento legal. Porém este espaço foi construído para abrigar somente homens. Quanto às mulheres, todas são mantidas no Anexo Feminino, uma única área do presídio sem separação dos regimes: fechados, semiaberto ou aberto.

### 4.2.1 Instituto Penal

Em 12 de dezembro de 2014, foi inaugurado o Instituto Penal<sup>18</sup> de Bagé, com capacidade de Engenharia para 108 presos. Porém, até o ano de 2022, a população carcerária era composta de 115 presos. Localizado na Rua 181, nº. 485. Bairro: Ibagé. Bagé- RS. CEP: 96425 360. A construção de 954,04 metros, que recebeu um investimento de \$980 mil reais. O tráfico de drogas, também é o crime mais incidente dos apenados. A idade média dos homens presos, que frequentam o local é de 30 (trinta) anos e as penas são variáveis. Sendo as mais altas entre 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta anos). No Instituto Penal estão reclusos os presos que estão cumprindo o regime semi-aberto. Estes presos têm o direito de sair durante o dia para participarem dos Programas de emprego e convênios celebrados pelo presídio. Assim, quase todos os presos possuem trabalho interno e externo. Porém, as mulheres reclusas não frequentam o instituto, pois este não foi idealizado para o grupo feminino, permanecendo estas somente no Anexo Feminino do presídio (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Conforme o relatório do CNJ (2023), os homens que estão no semiaberto têm maior espaço de acomodação e podem trabalhar interna e externamente. Quanto às mulheres, apenas 03 (três) mulheres do regime semiaberto podem sair para trabalhos externos, contra 150 (cento e cinquenta) homens presos provisórios que ao entrarem no regime semiaberto, podem sair do presídio durante o dia para trabalhar. Sendo que os homens neste regime ficam no Instituto Penal e as mulheres são separadas apenas em (03) celas na área do anexo feminino do presídio (BRASIL, 2023).

Da mesma sorte, as mulheres custodiadas que aguardam sentença ficam presas na cela maior (albergão). As que representam alta periculosidade são colocadas em uma cela separada. Por conta da falta de estrutura, a instituição pública não observa os mandamentos legais de separação das presas conforme o regime de cumprimento penal por falta de estrutura arquitetônica.

O relatório do CNJ (2023): apenas 03 (três) mulheres do regime semiaberto podem sair para trabalhos externos, contra 150 (cento e cinquenta) homens presos

---

<sup>18</sup> O Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto, abriga presos condenados em regime semiaberto e aberto.

provisórios que ao entrarem no regime semiaberto, podem sair do presídio durante o dia para trabalhar. Sendo que os homens neste regime ficam no Instituto Penal e as mulheres são separadas apenas em (03) celas na área do anexo feminino do presídio (BRASIL, 2023).

Conforme dados da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS (SSPS, 2023), as mulheres podem cumprir mais penas do que os homens, vez que estes deixam o regime fechado antecipadamente por falta de vagas nos presídios masculinos. Assim, como no comportamento geral da sociedade, as mulheres presas neste Estado podem ser estigmatizadas até na decisão judicial para mantê-las no regime fechado por mais tempo. Sem observar a legislação vigente de redução, ou melhoria do regime. Ressalta-se que há relatos de mulheres grávidas em regime fechado no presídio de Bagé, na época da realização da pesquisa. Portanto é dever do Estado entender estas questões subjetivas do gênero feminino para propor políticas públicas para as mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

No quadro abaixo estão relacionados os dados estatísticos, que demonstram o número total de presos e a capacidade de lotação dos prédios, buscando um índice percentual para analisar a situação de superlotação no Presídio Regional de Bagé, no Anexo Feminino e no Instituto Penal entre 2021 e 2022.

Quadro 12 – Variação de aprisionamento no presídio em 2021 e 2022

<b>Índices relativos à população carcerária masculina no Presídio Regional de Bagé-RS</b>				
Ano	Instituição	Capacidade	População	Lotação
2021	Presídio	260 pessoas	629 presos	141,92%
2022	Presídio	260 pessoas	560 presos	115,38%

Fonte: SUSEPE-RS, 2023

Quadro: 13- Variação de aprisionamento no Instituto Penal em 2021 e 2022

<b>Variação da taxa de aprisionamento no Instituto Penal de Bagé-RS</b>				
Ano	Instituição	Capacidade	População	Índice/Lotação
2021	Instituto Penal	108 pessoas	71 presos	65,74%
2022	Instituto Penal	108	115 presos	106,48%

Fonte: SUSEPE-RS, 2023

Quadro 14 - Variação de aprisionamento no Anexo Feminino em 2021 e 2022

Variação da taxa de aprisionamento no anexo feminino no Presídio Regional de Bagé-RS				
Ano	Instituição	Capacidade	População	Índice/Lotação
2021	Anexo feminino	76 pessoas	59 presas	-----
2022	Anexo feminino	76 pessoas	66 presas	90%

Fonte: SUSEPE-RS, 2023

No primeiro quadro (12), conforme os dados acima, observa-se que há um número crescente de aprisionamento masculino sendo que a capacidade do presídio é de 260 pessoas. Porém, alocou 629 homens presos em 2021, o índice neste ano foi de um aumento de 141,92%. O mesmo ocorreu em 2022, quando o Estado alocou no presídio 560 presos, tendo um índice de 115,38% da capacidade de lotação do prédio do presídio. Portanto, os dados informam que a lotação de presos no presídio está bem acima da capacidade de 100%. Desta forma, com risco de desencadear rebeliões e motins devido à superlotação.

O segundo quadro (13), com os dados do Instituto Penal com capacidade para 108 (cento e oito) presos, em 2021 a lotação foi de 71 (setenta e um) presos com um índice de 65,74% da capacidade de lotação. Já no ano de 2022 o número de presos alocados no Instituto aumentou para 115 presos provisórios, com um índice de aumento de 106,48%.

O terceiro quadro (14), apresenta os dados de alocação das mulheres no anexo feminino do presídio, com capacidade de lotação de 76 pessoas. Sendo que em 2021, contava com 59 mulheres e em 2022 com 66 mulheres presas com um índice de 90% em 2022. Portanto os índices apresentam alto número de mulheres presas, mas não apresentam superlotação no anexo feminino. Cabe lembrar que de 2019 a 2022, por conta da restrição social, do COVID-19, foram tomadas medidas em relação a presos provisórios, diminuindo o número de presos provisórios em presídios. O que diminuiu substancialmente o número de mulheres no anexo feminino e de homens no Instituto Penal no ano nestes 02 (dois) anos.

Para além do pouco acesso à educação, a população prisional no no presídio enfrenta ainda uma série de questões, como as graves e constantes violações de direitos como a falta de oferecimento de uma alimentação, higiene e infraestrutura adequada. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) que

apresenta os dados estatísticos do Sistema Penitenciário do Brasil até junho de 2023 havia um total de 99 presos trabalhando, 140 presos estudando (sem certificação) e 17 presos envolvidos em atividades laborais e atividades educacionais simultaneamente. Quanto ao aprisionamento feminino, a secretária aponta que haviam 58 mulheres presas no ano de 2023, atingindo um índice de 27,38, o que demonstra uma queda em relação à 2022 que alcançou um índice de 27,55 e em relação a 2021 quando o índice havia aumentado para 30,62. Nestes índices excluem-se as presas em prisão domiciliar. Os dados não informam a quantidade de gestantes, lactantes ou o número de filhos em estabelecimento. Conforme os dados informados, observa-se também que o presídio não possui alas ou celas exclusivas para LGBTQIAPN+, idosos, indígenas e estrangeiros (BRASIL, 2023).

Em relação às questões de direitos e assistência dos apenados, o relatório também informa quanto à saúde que há uma enfermaria, não existe posto de atendimento médico ou gabinete odontológico; e assistência social para os internos, como também assistência jurídica, na maioria das vezes oferecida pela Defensoria Pública e assistência religiosa. O relatório também informa que estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo.

### **4.3 Contexto estrutural**

O sistema GEOPRESÍDIOS, apresenta dados estruturados acerca da população prisional, dos estabelecimentos no sistema penitenciário, por comarca ou seção judiciária, expõe a respeito do presídio de Bagé sobre as avaliações e registros de ocorrência ao juízo da comarca foram encontradas armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física, por uma média de 05 (cinco) vezes ao ano. Não há registro de mortes por homicídio, indícios de rebeliões e presos evadidos. Assim, na época o presídio funcionava com algumas restrições, o que aponta à falta de segurança, superlotação e número reduzido de contratação de profissionais para trabalhar no local (CNJ, GEOPRESÍDIO, 2023).

Embora o relatório acima não tenha informado, nos últimos anos vêm ocorrendo várias situações de violência e graves ameaças dentro do presídio desde a última rebelião, no ano de 2016, causa inclusive de solicitação de interdição<sup>19</sup> em

---

<sup>19</sup> Interdição no Presídio Regional de Bagé. Disponível em:

janeiro de 2017, solicitada pela Promotoria de Justiça de Bagé. Sendo que depois da rebelião ocorrida no dia 21 de dezembro de 2016, toda a estrutura ficou comprometida. O prédio que possui 04 (quatro) galerias, 02 (dois) pátios e 51 (cinquenta e uma) celas, teve a estrutura depredada, bem como os presos quebraram telhas, portas, arrebentaram grades e queimaram colchões. A Justiça aceitou o pedido e decidiu pela interdição parcial. Dessa forma a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), transferiu cerca de 150 (cento e cinquenta) presos para outros presídios no estado e suspendeu a entrada de novos detentos até a reestruturação do prédio (Jornal G1- GLOBO, 2017).

Conforme relatório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS, 2022), que realizou uma inspeção no Presídio Regional de Bagé e no Instituto Penal de Bagé, no dia 03 (três) de novembro de 2022, após a instituição receber denúncias de irregularidades na unidade de regime fechado, superlotada. Assim, foi constatado que quase uma centena de pessoas que progrediram do regime fechado para o regime semiaberto estão em excesso de execução, permanecendo na unidade fechada sem tratamento penal; celas com capacidade para 04 (quatro) pessoas, abrigavam cerca de 15 (quinze); alojamentos de regime fechado com 120 (cento e vinte) reclusos no mesmo ambiente, local absolutamente insalubre, escuro e com pouca ventilação, com espaço para apenas 42 camas. Em outra grande cela, com apenas quatro camas, havia 52 presos, que dormiam em colchões colocados entre os poucos espaços disponíveis. Os defensores públicos também ouviram os relatos dos presos. Um deles disse estar há três anos no presídio, sem audiência sequer. Quanto ao Instituto Penal: Quase a totalidade das pessoas possui trabalho (externo ou interno). O local abriga apenas os presos do regime semiaberto; os alojamentos são adequados, com iluminação, ventilação e camas para todos. Sendo ocupado por apenas 18 (dezoito) com o número de seis celas no total (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Inclusive, devido à superlotação do presídio, vários programas foram cancelados para os apenados, como as oficinas de trabalho, que foram incendiadas na rebelião de 2016 e não foram restauradas até o presente momento. Cabe lembrar que as mulheres não participavam destas oficinas, somente os homens.

#### 4.4 Medidas de restrições frente ao advento da Pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19, que foi detectada no Brasil a partir do final do ano de 2019 obrigando o poder público a estabelecer as medidas de restrições sociais para a população em geral, fez com que a casa penal também cumprisse algumas medidas de restrição social. Nesse sentido, em março de 2020, para evitar o contágio da virose entre os presos, foram proibidas as visitas nas instituições prisionais do Estado até o mês de novembro de 2022. Após a vacinação, aos poucos, foram sendo retomadas as visitas com algumas restrições e normas sanitárias. Para diminuir a possibilidade de contaminação nesse período, foram adotadas algumas mudanças nas penitenciárias, entre elas a concessão de prisão domiciliar e monitoramento eletrônico recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A COVID-19 afetou os detentos e suas relações. Conforme dados dos presídios no relatório Consultas Integradas, foi possível perceber que algumas mulheres do presídio de Bagé saíram do regime fechado ou semiaberto para cumprimento da prisão domiciliar por determinação judicial, por um prazo de apenas 90 (noventa) dias. Desta forma, apenas 05 (cinco) detentas se beneficiaram desta concessão. Após o prazo estabelecido, as apenadas retornaram ao presídio, com exceção de 01 (uma) porque estava grávida e foi mantida em prisão domiciliar. Em relação às outras detentas, retornaram ao presídio para o regime fechado ou semiaberto que cumpriam antes do benefício. A pandemia a COVID-19 foi devastadora nos presídios para os apenados e servidores dos presídios. Sendo que um número crescente de funcionários, agentes penitenciários e servidores da saúde do sistema prisional morreram desde o início da pandemia no Brasil (RIO GRANDE DO SUL).

A partir da nova realidade de barreiras sanitárias no país as visitas às presidiárias no regime fechado foram canceladas e posteriormente normalizadas. Assim, ressalta-se que as medidas impostas judicialmente de concessão de prisão provisória e domiciliar, mesmo sendo essencial nessa situação, não alcançou de forma expressiva as apenadas no presídio, em virtude do grande número de mulheres que estão em cumprimento de pena no local, em regime fechado, com a proibição de acesso a pessoas de fora no presídio. Inclusive o que obrigou esta

pesquisa a ocorrer por videoconferência, por conta da restrição social e proibição de entrada no presídio, durante o período pandêmico.

#### **4.5 O Núcleo Estadual Educação de Jovens e Adultos e Centro Profissional, NUCL E EJA E CP Julieta Balestro**

A Escola Estadual de Jovens e Adultos Julieta Balestro<sup>20</sup> funciona dentro do Presídio Regional de Bagé/RS. Está situado na Rua Carolina Corrêa, 299, no Bairro Ibagé. A escola teve a sua origem no NOES, Núcleo de Orientação de Ensino Supletivo, a partir do seu Decreto de funcionamento nº 0552/02, de 28 de junho de 2022. A escola funciona no interior do anexo masculino do Presídio Regional de Bagé/RS, coordenada pela diretora e professora Zina Amélia Pinto Assumpção. Com 05 (cinco) docentes ministrando as aulas.

Conforme o Plano Estadual de Educação nas Prisões, que dispõe que, cada casa prisional no Rio Grande do Sul deverá ter uma escola ou pelo menos uma turma descentralizada vinculada a um núcleo. Por conta destas diretrizes, a educação formal no presídio é realizada por meio de uma parceria entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE) e a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC), conforme estabelecido no Plano Estadual de Educação nas Prisões. Este presídio é a casa prisional da região que ostenta maior número de alunos matriculados, devido possuir mais de 300 apenados e alto percentual de homens que estudam. Assim, o local possui um Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA), operando como um centro referencial para os presídios da Delegacia Penitenciária da 6ª região (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Assim, a educação prisional no presídio de Bagé- RS, atua no fomento de políticas públicas visando à qualidade e a quantidade de aquisição de conhecimentos de pessoas privadas de liberdade através da educação formal, informal e profissionalizante, oferecida através da implantação deste Núcleos de Educação com turmas descentralizadas. O Núcleo também realiza exames de certificação através do Exame Nacional para Certificação de Competências de

---

<sup>20</sup> NUCL E EJA E CP JULIETA BALESTRO, localizada no interior do presídio, na Rua: Carolina Correa, , 299 Bairro: Ibagé. 96425-400 Bagé

Jovens e Adultos (ENCCEJA) para que os alunos possam concluir os seus estudos formalmente. (INFOPEN-RS, 2021).

Salienta-se, que para as mulheres presas é destinado apenas uma extensão de atendimentos por professoras, que lecionam na escola que funciona do lado masculino do presídio, sendo a sede da escola construída no anexo do masculino do presídio. Assim, as aulas para as mulheres reclusas ocorrem na sala que é ocupada para visitas, atendimentos jurídicos, religioso, palestras e demais eventos. Sendo esta a única sala de socialização, anexa as 03 (três) celas onde elas são divididas por tipo de crime, pena, idade e área para tomar sol.

A figura abaixo é uma foto tirada do presídio, que demonstra no lado direito (anexo masculino), onde os homens estão internados e onde funciona a escola. No lado esquerdo (anexo feminino), a área reservada às celas (03) para as mulheres e (01) sala de visitas, onde são ministradas as aulas para as mulheres.

Figura 5 - Foto do Presídio Regional de Bagé- RS



Fonte: Autora, 2022

Figura 6 - Foto do Instituto Penal de Bagé- RS



Fonte: Autora, 2022

## **5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA**

Neste capítulo propomos a identificação das políticas públicas de educação que estão em andamento no Presídio Regional de Bagé, através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), os programas de educação para o trabalho e remição da pena, bem como a questão de gênero e suas interseccionalidade, na tentativa de construir reflexões sobre as dinâmicas nas quais estão sendo implementadas e desenvolvidas estas políticas públicas de educação para as mulheres privadas de liberdade.

Assim, analisaremos os programas de educação escolar desenvolvidos para as alunas da escola do presídio, sob o olhar das profissionais burocratas que transformam a política pública de educação em ações, para podermos entender o papel destas protagonistas na implementação destas políticas educacionais naquele contexto. Os resultados obtidos estão estruturados em: (I) resultado da pesquisa documental; (II) resultado da pesquisa de campo; (III) entrevista semiestruturada com as profissionais que aplicam as políticas públicas no presídio; (IV) perfil das mulheres apenadas no presídio e (discussão geral dos resultados).

### **5.1 Resultado da pesquisa documental**

Conforme Bardin (2011): “a etapa da pré-análise compreende a escolha dos documentos a serem analisados e aprofundados teoricamente”. Neste ponto, passamos a apresentar os resultados obtidos através da pesquisa documental realizada em materiais legislativos como: Decretos, portarias e relatórios de monitoramento de Programas de Políticas Públicas de Educação para Mulheres em situação de privação de liberdade.

Sabemos que a principal fonte de normatização dos programas de educação prisional é o Parecer CNE/CEB Nº 2/2010, Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Porém, podemos conferir outras normas orientadoras.

#### Quadro 14 - Resultados da pesquisa documental para mulheres em situação de privação de liberdade

Documento	Objeto	Fonte
Política de cidadania, 2023	Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional.	CNJ
Relatório, Infopen/ Mulheres, 2016	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres.	DEPEN / INFOPEN
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	Ministério da Justiça
Portaria Normativa, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011.	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
Relatório, Secretaria Nacional de Políticas Penais 2020	As vagas no sistema penitenciário aumentaram enquanto a população prisional permaneceu estável sem aumento significativo	DEPEN

Fonte: Autora, 2024.

## 5.2 Resultados da pesquisa de campo

Os ciclos de políticas públicas<sup>21</sup> estabelecem sete fases principais, que não necessariamente são sequenciais: identificação do problema; formação da agenda; formulação de alternativas; tomada de decisão; implementação; avaliação; e extinção. O presente estudo dedica-se à fase da avaliação, *in itinere* (monitoramento), denominada também de avaliação formal, que ocorre durante a realização do programa e tem a possibilidade de medição dos resultados alcançados (ou não) da ação governamental (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

A avaliação de políticas públicas refere-se a atividades realizadas por atores estatais e sociais com o intuito de determinar como uma política pública se saiu na prática. Nessa etapa podemos estimar o desempenho dela no futuro e examinar tanto os meios utilizados, como os objetivos alcançados. Tanto a implementação

<sup>21</sup> SECCHI, Leonardo. Expõe sobre os Ciclos de Políticas Públicas em: Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos. 3º ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

como a avaliação ficam restritas às decisões dos ocupantes de cargos formais do governo aplicadores da política.

Considerando os objetivos específicos que nortearam o delineamento do estudo, quais sejam: caracterizar a função ressocializadora da mulher no sistema punitivo brasileiro nas bases normativas que orientam a execução da pena no Brasil; contextualizar as políticas públicas educacionais no sistema prisional feminino ofertadas, analisando a implementação de programas educacionais pedagógicos e a gestão escolar; evidenciar por meio das vozes das profissionais que aplicam esta política pública, a função da escola, no âmbito prisional, como espaço de reeducação e ressocialização da mulher privada de liberdade e descrever o perfil das apenadas do presídio.

Nessa perspectiva foram realizadas entrevistas<sup>22</sup> semiestruturadas (Apêndice B), com 05 (cinco) servidoras da escola e do presídio, buscando analisar o desenvolvimento do direito humano à educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como programa ofertado para as mulheres no presídio regional de Bagé, do acesso ao programa aos recursos humanos e estruturais.

Os sujeitos da pesquisa são professoras e funcionárias, que atuam na Ala Feminina do presídio, pois por imposição de lei, somente mulheres podem atuar na Ala Feminina. Para manter o sigilo de identidade das profissionais foram identificadas com pseudônimos - nomenclatura de flores: Azaléia, Hortênsia, Margarida, Rosa e violeta, conforme passaremos a tratá-las. Assim, suas falas serão registradas nas análises e poderão ser reconhecidas pela identificação da profissão da profissional.

**5.2.1 Implementação da política pública de educação na modalidade de Educação EJA: ensino não formal e a preparação para o trabalho, programas de remição da pena, impacto dos investimentos nos programas e infraestrutura, contexto socioambiental, tipologia criminal e o envolvimento com drogas, aspectos pedagógicos e a trajetória profissional das entrevistadas:**

---

<sup>22</sup> Os dados referem-se ao questionário do Apêndice A, que se encontra no final deste trabalho.

Secchi, expõe a respeito da importância dos atores, burocratas na implementação das políticas públicas. Sendo que possuem papéis relevantes em um processo de política pública, são aqueles que têm capacidade de influenciar, direta ou indiretamente (...) Na fase de implementação, a burocracia tem seu maior papel, transformando valores e orientações políticas em atividades executadas pela administração pública, o conteúdo e os resultados da política pública (SECCHI, 2019, p. 146).

Nesta perspectiva as profissionais abordaram a respeito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) como política de ressocialização e preparação para o trabalho e como essas políticas são ofertadas na escola, tanto para os homens, como para as mulheres no presídio, fazendo uma avaliação de suas trajetórias na implementação da política pública de educação para as mulheres aprisionadas no presídio.

“Com as mulheres é só a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e vai até o Ensino Fundamental. As que têm ensino médio fazem a prova do Enem PPL. Não tem ensino médio para elas.” (VIOLETA, 2022).

Hortênsia, apresenta o seguinte relato:

A modalidade é o Ensino Fundamental de 6º a 9º ano. As mulheres só tem essa modalidade. Sem dúvida, esse momento para elas é fundamental. Já no masculino, todos eles vão para a aula. São 03 (três) turmas de manhã e 02 (duas) à tarde no masculino e todos frequentam. No feminino nós temos (01) uma turma de 12 (doze) mulheres, à tarde. Então vão 05 (cinco), 04 (quatro). Então não tem muitas. A gente vai nas celas. A gente pede que elas frequentem que é para o bem delas; que elas ganham remição e na maioria delas, elas não estão muito preocupadas com isso. Elas estão ali fazendo o papel delas (HORTÊNSIA, 2022).

Conforme a fala das entrevistadas, a modalidade de educação oferecida para as apenadas no presídio é a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que deve ofertar o Ensino básico, que compreende o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Quanto aos níveis de ensino, estavam sendo oferecidas somente algumas séries do Ensino Fundamental - Anos Finais - o que difere do anexo masculino.

No anexo masculino, onde está situada a escola, há 03 (três) turmas de manhã e 02 (duas) à tarde. Portanto, há 05 (cinco) turmas, até o 9º ano. Sendo ofertado o Ensino Fundamental e o Ensino Médio para os homens que estão no

regime fechado e semiaberto. Com salas de aula e maior infraestrutura e organização, os alunos apenados frequentam assiduamente a escola.

O que se depreende da fala das entrevistadas é que no anexo feminino existe apenas 01 (uma) turma, com 12 (doze) mulheres matriculadas. Porém, as que estudam efetivamente são apenas 04 (quatro) ou 05 (cinco) mulheres que cursam do 6<sup>a</sup> ao 8<sup>a</sup> ano do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme a fala da entrevistada Violeta, que não há Ensino Médio para as mulheres, embora a escola ofereça até o 9<sup>o</sup> ano.

Estes dados demonstram que existe uma lacuna na oferta da educação em todos os seus níveis: na Educação Básica não há oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que compreende as quatro primeiras séries, embora haja apenas analfabetas. Da mesma forma, não há o 5<sup>o</sup> ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, e não é oferecido o Ensino Médio, que é a etapa final da Educação Básica, tampouco o Ensino Superior. Assim, com baixo estímulo para completar os estudos, menos de 40% das alunas matriculadas frequentam a sala de aula, o que segue a tendência de infrequência em sala de aula nos presídios do país.

Um dado importante é que as aulas para as mulheres são ministradas em 01 (uma) turma mista e somente na parte da tarde. Sendo que, não há escola no anexo feminino, nem ao menos 01 (uma) sala de aula para os professores darem essas aulas. Assim, as mulheres apenas estudantes são levadas para a sala de visitas para frequentar as aulas e quando há outras atividades a serem desenvolvidas nessa sala as aulas são canceladas. Conseqüentemente à interrupção das aulas, por conta das ocorrências de outras atividades no horário de aulas, também é um fator que desfavorece a frequência e a valorização do estudo.

Assim, não há o oferecimento de séries completas ou sequenciais às mulheres de maneira que não conseguem completar o Ensino básico e nem a possibilidade de frequentar o Ensino Superior. Embora as alunas apenas possam participar do exame do ENCCEJA, isto é apenas para receber a certificação e não para cursar o Ensino Médio ou o Ensino Superior.

Observa-se também, que desde o motim ocorrido em 2016 no presídio, as vagas na escola e nos programas de educação para o trabalho e cursos profissionalizantes foram limitadas e alguns programas como a participação no Enem PPL foi cancelado no presídio, com justificativa de falta de segurança no ambiente prisional

A educação escolar em unidades prisionais no Brasil é aplicada através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) acatada como política de educação. Assim há a necessidade de se levar em consideração as especificidades e a diversidade dos alunos privados de liberdade, que estudam nessa modalidade. Retrata a importância em se entender o preso, não só a partir do seu delito, mas sobretudo, pelas suas variáveis socioeconômicas para identificar os principais elementos (WOLFF, 2005, p.33).

Nesse sentido o direito à educação deve ser garantido e entendido como políticas públicas de direitos sociais, de acordo com os preceitos dos acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, ratificados na Lei de Execuções Penais (1987) e nas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade- CNE/CEB n.º2, que estabelece:

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade (...) devem atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente, 2010).

Conforme as Diretrizes citadas acima, a educação nos presídios regionais deve contemplar os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas a todos os presos e egressos do sistema prisional, inclusive as mulheres. Sendo responsabilidade da Secretaria Estadual da Educação e da administração penitenciária local, oferecer a educação dentro ou fora dos muros do presídio. Não garantir o direito social da educação é infringir a dignidade da pessoa humana, que é um princípio basilar constitucional do Brasil.

Neste aspecto, a escola do presídio deve oferecer toda a educação básica, inclusive o Ensino Médio completo para os alunos, tanto para os homens como para as mulheres, e proporcionar aos apenados o acesso ao Ensino Superior para aqueles que querem continuar os seus estudos após concluir o Ensino Médio.

O Ensino Técnico Profissionalizante e o Ensino Superior, podem ser uma realidade para esta parcela da população, sendo que na cidade de Bagé existe o Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFSUL), a Universidade Federal do Pampa

(UNIPAMPA) e a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), que são instituições de educação, que podem fazer parcerias com a Secretaria Estadual da Educação e com a Administração do presídio para o oferecimento do Ensino Superior ou de Educação Profissional e Tecnológica para a preparação para o trabalho e a remição da pena, bem como buscar fontes de trabalho para os reclusos. Um exemplo destas parcerias é o ENEM PPL, criado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e outros parceiros públicos.

Também surgiu na fala das entrevistadas algumas observações com o desenvolvimento das atividades curriculares de ensino em sala de aula, que surge como uma preocupação diária das profissionais para a formação educacional e preparação para a inclusão social das alunas através da adaptação de conteúdos conforme suas vivências pessoais e a situação carcerária.

Não adianta a gente dar o “bê a bá”, que a gente dá fora no regular, porque elas são adultas. Já tem uma vivência. Então os professores procuram trabalhar coisas mais concretas e alinhadas à elas. Porque não é só o saber pedagógico, mas a experiência de vida que elas têm. A gente faz uma seleção de conteúdos, que seja de utilidade escolar, mas também pessoal (HORTÊNSIA, 2022).

A entrevistada Azaleia também observa:

O sistema é meio complicado, mas nós temos que nos adaptar e sempre que surge uma oportunidade, a gente inclui. Sempre tentando resgatar! A gente trabalha muito com a parte humana. Não que não seja importante o ensino, os conteúdos. Mas ali é resgatar o ser humano (AZALEIA, 2023).

Conforme a fala das profissionais entrevistadas as reuniões pedagógicas servem para o planejamento das atividades curriculares. Em regra estas reuniões ocorrem 01 (uma) vez por semana, ocasião em que não há aulas, para que as profissionais possam avaliar o trabalho desenvolvido e planejar os próximos passos.

Em relação ao currículo, percebe-se a preocupação com a proposta de conteúdos atrativos para este público que é adulto. Há uma preocupação de ligar as experiências socioculturais anteriores à prisão, ao atual cotidiano na realidade prisional, com a preocupação de promoção da inclusão social, através de conteúdos que trabalhem a parte humana, que são fatores importantes para a ressocialização no ambiente prisional.

Neste aspecto é necessário unir os processos da política de segurança pública com os processos e programas educacionais de maneira que haja complementação e convergência entre ambas as políticas, para que se possa complementar educação escolar e não escolar, ou seja, um processo de ressocialização, oferecer ao recluso propostas educacionais que lhe proporcionem experiências significativas de aprendizado, interesse pelos estudos, convivência social, preparação para o mercado de trabalho e continuidade dos estudos escolares, quando egressos do sistema prisional. Tais comportamentos são desejáveis para que este alunado possa resgatar a sua identidade e fazer o seu projeto de vida para além-muros, ou seja, (re)integração e convivência social inclusiva e harmônica. (Onofre, 2013).

O quadro abaixo apresenta o número de homens matriculados na escola, no presídio, entre os anos de 2021 e 2023, no Anexo Masculino do presídio de Bagé.

Quadro 15 - Homens matriculados na escola no presídio entre 2021 e 2023

Número de homens matriculados na escola do presídio entre 2021 e 2023	
Ano	Número de matrículas
2021	44 alunos
2022	62 alunos
2023	63 alunos

Fonte: 13ª Coordenadoria de Educação- RS, 2023

Quadro 16- Mulheres matriculadas na escola do presídio entre 2021 e 2023

Número de mulheres matriculadas na escola do presídio entre 2021 e 2023	
Ano	Número de matrículas no Ensino fundamental
2021	11 alunas
2022	12 alunas

2023	16 alunas
------	-----------

Fonte: 13ª Coordenadoria de Educação de Bagé- RS, 2023

Segundo a fala das entrevistadas, o número de alunas matriculadas no Ensino Fundamental foi de 11 alunas, em 2021, e 12 alunas, em 2022. Tais índices apontam para uma média de 20% de alunos frequentando o ensino regular, bem como uma parcela de 15% de mulheres matriculadas na escola. Observa-se que a escola não oferece Ensino Médio para o anexo feminino, somente para o masculino, embora a escola ofereça até o 9º ano do Ensino Regular. Sendo que o número de alunas que estudam efetivamente é de 06 a 07 alunas.

Constatamos que a educação oferecida no presídio não tem conseguido atingir os seus fins de educar e ressocializar pelo fato de que o presídio oferece apenas parte do Ensino Fundamental – Séries Finais- e não oferece o Ensino Médio e nem o Ensino Superior para as internas. Há falta de vagas e espaço físico. Estes dados corroboram para o alto índice de infrequência e consequentemente para o grande número de mulheres apenas com grau de escolaridade baixo, ou seja, no Ensino Fundamental incompleto, sem qualificação para o trabalho.

Paralelamente, depreende-se uma preocupação das professoras em trabalhar conteúdos que venham ao encontro da realidade das alunas apenas, porém há poucos recursos humanos, materiais para desenvolver as atividades e inclusive espaço físico para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme pontuado pelas entrevistadas.

Da mesma forma, é necessário o monitoramento dos planos estaduais de educação para o sistema prisional, através da avaliação das metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e das atividades desenvolvidas pelos profissionais envolvidos na implementação destas políticas públicas. Sendo que estas são políticas de execução penal, cujo objetivo deve ser a preparação do apenado para o convívio social. Como também, a proposta pedagógica da escola deve estar contida no projeto político institucional da unidade penal a qual a escola está inserida.

Importantes pilares para a ressocialização de pessoas dentro do espaço carcerário são a educação e a preparação para o trabalho, que garantem um melhor preparo para a vida em liberdade. Assim, as ações educativas no ambiente prisional

devem criar condições de resgate de identidade e principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social.

### **5.2.2 Ensino Não Formal, trabalho interno e externo e a preparação para o trabalho como complementos do Ensino Formal**

As entrevistadas contaram detalhes das experiências de trabalho que apenas executam no presídio de Bagé-RS, internamente, buscando oportunidade de preparação e engajamento no mercado de trabalho durante o cumprimento da pena como meta para a reintegração social.

“[...] Todos, mulheres e homens trabalham por remição e para sair da cela também, porque é uma oportunidade. Na limpeza das celas, que todas pegam, tem aquelas que são responsáveis que pegam remição.” (MARGARIDA, 2022).

“[...] Elas trabalham. Tem o pessoal que trabalha na cozinha, mas não são remunerados. Eles ganham a remição pelo trabalho e pela escola, mas elas não ganham remuneração.” (ROSA).

Segundo o relato de Violeta:

Agora, estão saindo 02 (mulheres) para o trabalho externo. Quando elas atingem o direito do semiaberto, elas têm direito a trabalhar. Algumas adquirem esse direito e podem sair tendo uma carta de emprego, que é um convênio que tem com a prefeitura. Porém, este programa não está funcionando agora. A mulher que trabalha ganha 01 (um) salário que deve ser uns \$ \$700,000 (setecentos) reais. Não é um salário integral. Uma outra (mulher) tem emprego em uma empresa de automóveis, ou mecânica se não me engano. Elas ficam sem receber tipo uns 03 (três) meses. Não tem vale-transporte. Vão a pé e voltam a pé. É uma exploração realmente! Uma parte do valor fica retirado e quando saem da prisão elas conseguem receber (VIOLETA, 2022).

Conforme a fala das profissionais, as internas podem executar trabalhos internos no presídio. Porém, não recebem remuneração. Há muitas ofertas de vagas para o trabalho interno não remunerado, que ocorre nas dependências do presídio, em vários setores como: na limpeza do setor administrativo, nas próprias celas e na cozinha. Assim, elas executam trabalhos internos, em troca da remição da pena. Inclusive o tempo de estudo na escola é computado como fator de redução da pena. As entrevistadas também explicaram como funciona a participação das apenas no trabalho externo para mulheres que estão no semiaberto. Assim, na época da pesquisa havia 02 (duas) mulheres que trabalhavam. Uma, em uma

empresa de automóveis e outra, em uma oficina mecânica. Com remunerações de \$700,000 (setecentos) reais, ficando sem receber nos primeiros 03 (três) meses e não recebiam vale-transporte, indo a pé para o trabalho. Ressalta-se que havia uma parceria com a prefeitura, mas foi extinta, após o motim de 2016.

Observamos que, para aderir ao trabalho interno é realizada uma triagem, onde são considerados alguns quesitos como o tipo de crime, tempo de pena e o comportamento. Sendo selecionadas, elas podem trabalhar. Nessa toada, as mulheres que estão no regime semiaberto podem participar de trabalhos externos, como alternativa de reinserção no mercado de trabalho.

Constatamos que há tentativa de oferta de trabalho interno na execução de serviços gerais. Porém, a oferta de trabalho externo é mínima. Assim, não vislumbramos a preocupação com a reinserção no mercado de trabalho para o grupo das mulheres que estão no semiaberto. Esta situação caracteriza-se porque na época da pesquisa havia uma média de 60 (sessenta) mulheres apenas, destas apenas 02 (duas) mulheres estavam trabalhando externamente. O que representa um índice de apenas 0,6% de mulheres trabalhando. Neste aspecto, o salário é baixo e injusto. Porém, cumpre o regulamento salarial de pessoas em privação de liberdade.

Depreende-se também, na fala das entrevistadas, o descumprimento às regras trabalhistas, tanto no convênio com as empresas para o trabalho externo como na falta do fornecimento de vale-transporte para as apenas. O que obriga estas mulheres a percorrerem uma grande distância do presídio, que está situado na periferia da cidade, até o centro, para executar o trabalho externo.

Desta forma, considerando as condições climática da cidade, com temperaturas negativas no inverno, em média de até -3º graus e com o forte calor no verão, com temperaturas acima de 35º graus, podemos afirmar que esta desproteção ao benefício do vale-transporte, se configura como um trabalho penoso. Mesmo assim, as mulheres querem executar estes trabalhos, como forma de preparação para o mercado de trabalho ou sair da cela.

Ressalta-se que a falta de oferta de vagas de trabalho externo, a ausência do benefício trabalhista do vale-transporte, entre outros, podem caracterizar o preconceito e estigma em relação a este grupo de mulheres, que mesmo estando no regime semiaberto, permanecem no presídio no regime fechado na espera de oportunidade de trabalho e algumas destas, nem foram condenadas, pois aguardam

juízo de seu processo. Assim, normas internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, podem estar sendo descumpridas.

Destaca-se que as atividades educacionais devem ser desenvolvidas em cursos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, ou em Cursos Profissionalizantes, para a requalificação profissional para o ingresso do egresso prisional no mercado de trabalho. Ressalta-se o papel dos Agentes Penitenciários para controlar e avaliar a disciplina, desde a escolha de quem vai trabalhar aos locais de trabalho. Assim, o trabalho na prisão pode ser utilizado como ferramenta de recuperação e reintegração social.

Porém, o preso escolhido para trabalhar, passa a adquirir certos privilégios e possibilidades de relações interpessoais. Assim, os apenados que trabalham são mais valorizados e recebem um tratamento diferenciado. Neste aspecto, os critérios de seleção devem abranger a todos os apenados que têm o direito e querem trabalhar e o trabalho executado deve ser equiparado igual ao trabalho de qualquer outro trabalhador com o reconhecimento dos direitos trabalhistas, conforme as Leis do trabalho nacionais e internacionais.

As profissionais também falaram a respeito do oferecimento dos programas de cursos profissionalizantes no presídio e da importância destes para reforçar a educação escolar desenvolvidas com as alunas apenadas. Sendo a educação para o trabalho, um dos pilares na requalificação, além do trabalho interno e externo.

[...] Que eu saiba não existem programas de educação profissional. Já teve. Mas como teve um motim no presídio em 2016 e eles queimaram as oficinas e todo o material que tinha para isso, desde lá eles não tem mais essas oficinas. Parece que as presas fazem bolo, pastel, mas entre elas para venderem ali (HORTÊNCIA, 2022).

Margarida fala dos cursos de ofício que havia no passado: “[...] O ano passado alguém ensinava costurar, tem umas que fazem por conta própria aquelas bonequinhas, fazem crochê. Essas coisas. Não sei se elas vendem. Eu já ganhei uns quantos.” (MARGARIDA, 2022).

Azaleia expõe a importância de realizar cursos profissionalizantes no presídio, que não estão sendo realizados na atualidade: “[...] É muito complicado e está superlotado e tudo fica difícil. Seria interessante cursos profissionalizantes. Mas o espaço ali é pequeno. Então tudo fica difícil. Inclusive da parte da SUSEPE.” (AZALEIA, 2022).

Conforme explicaram as entrevistadas, no momento não existem oficinas para cursos profissionalizantes para os homens e nem para as mulheres. Sendo que, após haver um motim no presídio no ano de 2016, quando os homens, no Anexo Masculino, queimaram as oficinas e todo o material dos cursos, foram cancelados todos os programas de preparação para o trabalho no presídio, com a justificativa de que a sala das oficinas foi atingida por incêndio e por falta de segurança. Também, havia um convênio de trabalho externo com a prefeitura municipal, que não foi renovado após o motim.

As entrevistadas também pontuaram que alguns parceiros oferecem palestras e cursos aleatórios como corte de costura e as mulheres, de forma informal, fazem doces e salgados no presídio. Destaca-se na fala das entrevistadas a preocupação com a necessidade de implementação dos programas de cursos profissionalizantes para a ressocialização e preparação para o mercado de trabalho, como complemento da educação em sala de aula.

Concluimos que não há programas de formação para o trabalho e nem cursos profissionalizantes para as alunas, ou para as mulheres apenadas do presídio. Neste aspecto, as mulheres do presídio, não participam de cursos nas oficinas do presídio, mesmo antes do motim ocorrido em 2016, devido à justificativas de não haver funcionários qualificados para oferecer esses cursos profissionalizantes no Anexo Feminino e da falta de segurança e risco de rebeliões. Assim, o cancelamento de cursos no presídio desde 2016, vem penalizando fortemente as apenadas, obrigando-as a se manterem nas celas. Sem nenhuma outra atividade.

Percebemos algumas atividades esporádicas desenvolvidas de modo aleatório, como o curso de costura que uma costureira se disponibilizou a oferecer. Observa-se também algumas atividades realizadas por iniciativa das apenadas, como as bonequinhas de pano, crochê, preparação de bolos, pastéis, que são confeccionados de forma autônoma e trocados ou vendidos entre as apenadas. Assim, há a necessidade de implementação dos programas de cursos profissionalizantes para a ressocialização e preparação para o mercado de trabalho.

Situação contrária é a dos homens apenados que cumprem o regime semiaberto, na época em torno de 115 homens no Instituto Penal, que são escoltados diariamente para o ambiente de trabalho externo e retornam para a

prisão durante o fim do expediente para dormir no local. Como também, fazerem cursos profissionalizantes com remuneração em instituições públicas.

Cabe lembrar que, a qualificação profissional pode ser realizada extramuros, através de convênios em instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que é uma instituição privada brasileira de interesse público, entre outros que existem na cidade e que podem ofertar à alunas qualificação profissional e inclusive graduação tecnológica, bem como estágio remunerado em cursos de interesse das apenadas ou egressa do sistema prisional, pois o estudo extramuros, tem o condão de preparar para o trabalho, reinserir socialmente e combater práticas exclusão, segregação e estigma.

O desenvolvimento de cursos, mesmo à distância, são técnicas de preparação para o trabalho e ressocialização. Esta preparação diz respeito à preparação profissional para o mercado de trabalho. Sendo que a maioria destas mulheres estavam desempregadas ao ingressarem no presídio. Assim, é necessário uma requalificação para que ao serem reintegradas à sociedade possam desenvolver uma atividade profissional, até porque a maioria delas são provedoras do sustento de suas famílias.

Percebemos também, uma preferência para o desenvolvimento dos programas com os homens apenados, para mantê-los ocupados e evitar motins ou rebeliões. Enquanto os projetos com as mulheres vão sendo deixados para depois, porque as mulheres representam menos periculosidade do que os homens e assim, não se considera a vulnerabilidade social e econômica da mulher apenada, tão pouco o isolamento destas mulheres que permanecem na cela, sem espaços físicos de aprendizado. Ressalta-se a necessidade da sensibilização da sociedade e dos atores governamentais para implementação de programas e parcerias para a educação de formação para o trabalho e renda da mulher reclusa e egressa do sistema prisional.

### **5.2.3. Programas de remição da Pena: Remição da Pena por Trabalho, remição da Pena por Estudo e remição da Pena Pela Leitura**

As profissionais também falaram sobre os programas de remição da pena pelo trabalho, pelo estudo e pela leitura, que estão sendo desenvolvidos, ou em vias

de implementação destas políticas para as mulheres internas no Anexo Feminino do presídio, e como estes programas podem beneficiar a vida destas mulheres.

Para Hortênsia, “[...] Elas têm a vantagem da remição, ou seja, de diminuir os dias de cárcere, embora elas não frequentem as aulas regularmente.” (HORTÊNSIA, 2022).

Azaleia acrescenta que: “[...] Tem o projeto de remição de pena para as mulheres que fazem faxina: cada 03 (três) dias trabalhados é menos 01 (um) dia de pena; a própria comida é elas que preparam.” (AZALEIA, 2022).

Conforme a fala das profissionais, todos os apenados no presídio têm a possibilidade de trabalhar internamente em diversas atividades, seja na faxina ou preparação de alimentos. Também, o trabalho externo, que serve para a preparação para o mercado de trabalho, além de ser elemento para agregar a apenada aos Programas de remição da Pena por Trabalho. Nas falas, surgiu também a remição da pena por estudo. Sendo que as alunas apenadas, que frequentam o ensino regular têm a vantagem da remição da pena por estudo, embora a frequência delas nas aulas do ensino regular seja baixa. Segundo a fala da entrevistada Azaleia: a cada 03 (três) dias trabalhado é menos 01 (um) dia de pena

A Lei de Execução Penal (Art. 126), preconiza o direito à remição de parte do tempo da pena ao condenado no regime fechado ou semiaberto, por estudo ou por trabalho, mediante a escolarização nas modalidades de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior. Estabelece ainda a Lei, que o ensino pode ser desenvolvido de forma presencial ou à distância (EAD). Desta forma a Lei garante a redução de (1) um dia de pena a cada (12) doze horas de frequência escolar, ou seja, 01 (um) dia de pena será reduzido a cada 3 (três) dias de estudo (BRASIL, 1984).

A Resolução CNJ nº 391 (Art. 7º) regulamentou a participação da pessoa privada de liberdade em atividades de leitura e em práticas sociais educativas não escolares para fins de remição de pena. Sendo possível a cumulação das diferentes modalidades de remição: de pelo trabalho ou educação escolar.

A Resolução, também apontou importantes mudanças para ampliar e universalizar as práticas sociais educativas nos espaços de privação de liberdade, ou seja, atividades de socialização e de educação não-escolar, esportiva, de capacitação profissional, dentre outras, e também as atividades voltadas à leitura. Nessa perspectiva, possibilitou a diversificação das matrizes curriculares

educacionais, reafirmando o previsto no art. 10 da Resolução CNE/ CEB nº 02/2010, que estabelece:

Art. 10 As atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação, podendo ser contempladas no projeto político-pedagógico como atividades curriculares, desde que devidamente fundamentadas. (BRASIL, 2023)

Assim, a efetivação desta política pública nacional deve ser capaz de garantir o direito ao livro e à leitura a todas as pessoas em ambiente prisional, independente do regime de privação que se encontrem. Nessa perspectiva, deve haver o fomento e orientação dessa política de remição de pena pela administração prisional, para a garantia do direito à educação, em suas diversas modalidades, no ambiente prisional.

Conforme a Lei de Execução Penal (Art. 127), a disciplina é condição para manter o apenado nas frentes de trabalho, estudo e receber a remição da pena. Porém, a remição será declarada pelo juiz da execução penal, ouvido o Ministério Público e a defesa do acusado. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido.

Neste aspecto, a escolha para participar dos programas pode ser baseado em meritocracia, podendo não serem observadas as garantias de direitos a estudo e trabalho de todas as pessoa em situação de privação de liberdade, o que fere os direitos constitucionais do trabalho, da educação e da dignidade da pessoa humana, vez que deve ser assegurada a possibilidade de participação de todas as interessadas nestes programas.

Desta forma, cabe ao Estado oferecer, monitorar e avaliar as políticas de oferecimento de vagas nos programas de preparação para o trabalho, estudo e remição de pena para mudar esta realidade. Sendo que o trabalho e o estudo são garantias constitucionais e não um favor para as pessoas que necessitam participar dos projetos, por conta da sua vulnerabilidade social e no caso da pessoa em situação de privação de liberdade passa a ser uma possibilidade de diminuir os dias no cárcere.

Percebe-se que as apenadas buscam aderir às vagas de trabalho e estudo e inserção nos cursos profissionalizantes para obter o benefício dos programas de

remição da pena por trabalho, por estudo e remição da pena pela leitura. Assim, existe uma busca por estes benefícios, através das atividades educacionais e de preparação para o trabalho. Assim, no Anexo Feminino do presídio, todas as mulheres solicitam vagas de trabalho e de estudo para terem uma atividade e obterem a liberdade de forma mais rápida através destes programas. Porém, as vagas de trabalho e estudo para as mulheres são poucas.

As entrevistadas também falaram a respeito da implantação no Estado, do Programa de remição da Pena Pela Leitura, que estava sendo reimplantado no Anexo Feminino e como seria a participação da escola no processo de implementação desta política educacional.

[...] O projeto de leitura para remição da pena é um projeto da SUSEPE e do Judiciário e nós entramos como auxiliares. A gente entrega um livro, anota a data, quem pegou, o nome do título do livro. Elas têm de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) dias para ler. Elas sentam comigo na sala de aula. Tem algumas que não são alunas, que já são formadas no Ensino Médio e fazem esse projeto. É como se fosse um exame, escrever um resumo da obra e eu avalio e entrego para o diretor do presídio. Elas teriam que ler (12) doze livros. Isso daí é um ano mais ou menos (MARGARIDA, 2022).

Hortênsia acrescenta: “[...] Ontem recebemos a visita da pessoa responsável da SUSEPE por esse projeto, para alinharmos como vai ser o desenvolvimento desse trabalho e de que forma a professora vai se envolver nesse projeto.” (HORTÊNSIA, 2022).

Segundo Violeta:

[...] tivemos a oportunidade de desenvolver este projeto, mas não conseguimos fazer com que as coisas funcionassem, até 2018, 2019. Hoje a polícia penal é responsável pela segurança no Anexo Feminino. Pela leitura elas conseguem a remição de pena. A cada um ano elas conseguem 48 (quarenta e oito dias). Quando eu fiz tinham mais de 10 (dez) envolvidas, por enquanto tem só 02 (duas) mulheres envolvidas (VIOLETA).

Conforme a fala das profissionais, o projeto de remição da pena pela leitura estava sendo desenvolvido no Estado pela SUSEPE e discutido o desenvolvimento desse programa no Anexo Feminino. Também surgiu na fala das entrevistadas, que houve tentativas anteriores de desenvolver este programa, inicialmente com 10 (dez) mulheres envolvidas, mas não funcionou, por falta de recursos humanos adequados para a execução das atividades. Destaca-se que pelo programa de remição pela leitura a cada 01 (um) ano elas conseguem 48 (quarenta e oito) dias de remição. Na época, havia somente 02 (duas) mulheres envolvidas. Sendo que a professora de

língua portuguesa estava auxiliando as leitoras com a entrega de livros e a revisão de anotações. Salientaram que algumas apenas não são alunas, pois são formadas no Ensino Médio e fazem esse projeto para ter uma atividade, pelo gosto pela leitura e para aproveitar os dias de remição da pena.

Destaca-se que a recomendação do CNJ 44/2013, ampliou a remição da pena pelo estudo e instituiu a remição por práticas sociais educativas não escolares, ou seja, atividades de socialização, auto aprendizagem, ou que educam fora da sala de aula, de natureza cultural, esportiva, entre outras, podem ser fatores de remição de pena, desde que apresentem características de ensino regular. Neste aspecto o Programa de Remição da Pena Pela Leitura passou a ser uma oportunidade para os apenados que não conseguem participar das atividades escolares, podendo desenvolver o gosto pela leitura, sem censura de títulos e lista prévia de livros, utilizando o material disponível na biblioteca. (BRASIL, 2013).

Neste aspecto, Torres expõe que o programa da remição da pena pela leitura trouxe fortes contribuições para a transposição de algumas barreiras para o acesso à atividade de educação nas prisões brasileiras. Porém, ainda não é possível mensurar o impacto da permanência e a qualidade de aprendizado das pessoas. É importante apontar que a remição de leitura envolve, também, pessoas presas que não frequentam a escola. Nesse caso, ao mesmo tempo que amplia a participação do apenado, pode contribuir para o esvaziamento do direito à educação para todos, que a escola representa (TORRES, 2020, p. 188).

Embora o programa de remição da pena pela leitura possa ser descontinuado, o móvel está sujeito a alterações constantes, até por conta de que, em regra, as participantes estão no regime semiaberto, o que provoca um fluxo circulante no presídio. Este programa educacional, vai além do ensino formal, abrindo um leque para a educação continuada, que é um dos objetivos da educação. Assim, o programa passa a ser um aliado para a participação na educação das apenadas que não conseguiram vagas para frequentar o Ensino Regular, ou concluíram o Ensino Médio e têm interesse pela leitura. Aliando aprendizagem e conseguindo a liberdade de forma mais rápida, pela remição da pena.

O Departamento Penitenciário Nacional(2020), com a finalidade de institucionalizar e padronizar as atividades de remição de pena por meio da leitura identificou impactos positivos no comportamento individual e na convivência em

grupo das pessoas privadas de liberdade, decorrentes da participação nas práticas e projetos de leitura, que funcionam como indutores para a participação em processos educativos. Da mesma forma, identificou as principais lacunas para a implementação de políticas envolvendo o direito à leitura: falta de profissionais e de fomento às parcerias interinstitucionais com universidades, institutos federais e outros; insuficiência do acervo literário, ou seja, falta de bibliotecas; carência de espaços físicos adequados e destinados às atividades, ou salas de leitura; falta de servidores para o deslocamento dos internos e acompanhamento das atividades (BRASIL, 2020).

Observa-se que no Estado alguns presídios estão desenvolvendo este programa de remição pela leitura em parceria com instituições públicas de Ensino Superior, bibliotecas públicas e com a SUSEPE, estas parcerias dão a possibilidade das leitoras obterem uma atenção de qualidade no momento do estudo com profissionais graduados em letras e não sobrecarrega a professora da escola ou a policial penal que tem suas funções preestabelecidas. Estas parcerias podem trazer maior qualificação e ampliação das vagas. Sendo que as mulheres têm a intenção de participar do programa e obter a remição da pena pela leitura.

Percebe-se que todas as apenadas buscam aderir às vagas de trabalho, estudo e inserção nos cursos profissionalizantes para obter o benefício dos programas de remição da pena. Assim, existe uma busca por estes benefícios, através das atividades educacionais e de preparação para o trabalho. Desta forma, no Anexo Feminino do presídio, todas as mulheres solicitam vagas de trabalho e de estudo para terem uma atividade e obterem a liberdade de forma mais rápida através destes programas. Porém, as vagas de trabalho e estudo para as mulheres são poucas.

Concluimos, que no Anexo Feminino do presídio há o oferecimento de Programas de Remição da Pena Pelo Trabalho, Programa de Remição da Pena Pelo Estudo e Programa de Remição Pela Leitura. Porém, as vagas de remição por trabalho externo, por estudo e por leitura são poucas, devido à falta de oferta de trabalhos externos, ou vagas de estudo em sala de aula. Da mesma forma, há falta de profissionais especializados para desenvolver até mesmo o Programa de Remição da Pena Pela Leitura, que depende da professora de língua portuguesa da escola e de uma policial penal para ser desenvolvido. Assim, podemos afirmar

que estes programas de remição, embora implantados no Presídio Regional de Bagé, apenas uma pequena parcela de mulheres são favorecidas. O que corresponde a um percentual de 0,6% a 10% do programa de educação regular e educação não regular.

Destacamos o papel do educador na construção de espaços formativos dialógicos que discutam e fomentem a implementação de práticas pedagógicas, pois são profissionais que atuam no dia a dia na implementação da política pública de educação, e tem a capacidade de avaliar os processos evolutivos desta política e apontar os pontos que devem ser melhorados. Da mesma forma, cabe ao Estado oferecer o quantitativo necessário de funcionários e a formação e valorização dos profissionais que atuam nos presídios para que possam desenvolver a sua atuação com eficiência.

Quadro 17 - Mulheres participantes do projeto Remição da Pena pela leitura entre 2021 e 2023

Ano	Alunas	Não-alunas	Índice de participantes
2019	(Não informado)	10	15%
2020	00	00	0%
2021	00	00	0%
2022	(não informado)	02	3,%
2023	04	12	25%

Fonte: 13ª Coordenadoria de Educação- RS, 2023

Conforme o quadro acima, em 2019 o Programa estava cancelado, sem nenhuma participação. Essa situação perdurou, durante todo o período de isolamento pela Pandemia do COVID-19. Assim, o programa foi reiniciado no final de 2022, quando 02 (duas) mulheres não-estudantes foram incluídas no programa. Sendo que havia uma média de 60 (sessenta) mulheres no presídio, o que corresponde a um índice de 3% de mulheres abrangidas pelo programa. No ano de 2023 foram inscritas 04 (quatro) alunas e 12 (doze) mulheres não-alunas para participar. Assim, somando-se o número de alunas e não-alunas participantes neste período percebemos um índice de 25%, o que demonstra um aumento significativo de mais de 20% do período anterior.

Destaca-se que as mulheres participantes deste programa têm que enfrentar as adversidades de falta de estrutura física do presídio como: salas de aulas, falta de bibliotecas e até de cadeiras para sentar, devendo se acomodarem como podem para fazerem suas leituras. Inclusive a falta de ventilação que é um grande problema neste presídio, por conta da superlotação. Assim, as alunas aderem aos programas, mas acabam desistindo, sem vislumbrar condições básicas para o atendimento digno no presídio.

O baixo índice de adesão das mulheres apenas nos programas de redução de pena se coadunam com a média nacional. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2020), que publicou o mapeamento referente ao ano de 2019, registrando que 52.233 pessoas privadas de liberdade estavam vinculadas aos projetos de remição pela leitura existentes no país, o que correspondia a 7,2% da totalidade das 726.354 pessoas aprisionadas na época. Assim, menos de 10% dos apenados participam deste programa, que está relacionado à escola ou à falta dela nos presídios (BRASIL, 2020).

Estes dados apontam para a necessidade de cooperação técnica, ou seja, práticas e projetos de leitura que podem acontecer em parcerias com diferentes entidades e instituições, públicas e privadas, quais sejam: universidades, institutos federais, igrejas, organizações não governamentais (ONG), instituições do sistema de justiça criminal, voluntários, servidores, entre outros.

#### **5.2.4 Contexto organizacional e orçamentário: o impacto dos investimento nos programas educacionais e na infraestrutura da escola no Anexo Feminino**

As profissionais abordaram a respeito da falta da escola, de bibliotecas e de espaço para as atividades escolares e não-escolares no Anexo Feminino. Também surgiu durante a abordagem, a respeito da falta de vagas para as mulheres frequentarem a escola, a frequência e o impacto da falta destes programas na vida das mulheres no presídio.

Para Rosa:

[...] O ideal seriam as turmas separadas, mas por questão de estrutura física não é possível. O presídio está superlotado. É uma única sala, não tem sala

dos professores, não tem sala de direção. A parte administrativa, fica junto com a administração do presídio. É uma sala de aula bem atípica (ROSA, 2022).

Segundo Hortênsia: “[...] uma cela pequena. Acredito que é uma sala de visitas, que adequaram para uma sala de aula. É a mesma sala em que a Defensoria Pública dá atendimento jurídico para as detentas.” (HORTÊNSIA, 2023).

Azaleia expõe que:

[...] Principalmente na área feminina é precária. Precisaria de mais espaço e material. Até a pouco as salas ficavam inundadas e era difícil até para os professores entrarem para dar aulas. Agora até consertaram. Mas tudo é difícil! Às vezes até em termos de funcionários para poder dispor de abrir a sala e para chamar as alunas para a aula É uma luta constante (AZALEIA, 2023).

Na visão de Margarida:

[...] São 03 (três) salas de aula masculinas. A sala de aula feminina funciona na sala de visita. A defensoria pública atende lá. Muito em breve vai sair o projeto de uma biblioteca feminina de receitas e livros espíritas, um sonho, que elas tanto amam. Os projetos surgem assim: elas falam na aula e conversam com alguém e lá vai o projeto. (MARGARIDA).

Hortênsia complementa: “[...] Nós temos dificuldade com a frequência delas. Elas ainda não frequentam as aulas regularmente.” (HORTÊNSIA, 2022).

Violeta ainda acrescenta:

[...] Elas gritam pedindo, com gritos de cadeia: Oh! Professora! Elas gostam de frequentar. Por ter várias turmas na mesma sala de aula, alguns dias elas retornam visivelmente desconfortáveis, porque elas querem mais, mas não há um tempo disponível. Não há uma sala disponível. Há vários fatores que contribuem para isto, como a questão de materiais que não é tudo que se pode usar em uma prisão para educar. Nem todos os dias é possível dar aulas devido à situações que acontecem na cadeia. Quando volta para a aula, já não tem aquela sequência. Às vezes não conseguem dar aula: por questão de segurança, de problemas na cadeia, ou porque a sala está sendo usada para um culto religioso, ou até para as alunas que, às vezes, não vão (VIOLETA, 2022).

Margarida argumenta: “[...] Poderia ser mais, mas nós só podemos ter 12 (doze) mulheres estudando, mas não são todas que frequentam. Os homens raramente faltam, mas as mulheres faltam mais.” (MARGARIDA, 2022).

Rosa ainda relata que “[...] A nossa realidade é bem diferente. Não é a mesma realidade de uma escola regular. Eu acredito que deveriam existir mais políticas públicas, em relação à educação prisional.” (ROSA).

Hortênsia acrescenta:

[...] A gente ganhou do Estado classes e cadeiras novas. O que a gente pode proporcionar a gente proporciona. Exemplo: Já conseguimos colocar um ventilador nas salas dos homens mas, na sala das mulheres já é mais difícil, porque eles não dispõem de mulheres que façam esse serviço e para entrar nas celas das mulheres os homens têm algumas restrições. Mas nós estamos tentando colocar os ventiladores para elas (HORTÊNSIA).

#### Segundo Azaleia:

[...] Elas se inscrevem e são as primeiras a reclamarem, por vagas, se não abriram inscrição. Assim, elas são selecionadas pela parte de disciplina e segurança. A gente pega a lista dos detentos que querem estudar e aí eles que analisam, se podem ou não frequentar. São vários fatores, principalmente disciplinares (AZALEIA, 2022).

#### Para Violeta:

[...] O orçamento é totalmente insuficiente. Tanto da parte administrativa, quanto das salas de aula: eu não vejo data-show, ou outros equipamentos que poderiam ser utilizados. Não vejo uma biblioteca para as mulheres, que é muito importante. Não vejo projetos que sejam realizados, que contemplem não só as alunas, mas todas as outras envolvidas. A questão da família, escola, funcionários. Primeiro é necessário vir verbas para que se amplie o físico. Por exemplo os programas de trabalhos, aqui não tem. Até porque a escola não tem espaço. Não há espaço para todas estudarem (VIOLETA, 2022).

Conforme a fala das entrevistadas a respeito dos aspectos estruturais da escola, destaca-se a realidade de que a mesma está instalada no Anexo Masculino, ou seja, falta escola no Anexo Feminino, bem como salas de aulas, sala dos professores, biblioteca e do projeto (sonho) de construir uma biblioteca feminina de livros com assuntos sobre espiritismo e culinários, no Anexo Feminino. Quanto aos aspectos organizacionais, informaram, que as aulas são ministradas para as mulheres em uma pequena sala de convívio, na totalidade, com alunas de diferentes séries escolares na mesma turma.

Discorrem ainda que na mesma sala em que ocorrem as aulas, às vezes, também ocorrem outros atendimentos como da Defensoria Pública, palestras, cultos e as visitas dos familiares. Assim, quando ocorrem esses atendimentos, ou por problemas de infraestrutura como goteiras no telhado e inundações da sala de convívio, as aulas podem ser canceladas. Discorreram, também a respeito do número limitado de vagas para a matrícula e frequência das alunas, e sobre a falta de funcionários da SUSEPE e falta de qualificação para atuação em educação prisional. Destacaram, também, a dificuldade de tomar iniciativas de formação

educacional extraclasse, devido aos riscos de violência, por conta da superlotação no presídio.

Nesse contexto, as Diretrizes para a Educação Prisional CNE/CEB n.º2 (Art. 2º, II) estabelecem que as ações de educação serão financiadas com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de EJA e outras fontes estaduais e federais, devendo serem contempladas as ações de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação e manutenção de bibliotecas destinadas aos apenados e ações de valorização dos profissionais (BRASIL, 2010).

Percebemos alguns desafios para a gestão pública em relação ao oferecimento das políticas públicas educacionais para mulheres encarceradas do Presídio Regional de Bagé RS, diante dos problemas de infraestrutura e organizacionais e conseqüentemente falta ambientes para o atendimento básico da educação e estes desafios apontam para investimentos em recursos que contemplem espaços formativos para a escola como salas de aulas, salas dos professores, a biblioteca, sala de leitura, sala de informática oficinas profissionalizantes. Observa-se também, a falta de ambiente de educação física, inclusão digital que devem ser oferecidos às mulheres apenadas.

Observamos também, que o projeto da biblioteca feminina, referenciado pelas entrevistadas, tem função educacional, informacional e recreativa, servindo para superar a dura realidade da vida prisional. No caso em pauta, serve para empoderar as mulheres apenadas, a partir do fato de que estas possam escolher o seu próprio material de leitura, proporcionando à leitora o controle da escolha dos títulos.

A respeito do não oferecimento do mínimo necessário para o funcionamento dos presídios, como no caso de uma biblioteca, Foucault, discorre como uma aplicação de penas sutis e severas, que foram surgindo conforme a evolução da humanidade, a partir da abolição da tortura e da pena de morte. Porém, mais eficazes no controle da pessoa privada de liberdade:

Na histórica evolução histórica, as penas dirigidas aos sujeitos que cometiam crimes, eram de violações corporais, tortura e morte. Com o avanço do processo histórico o suplício físico passou a ter um caráter corretivo, transitando para um suplício tácito, um arranjo de

sofrimentos mais sutis e mais velados caracterizados pela economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas. A manutenção das relações de hierarquia e poder sedimenta-se na arquitetura prisional construída de maneira a facilitar a vigilância e impedir a comunicação e a interação entre as pessoas. Exercendo assim, reflexos de poder sobre os presos. (FOUCAULT, 1987, p. 13 e16).

Percebemos neste contexto, que o não oferecimento de uma biblioteca feminina, pode representar uma rígida disciplina. Assim, há a necessidade de desenvolvimento de um acervo atualizado e condizente com as demandas informacionais e culturais das presidiárias, como instrumento relevante na ressocialização e recuperação das mulheres presidiárias. Ademais, a biblioteca representa liberdade de acesso à informação como um direito humano. Na falta de biblioteca deve ser oferecida sala de leitura, com computadores e monitores que possibilitem a busca pelo acervo e inclusive auxílio nos programas de leitura. Com recursos públicos.

Em relação às vagas, percebe-se que as alunas pedem para se matricular no ensino regular e até cobram das professoras com gritos de presídios a disponibilização das vagas para participar das aulas, mas as alunas são escolhidas por mérito, disciplina, tipo penal ou tempo de pena. A escolha ocorre mediante a uma triagem, ou seja, há um controle. Porém, a falta de vagas, segurança, espaço físico, vem justificando o não oferecimento, ou oferecimento precário das políticas públicas educacionais, no presídio.

A Lei de Execução Penal (Art. 83) estabelece que o Estado deve atender as especificidades e aos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos. Nesse aspecto, a educação para o aluno em situação de privação de liberdade é um direito humano fundamental e não deve ser negado para quem o requer sob qualquer pretexto e deve respeitar as características pessoais do apenado e seus interesses específicos. Conforme a citada Lei:

Art. 83 Os estabelecimentos penais deverão contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Sendo a implementação deste direitos nos presídios, um dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

Observa-se que na época da entrevista havia no presídio uma média de 60 (sessenta) mulheres internadas. Sendo que o presídio tinha autorização da SUSEPE para oferecer 16 (dezesesseis) vagas para as mulheres e matriculou 12 (doze) alunas. Porém, as que frequentavam, efetivamente, era uma média de 07 (sete) mulheres, o que corresponde a menos de 50% de aproveitamento das vagas disponíveis para as mulheres reclusas.

Assim, as vagas para a frequência das alunas podem não estarem sendo oferecidas regularmente, bem como há evasão, que somam-se aos desafios de falta de espaço físico, falta de funcionários, para movimentar as alunas entre a sala de aula e as celas, bem como a alta rotatividade das alunas que entram e saem do presídio diariamente. Essas condições refletem também na permanência das alunas na escola, gerando impactos nos índices de frequência, desistência e aprovações na escola. Destacamos que, por falta de vagas, salas de aulas, segurança e até por impedimento das facções criminosas, segundo a fala das entrevistadas, algumas apenas estavam impossibilitadas de frequentar o ensino regular.

Essa situação de falta de investimentos para o desenvolvimento dos programas de políticas públicas foi analisado pelo Departamento Penitenciário Nacional, em 2020, avaliando as Unidades da Federação e seus sistemas prisionais, para analisar o quantitativo de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais, por número absoluto e por percentual, o Rio Grande do Sul se destacou entre os piores índices, com 41.189 (quarenta e um mil, cento e oitenta e nove) pessoas aprisionadas, somente 2.795 (duas mil setecentas e noventa e cinco) pessoas apenas envolvidas em atividades educacionais, o equivalente a um índice de 6,79%. Com estes dados o Estado é um dos piores em índices de

investimentos em educação prisional, ocupando o 24º lugar, perdendo apenas para os Estados de Alagoas (25º lugar), Acre (26º lugar) e Amapá (27º) lugar (BRASIL, 2020).

Neste aspecto, Secchi expõe que as redes de políticas públicas são compostas de atores públicos e privados que se sintam motivados para debater e agir em torno de temas de interesse comum. Na relação de apoio às comunidades de atores, os grupos de interesse e as redes de políticas públicas compostas por representantes públicos e privados trazem ao debate o interesse público (...) A mídia é coadjuvante na publicação das necessidades e formação da opinião pública no processo de elaboração de políticas governamentais (SECCHI, 2019, p. 142, 163).

A Constituição Federal (Art. 204) preceitua a participação da população por meio de organizações representativas, como os conselhos deliberativos, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os seus níveis. Portanto, é garantia constitucional a implementação de políticas públicas e a criação de espaços para discussão e avaliação destas políticas públicas no espaço carcerário, principalmente nas áreas dos direitos básicos: saúde, educação e assistência social. Neste aspecto, as parcerias públicas e privadas para agir em torno deste tema de interesse público (BRASIL, 1988).

Concluimos que o Presídio Regional de Bagé tem a necessidade de fortalecimento da política de educação, havendo falta de investimentos financeiros pelo Estado para cumprir as metas de educação, trabalho, cultura e a ampliação das ações que envolvem os programas de ensino escolar e não escolar, bem como a contratação e a formação de profissionais que atuam com as mulheres no presídio. Quanto à infraestrutura, há a necessidade de ampliação da escola, do quantitativo de oferta de vagas, de salas de aula, biblioteca feminina e demais espaços de cultura. Tal situação converge com a realidade dos presídios do Estado e do Brasil, com baixos investimentos nos programas educacionais para as pessoas privadas de liberdade, com estruturas precárias e superlotação.

### **5.2.5 Contexto socioambiental: o impacto das visitas e da infraestrutura na vida da mulher entre grades**

As informantes, falaram sobre as visitas, durante o período do cumprimento da pena, na instituição prisional, ou seja, como é organizada, sua importância na trajetória das mulheres, o convívio socioambiental no presídio, onde são oferecidas as políticas públicas, seus impactos na vida das apenadas no presídio e os tipos de crimes praticados. Abaixo, seguem trechos das entrevistas realizadas, em que as referidas informantes relatam tais questões.

Conforme Violeta:

[...] Aqui em Bagé as visitas ocorrem na terça-feira e nos sábados, com as mulheres. A visita é importante para o preso. No momento que tirar o local de visita e deixar só a escola, vai prejudicar a reeducação do preso. Porque vai estar longe da família, vai estar prejudicado emocionalmente (VIOLETA, 2022).

Para Margarida:

[...] Elas podem receber visita nas celas, no pátio, eles que determinam [...] Os homens, quando vão presos, a mulher vai levar sacola, ela vai fazer visita íntima. As mulheres quando entram lá, o companheiro diz tchau. Então, esses momentos de se arrumar, de fazer o cabelo, empoderam! Fazem com que elas se sintam bonitas. Eu falo sempre: não é assim: ficar chorando!: Repensa se ele te faz bem? Se valorizem! Vocês serão cidadãs livres, assim que saírem daqui. O presídio daqui não é feminino, mas fazem o que podem. Elas são bem atendidas. Vai um pastor também trabalhar (MARGARIDA, 2022).

Segundo Azaleia:

[...] No presídio Inclusive da parte da SUSEPE, os servidores é muita dificuldade. Não para de chegar gente. Esse presídio surgiu por necessidade de uma ala feminina. Porque a estrutura dele é só masculina. Assim, foi improvisado e aumentando. Quando eu cheguei eram poucas mulheres: 15 ou 30 no máximo. Agora não sei bem dizer o número, mas está bem grande, em torno de 60 (sessenta). A sala de aula é numa sala que eles separaram nessa ala. Elas ficam isoladas. Diferente da parte masculina, que tem salas projetadas (AZALEIA, 2022).

Conforme o relato das entrevistadas, observa-se que as visitas para as mulheres ocorrem 02 (duas) vezes na semana, no Anexo Feminino. Sendo de fundamental importância para o preso e para a manutenção da convivência familiar. As visitas ocorrem na sala de convívio, onde são realizadas as aulas e outros atendimentos e também podendo ocorrer nas celas, no caso de visita íntima, ou no pátio.

De acordo com a SUSEPE (2023), para a realização das visitas, o visitante tem que realizar um cadastro para que recebam a ficha de visitas, com os dias e horários de visitas, regulamento geral e materiais que podem ingressar no presídio. Assim, deve haver uma autorização de visitas prévia e durante o isolamento no período pandêmico, época em que ocorreu esta pesquisa, a ficha de visitas foi substituída por uma ficha de informações sobre a situação do preso (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

As visitas para as mulheres no presídio de Bagé são escassas devido ao abandono familiar, e pelo fato de as internas serem de outras cidades do Estado, o que dificulta o acesso ao presídio, principalmente pela falta de recursos financeiros. Da mesma sorte, os mantimentos levados pelas visitas, chamadas de sacoleiras, são utilizados para preparar as refeições básicas, que são preparadas pelas próprias mulheres. Elas levam mantimentos, materiais de higiene, objetos pessoais como:

ventiladores, televisores, como objetos que são necessários no dia a dia prisional ou questões de sobrevivência em grupo, além de dinheiro, que pode ser admitido o ingresso de até \$ 50 (cinquenta) reais no presídio (NUNES, 2021. p. 55).

Segundo dados da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS (SSPS), há registros de mulheres que mantêm relacionamentos amigáveis ou amorosos com os detentos internos. Porém, estas mulheres não constam como visitadas pelos companheiros, mas cadastradas somente como visitantes dos presos. Desta forma, elas passam para o anexo masculino para realizar a visita aos homens. Este é o caso de alguns casais que foram presos e os dois estão detidos no presídio, entre outros. Assim, as visitas íntimas são importantes para a manutenção dos vínculos afetivos com os companheiros. (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Constatamos na fala das entrevistadas que há uma rigidez disciplinar no ato da visita, e que os homens recebem mais visitas do que as mulheres. Nesse aspecto, as mulheres recebem na maioria das vezes visitas das mães, seguidas pelos filhos e companheiros, que em regra, as abandonam, quando são recolhidas ao presídio. Percebe-se também a dificuldade dos familiares realizarem a visita, devido ao fato de que muitas mulheres são de outras cidades. Assim, os familiares enfrentam dificuldades de distância e econômicas. Neste contexto, as internas que não recebem visitas dependem da solidariedade das colegas de cela para comer. Desta forma, as visitas acabam assumindo o papel da alimentação, que deveria ser desempenhado pelo Estado, conforme é possível observar nas falas das entrevistadas a seguir.

“[...] São em torno de 30 (trinta) e poucas dentro da mesma cela. Mas já tivemos mais de 60 (sessenta) dentro de uma cela. Tem uma cela ou albergue: A,B e C. O mais lotado é o “C”, que elas chamam de ‘Albergão’.”(MARGARIDA, 2022).

“[...] É muito complicado e está superlotado e tudo fica difícil. O espaço ali é pequeno. A capacidade é de 270 (duzentos e setenta) e tem uns 800 (oitocentos).” (HORTÊNSIA, 2022)

Conforme a fala das entrevistadas, há apenas 03 (três) celas existentes para as mulheres no Anexo Feminino do presídio. Estas celas são identificadas como celas: A, B e C. No regime fechado, em regra ficam 15 (quinze) apenas por cela. Porém, onde estão as presas de baixa periculosidade as celas ficam

superlotadas, sendo confinadas, grupos de até 30 (trinta) mulheres presas, podendo chegar até 60 (sessenta) apenas por cela. Na cela maior, chamada pelas apenadas como “albergão”, são colocadas as mulheres recém chegadas no presídio. Essa cela é a mais lotada, porque tem um espaço maior. Assim, há pouco espaço físico para o grande número de mulheres que chega diariamente para cumprir pena. E o presídio está superlotado, funcionando acima da sua capacidade de lotação e em condições precárias.

Concluimos que no Anexo Feminino do Presídio há pouco espaço físico para o grande número de mulheres que chega diariamente para cumprir pena. Neste contexto, o espaço físico do presídio é pequeno com capacidade de 270 (duzentos e setenta) e estava alojando uma média de 800 (oitocentos) presos, na época da entrevista. Sendo que algumas galerias foram incendiadas em 2016 em um motim, atualmente o presídio funciona com uma infraestrutura precária.

Identificamos que, por falta de ambiente adequado e da ameaça de violência, as mulheres são mantidas nas celas. Cabe lembrar, que neste contexto de isolamento feminino, as mulheres devem obedecer regras estabelecidas tanto pelo Estado, quanto pelas facções criminosas, para dividir a moradia nas celas e ter uma boa convivência. Assim, as apenadas terão que se adaptar e respeitar as regras, e o princípio que rege essas relações é o da confiança. Salienta-se que, não havendo espaço suficiente para alocar as apenadas, deve-se buscar penas alternativas à reclusão no presídio, como por exemplo, o uso de tornozeleiras eletrônicas, e a ampliação de programas de preparação para o trabalho e redução de pena.

A respeito desse aspecto, Goffman (2010) descreve a prisão como uma instituição total, a qual tem tendência de fechamento, em diferentes graus. Este fechamento significa uma barreira à relação social com o mundo externo e uma proibição à saída. O indivíduo passa por um processo de mutilação do eu, através das mudanças de concepção de si, por rebaixamento, degradações e humilhações, ausência de bens, etc. Assim, o indivíduo passa por um processo de mortificação do eu, gerado pelas características destas instituições, que podem acarretar no desenvolvimento ou na intensificação de sintomas de transtornos de humor, ansiedade e depressão (GOFFMAN, 2010).

Assim, a deterioração psicológica da pessoa em situação de encarceramento é inevitável. Efeitos que, para Zaffaroni (1991), não são consequências de características conjunturais de tal ou qual prisão em particular, senão que são os

resultados da própria estrutura da prisão e não desaparecerão até que ela seja abolida. Não é possível acreditar na teoria do aprimoramento prisional para continuar com o seu uso, com a justificativa de que os infratores vão para as prisões para serem ressocializados (Lemgruber,1999). O efeito da prisão é um fator a ser explorado pelo Estado, através da psicologia jurídica no contexto prisional (ZAFFARONI,1991; LEMGRUBER,1999).

As entrevistadas falaram também a respeito do isolamento da mulher nas celas do presídio, durante o cumprimento de pena e seus efeitos psicológicos na motivação para participação nos programas de estudo e convívio sócio ambiental, discorreram sobre a necessidade de buscar ações específicas para as mulheres apenadas, como vimos a seguir.

[...] Elas se inscrevem para estudar. Mas elas depois começam a desistir. O que eu percebo pelo que os colegas falam: está com depressão. Acho que deveria ter um trabalho maior, até na parte que eu gosto de trabalhar: psicológica, mas é difícil com esse número, não tem atendimento nessa área para elas (AZALEIA, 2023).

Segundo Hortênsia:

[...] Às vezes elas estão dormindo. A gente tem que chegar e chamar. Outras não querem ir porque hoje não estão dispostas, ou porque tem que fazer a faxina. É mais ou menos isto que eu tenho percebido pelo pouco tempo que eu estou ali. Elas fazem a faxina da cela. Elas são umas quantas dentro de uma cela. São 10 (dez) ou 12 (doze) dentro de cada cela (HORTÊNSIA).

Para Margarida: “[...] As mulheres faltam à aula por depressão etc. Algumas são bem jovens, mas elas frequentam. Com os homens eu brinco, com as mulheres eu beijo e digo: bom dia! Que bom que tu está aqui! Na saída eu sempre brinco com elas.” (MARGARIDA, 2022).

Violeta acrescenta:

[...] Não é que tratem (as mulheres encarceradas) como homens. Simplesmente elas são invisíveis. Não há um tratamento. É a invisibilidade do outro que eu não me permitia enxergar. Até um tempo, eu não me permitia enxergar: usava um óculos digamos assim. Até mesmo nos atendimentos: a prioridade dos atendimentos é para os homens. Até mesmo porque é um anexo. Esse anexo é como se fosse um puxadinho. O puxadinho comparando é uma casinha nos fundos. Tipo como se fosse assim, nesse termo: o que sobra vai para lá. Se der, fazemos, quando possível. Se o guarda, o Agente Penitenciário não fica buscando o atendimento, buscando uma solução, aí não ocorre (VIOLETA, 2023).

Para Azaleia:

[...] Estamos sempre tentando resgatar, trabalhando a autoestima. Porque o ser humano ali dentro se sente a última das criaturas. Então a gente trabalha isso: mostrando como eles são importantes; que eles têm condições de mudar. Então é sempre resgatando.. resgatando... essa é a palavra para que eles tenham vontade de estudar. As alunas gostam de projetos que trabalhem o amor próprio e a valorização do ser humano. É nesse sentido porque as mulheres têm uma resistência maior. No primeiro momento elas se inscrevem, começam a participar, depois são os problemas, principalmente emocionais e depressão. A gente tentando buscar elas para a sala de aula. Emocionalmente elas são mais frágeis (AZALÉIA, 2022).

Segundo Margarida: “[...] Uma cabeleireira deu uma manhã de beleza para elas. Isso é muito bom. Isso é empoderamento. Não só o físico. Tu trabalha o empoderamento mental.” (MARGARIDA, 2022).

Conforme a fala das entrevistadas, algumas alunas demonstram indisposição de frequentar as aulas porque estão doentes, o horário de aulas coincide com o horário da faxina, e principalmente por depressão. Assim, reconhecem a necessidade de haver um trabalho maior, na parte psicológica. Sendo que, às vezes as professoras têm que chegar nas salas e chamá-la. Discorrem também, que o tratamento que recebem é o da invisibilidade, pois a prioridade dos atendimentos é para os homens e os programas para as mulheres não ocorrem. Assim, é necessário resgatar a autoestima, mostrando como elas são importantes, através do empoderamento mental.

Em relação aos direitos básicos de assistência aos apenados no Presídio Regional de Bagé, o relatório do Conselho Nacional de Justiça (GEOPRESÍDIO, 2023), aponta que não existe posto de atendimento médico ou gabinete odontológico; há assistência social para os internos, como também assistência jurídica, na maioria das vezes oferecida pela Defensoria Pública e assistência religiosa. O relatório também informa que estão sendo atendidas as distinções quanto à idade e ao sexo. Porém, não informa todos os grupos vulneráveis, como o grupo de LGBTQIA+ (BRASIL, 2023).

Identificamos que há falta de atendimento à saúde em sua dimensão psicológica, no ambiente insalubre da prisão e que pode acarretar no sentimento de abandono às mulheres que estão confinadas em pequenas celas. Da mesma forma, o isolamento por longa data é uma segregação que pode causar distúrbios de comportamento. Destaca-se, a necessidade do atendimento da saúde psicológica, pois a falta de assistência familiar e o isolamento acarreta

sentimentos de abandono e de solidão na mulher, e devido a essa situação, a demanda por medicamentos psiquiátricos.

Concluimos que há o oferecimento de poucos programas de proteção social, saúde, trabalho e educação no presídio, o que reforça e naturaliza as condições desumanas do cárcere e prioriza as áreas vinculadas à vigilância e ao controle da pessoa em situação de privação de liberdade. Neste contexto, há a necessidade de implementação de políticas públicas específicas para as mulheres no presídio, devendo serem respeitadas as distinções como: idade, gestante, estrangeiras, LGBTQiA+, entre outros. Assim, a categoria de gênero não está sendo considerada, o que demonstra a invisibilidade e a falta de projetos políticos na realidade das unidades prisionais femininas, o que reconhecemos ser papel essencial do estado suprir estas necessidades.

#### **5.2.6 Aspectos sociológicos: tipologia criminal e o envolvimento com drogas**

As profissionais falaram a respeito do aumento de prisões de mulheres no presídio, os motivos das prisões da reincidência e a respeito do envolvimento com o crime de tráfico de drogas, como é visto nos relatos que se seguem.

“[...] A grande maioria está lá dentro porque ajudou o companheiro a traficar.” (MARGARIDA, 2022).

“[...] A maioria é reincidente em tráfico de drogas, ou o marido, ou o namorado, ou o ficante. Elas dizem: é envolvido e elas acabam se envolvendo também. Elas vão e vem.” (HORTÊNSIA, 2022).

Azaleia analisa:

[...] O masculino às vezes tem facções e não podem se misturar. O feminino não é tanto. São situações que a gente sabe que a maioria está lá porque se envolveu com pessoas e o companheiro para traficar e depois eles abandonam. Acontece de as vezes estarem o casal preso (AZALEIA, 2023).

Conforme a fala das entrevistadas, a maioria das mulheres apenas, foram presas por envolvimento com o crime de tráfico de drogas. Assim, muitas são reincidentes, por conta do tráfico de drogas. No ato da prisão estavam ajudando, ou abrigando o companheiro. Algumas das apenas pertencem a facções criminais e ambas estão no presídio. Cabe lembrar, que em regra, ambos são provedores da

família, de classe social pobre e encontraram no tráfico de drogas, oportunidade de lucro.

Destacamos que a maioria das mulheres encarceradas no Presídio de Bagé foram presas por envolvimento com tráfico de drogas e muitas foram envolvidas por seus parceiros. Percebe-se que há expansão da criminalidade entre os municípios da região nos últimos anos. Destaca-se a cidade de Pelotas que devido a pouca distância entre os municípios, frequentemente são feitas transferências de presos entre o Presídio Regional de Pelotas (PRP) e o Presídio Regional de Bagé (PRB), determinadas pelo Juiz da Vara de Execução Criminal. Estas transferências de presos entre as instituições prisionais, podem facilitar cruzamento de delitos, bem como contribuir para associações entre criminosos. Nesta situação, as mulheres podem tornarem-se alvos para novos recrutamentos na atuação no crime (NUNES, 2021, p. 53).

Nesse sentido, as mulheres apenadas são de maioria da classe social pobre, que emigram para Bagé em busca de melhores condições de vida e de trabalho. Na dificuldade em se estabelecer na cidade, sem possibilidade de vida digna ou de trabalho para sobreviver e se sustentar, o envolvimento com o mundo do crime se torna a única possibilidade. Assim, algumas alunas são presas com produtos ilícitos dos companheiros em casa, ou levando produtos para os companheiros que estão presos, inclusive em flagrante delito na entrada do presídio. Assim, estavam desempregadas antes do encarceramento. Sendo advindas de bairros pobres e favelas, aponta-se também, o problema de moradia. Ressalta-se que em regra estas mulheres cumprem toda a pena por falta de condições financeiras de pagar advogados privados para a sua defesa.

Destacamos, também, o contexto territorial fronteiriço do município com proximidade ao país vizinho Uruguai, que torna o município em um local facilitador para o contrabando de drogas, armas e outras atividades ilícitas. De acordo com Queiroz, et, al (2020):

Uma mudança significativa na importância da fronteira sul para o tráfico de drogas dá-se através da nova legislação sobre a Cannabis sativa (maconha) no Uruguai entre 2016 e 2017, tendo em vista que este processo propiciou a regularização deste entorpecente, criando uma série de legislações e tributos que incidem sobre esta mercadoria. A nova forma jurídica de tratar esta questão no país vizinho ocasionou um aumento substancial do preço deste produto no mercado interno uruguaio, ocasionando um aumento da demanda por um produto com valor menor. Neste hiato, os coletivos criminais

envolvidos com o tráfico de drogas gaúcho se apoderaram de territórios na fronteira para estabelecer parcerias comerciais entre os países. (QUEIROZ, et.al, 2020, n.p.).

Concluimos que a cidade de Bagé, devido a sua localização fronteiriça é favorável na dinâmica criminal de envio de drogas e produtos ilícitos, para os municípios vizinhos ao país vizinho Uruguai. O que reflete no aumento de prisões, pois quanto maior a circulação de entorpecentes entre municípios maior será o recrutamento de agentes para transportar a droga entre as cidades, envolvendo famílias inteiras que buscam oportunidade de trabalho e inclusive permissão e proteção para residir nas periferias dessas cidades. Esta realidade corrobora com os dados do aumento do número de mulheres encarceradas no Estado do RS e do Brasil, em decorrência das prisões por tráfico de entorpecentes. Porém, diante deste aumento, não houve mudanças significativas que vislumbrassem melhorias nas condições do encarceramento feminino.

### **5.2.7 Aspectos pedagógicos e a trajetória profissional das burocratas que aplicam a política de educação no Presídio Regional de Bagé-RS**

Os sujeitos da pesquisa são agentes profissionais que atuam diretamente no cotidiano das alunas dentro e fora da escola, quais sejam: Agentes penitenciários, diretora da escola e professores. Os burocratas são os agentes públicos que intermediam, ou inserem a política pública com o público alvo os beneficiário da política pública:

O trabalho pedagógico dos professores deve voltar-se para a pessoa, suas características individuais, sua trajetória de vida pessoal, em detrimento da conduta criminosa, ou seja, o sujeito é o desígnio da ação carcerária, tornando-se objeto de ser da técnica penitenciária, que declina seu foco de ação do crime, para aquele que o cometeu (Portugues, 2001).

As burocratas falaram de sua motivação destacando o protagonismo destas profissionais, que demonstram interesses de atuação na educação e em apoiar na perspectiva de ressocialização, bem como desafios como a questão financeira por conta dos baixos salários enfrentados pelo magistério estadual do Rio Grande do Sul.

[...] A minha motivação foi o meu estágio da psicologia. Eu fiz estágio de clínica, fiz dinâmica de grupo e me interessei profundamente no trabalho da ressocialização, a parte humana. Me chamou muito a atenção. E eu senti que eu poderia contribuir nessa área. Eu gosto muito... não tem como eu não usar o meu conhecimento de psicologia (AZALEIA, 2023).

[...] Eu sou apaixonada pelo meu trabalho! Me faz muito bem! Apesar de ser um ambiente muito pesado. Assim, o bem que a gente proporciona para eles. A gente recebe de volta. Então, para mim, como ser humano, me engrandece... Nem todo mundo entende... é um local que as pessoas têm preconceito. Só de comentar que trabalha lá as pessoas rejeitam. Isso aí eu acho muito importante, 1 (um) ou 2 (dois) que a gente resgate por turma eu acho maravilhoso! Eu não consigo separar. Eu chego lá é acolhimento, é uma palavra de conforto. Levo mensagem do minuto de sabedoria. Se eu esqueço eles me cobram. Então estou sempre trabalhando essa parte e depois entra o conteúdo. Tem que ser assim. Não tem outra maneira de trabalhar com eles. Resgatando é a palavra (AZALEIA, 2022).

#### Para Hortênsia:

[...] Eu sempre gostei daquela função de estar em sala de aula, conduzindo os pequenos. Desde pequena eu sempre gostei de ser professora. No presídio, o que me motivou a aceitar o convite foi o desafio. Na verdade eu nunca tinha entrado em um presídio... Nem como professora. Então foi um desafio que eu aceitei. (HORTÊNSIA, 2023).

#### Na visão de Margarida:

[...] MARGARIDA Eu amo. Eu fiz direito e especialização em processo penal, crime, mas não adianta, letras é o meu chão. Eu comecei, saí do magistério e trabalhei durante 17 anos numa escola particular: o Colégio Auxiliadora e eu acho que a comunicação, talvez o fato de não ter tido filhos, porque não quis mesmo. Eu me realizo. No presídio a motivação é o curso que eu tenho, o lado financeiro. Não se pode negar porque o nosso governador tirou tudo de nós... Tirou todos os nossos direitos! Minha mãe havia falecido e recebi uma ligação para voltar para o presídio e então foi o que me ajudou a sair da depressão. São presos? São. São pessoas que erraram? São. Mas são alunos e te tratam extremamente bem. A gente se sente a "Rainha Elisabete" lá dentro (MARGARIDA, 2023).

#### Para Rosa:

[...] Eu gostei muito de trabalhar lá, porque não deixa de ser um trabalho educacional, mas também um trabalho social. Eu trabalho com as turmas: T3, T4, T5, T6. Tudo com planejamento certinho, detalhado, separado, mas ela é uma turma unificada, ou seja englobadas as 4 (quatro) séries, por questão de lugar. Há uma superlotação. O problema físico e estrutural, também acontece na sala de aula. Por isso ela é uma turma englobada com as 4 (quatro) séries no caso e tudo de 1º (primeiro grau) no feminino. Do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano. Não há turmas de primeira à quinta série e nem ensino médio (para as mulheres). (ROSA, 2023).

Violeta acrescenta: “[...] Eu era policial militar e então decidi trocar, inicialmente por questões peculiares. Fiz o concurso e quando me chamaram eu assumi e gostei de exercer a profissão que eu estou exercendo.” (VIOLETA, 2023).

Conforme a fala das entrevistadas, percebe-se que possuem conhecimento sobre o desenvolvimento das políticas públicas educacionais aplicadas para as alunas da escola do presídio. Bem, como estão cientes dos entraves e os desafios para implementação destas políticas. As profissionais, além da motivação pessoal, também possuem determinado grau de discricionariedade e autonomia na execução de suas tarefas. Assim, por serem entregadoras finais dos serviços aos cidadãos, suas ações podem promover os resultados esperados.

Destaca-se aqui o caráter educativo que oferecem para o processo formativo para as mulheres em situação de privação de liberdade, com ênfase nos aspectos pedagógicos. Neste sentido, identificou-se nas falas das profissionais entrevistadas a preocupação e a responsabilidade no desempenho de suas funções no desenvolvimento de políticas públicas através dos processos pedagógicos e programas educacionais para as mulheres encarceradas que frequentam o ensino regular no presídio.

Neste aspecto uma proposta política e pedagógica que leve em consideração as particularidades, especificidades e características dos sujeitos em situação de restrição e privação de liberdade é necessário a implementação de projetos e programas pedagógicos que dialoguem com as especificidades dos seus deste grupo, beneficiário desta política de educação, contextualizando a realidade do sistema prisional.

Para caracterizar a trajetória das entrevistadas, que são burocratas de rua que implementam e avaliam as políticas públicas educacionais para as mulheres encarceradas que estudam, no anexo feminino do Presídio Regional de Bagé, apresentamos alguns dados do perfil profissional das entrevistadas. Assim, consideramos as seguintes variáveis: idade, aspectos profissionais, como função, tempo de serviço, carga horária e a formação acadêmica. Na busca de compreender os conhecimentos que foram sendo agregados por estas profissionais ao longo de sua trajetória na implementação desta política pública.

Ao caracterizar a trajetória das profissionais com mulheres encarceradas no Presídio Regional de Bagé verificou-se que a funcionárias mais nova com (01) um mês, o caso da (Hortênsia) recém admitida, na função de diretora da escola,

mistura-se com as mais antigas, com o mínimo 07 (sete) anos de trabalho na unidade prisional, o caso da Policial Penal (Violeta) e com as demais com mais de 20 (vinte) anos de trabalho na unidade prisional, o caso de (Margarida).

Conforme as falas das entrevistadas, percebe-se que as profissionais mais antigas transmitem os hábitos e as técnicas do trabalho, conforme a experiência ao longo dos anos de trabalho, na convivência com as mulheres em privação de liberdade e com os demais funcionários do presídio, inclusive com os dirigentes. Sendo que o contato com a diretoria do presídio se dá, na maioria das vezes, através de uma reunião semanal de planejamento. Observou-se também, que conforme o tempo de permanência das burocratas na função percebe-se um tratamento peculiar dispensado às apenadas, que será internalizado e inclusive um novo linguajar, característico do ambiente institucional.

Quadro 18 - Perfil das profissionais entrevistadas

NOME	IDADE	FUNÇÃO	TEMPO SERVIÇO PRESÍDIO	DE NO	GARGA HORÁRIA
Azaleia	53 anos	Professora	07 anos		40 horas
Hortênci	62 anos	Diretora	01 mês		40 horas
Margarida	61 anos	Professora	20 anos		40 horas
Rosa	62 anos	Professora	19 anos		40 horas
Violeta	40 anos	Policial Penal	12 anos		40 horas

Fonte: Autora, 2023

Conforme as respostas, em relação à idade as profissionais entrevistadas têm de 40 a 62 anos. Ocupam as funções de: professoras, diretora da escola e polícia penal do presídio (antiga função de agente penitenciário). O tempo de serviço das entrevistadas varia de 01 mês a 19 anos. Sendo que a diretora foi recém empossada na função. As demais estão no cargo há mais de 07 anos. Todas com a carga horária de trabalho correspondente a 40 horas semanais, com cargos com atribuições voltadas para o atendimento direto com as alunas em situação prisional.

Assim, foi feita uma relação da formação acadêmica, para analisar a trajetória profissional das entrevistadas que aplicam a política de educação no Presídio Regional de Bagé-RS, frente a preocupação e a responsabilidade no desempenho

de suas funções no desenvolvimento de políticas públicas através dos processos pedagógicos e programas educacionais para as mulheres encarceradas que frequentam o ensino regular no presídio.

Quadro 19: Formação acadêmica das profissionais entrevistadas.

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA
AZALEIA	Graduação e Licenciatura em Psicologia
HORTÊNCIA	Pós- Graduação em Psicopedagogia e Gestão
MARGARIDA	Especializada em Direito
ROSA	
VIOLETA	Especializada em Gestão de Currículo na Formação Docente

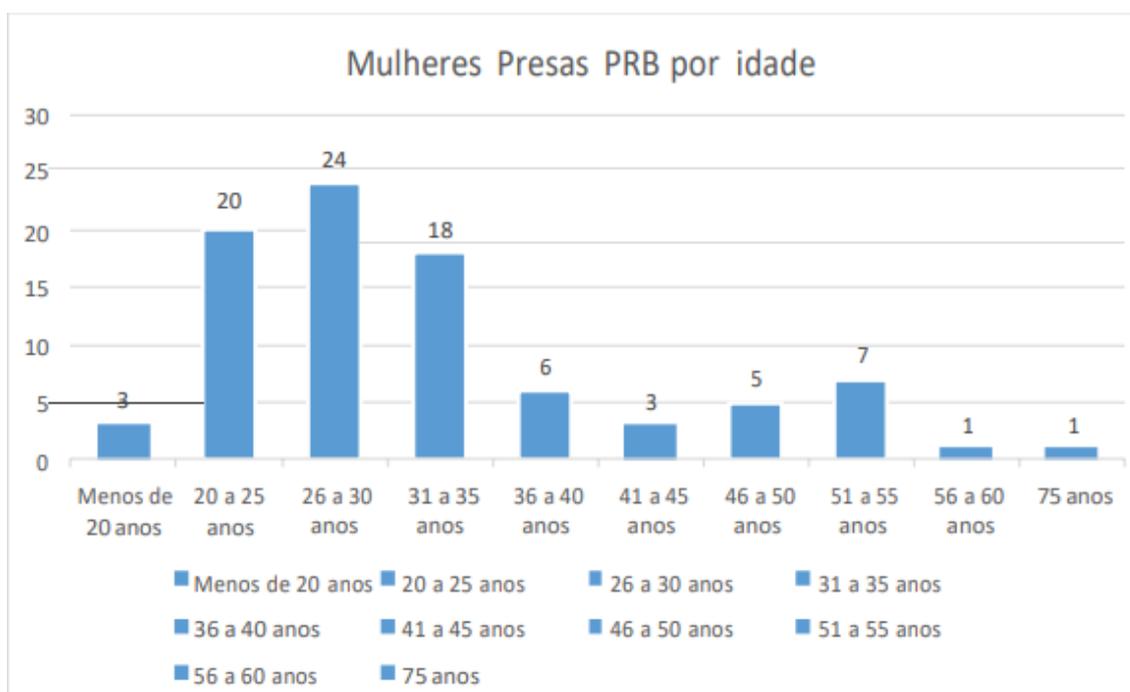
Fonte: Autora, 2023

## **6. Perfil das mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Regional de Bagé-RS: Faixa etária, grau de escolaridade, critério de cor, tipologia criminal.**

Para traçarmos o perfil das alunas apenadas, consideramos as seguintes variáveis: faixa etária, escolaridade, autodeclaração da cor, aspectos familiares, trabalho, ao delito e aos tipos penais que motivaram ao encarceramento das alunas.

Conforme a fala das entrevistadas e relatórios de monitoramento, as mulheres reclusas no presídio são a maioria jovens, solteiras, no mínimo dois filhos e exerciam atividades informais para sobreviver, logo fora do mercado de trabalho e de baixo status social e/ou econômico. A maioria das mulheres são jovens, em idade fértil, algumas são mães gestantes, com idades consideradas produtivas para o mercado de trabalho.

Gráfico 5 – Faixa etária das mulheres reclusas no presídio



Fonte: Autora, com base na Secretaria de Segurança Pública do RS – Procergs, 2022

Conforme podemos observar na figura acima, 03 mulheres são menores de 20 anos, 20 mulheres tem idade entre 20 e 25 anos, 24 mulheres têm idade entre 26 e 30 anos, 18 mulheres têm idade entre 31 e 35 anos e 06 mulheres têm idade entre 36 e 40 anos, 15 mulheres estão com idade entre 40 e 55 anos e 02 mulheres estão com idade entre 56 anos e 75 anos. O que pode ser constatado é que cerca de 44% das mulheres reclusas no anexo feminino do Presídio de Bagé estão com idade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) anos. 24% das mulheres reclusas no presídio possuem de 26 (vinte e seis) anos a 30 (trinta) anos. Cerca de 21% compõem uma faixa etária de 36 (trinta e seis) anos e 55 (cinquenta e cinco) anos.

As mulheres menores de 20 (vinte) anos representam 3% e as mulheres com idade mais avançada de 56 (cinquenta e seis) anos até 75 (setenta e cinco) anos representam um índice de 2%. Assim, cerca de 70% do total de mulheres presas na penitenciária, possuem entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos de idade. Tal classificação demonstra um grupo expressivo de mulheres de maioria jovens, bem como um grupo de mulheres com idade avançada em situação de reclusão.

Assim, estas mulheres são jovens, em idade fértil, algumas são mães, ou gestantes, produtivas para o mercado de trabalho. Destaca-se que as mulheres no

presídio de Bagé são oriundas de bairros da periferia da cidade, ou de outras cidades da região, ou do Estado, de classe pobre, que estão desempregadas. Sem inserção no mercado de trabalho.

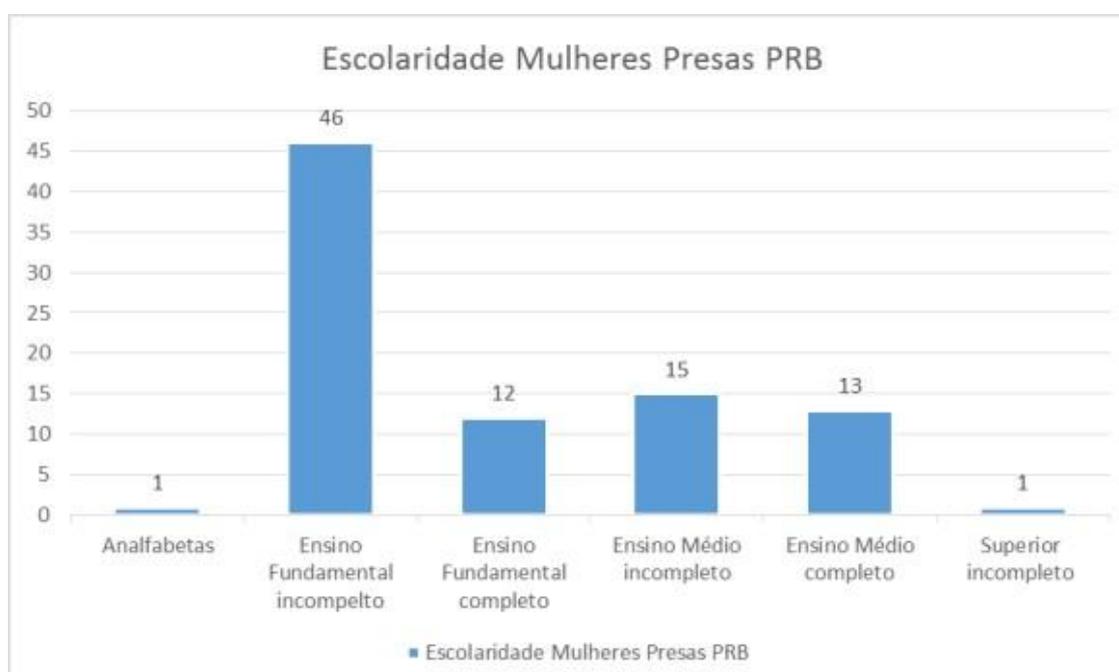
Um fator que deve ser considerado relevante é que algumas dessas mulheres foram presas na entrada do presídio, na visita ao companheiro. Assim, algumas estão cumprindo pena há algum tempo, o que indica o ingresso no presídio em idade inferior, ou seja, mais jovem.

Estes dados convergem com os dados de mulheres em situação de reclusão do Rio Grande do Sul e do Brasil, que apontam que a maioria das mulheres têm idade entre 35 e 45 anos. Isto equivale a um índice de mais de 30% da população carcerária no Estado. Da mesma forma, não concluíram o Ensino Fundamental.

### 6.1 Grau de escolaridade

A figura abaixo demonstra a variação de grau de escolaridade frequentado pelas mulheres reclusas do presídio, onde podemos observar que a maioria das mulheres no presídio possuem baixo grau de escolaridade e não concluíram o Ensino Fundamental. Algumas estão concluindo o ensino médio e quanto ao Ensino Superior o presídio, não oferece oportunidade de continuação de estudos.

Gráfico 6 - Grau de escolaridade das mulheres reclusas no presídio



Fonte: Autora, com base na Secretaria de Segurança Pública do RS – Procergs, 2022

Conforme os dados apresentados acima, podemos verificar que em 2021, de 50 (cinquenta) mulheres, havia 01 (uma) mulher analfabeta no presídio, o que corresponde ao índice de 1%. Correspondendo a este mesmo índice havia 01 (uma) mulher com Ensino Superior incompleto. Também havia 12 (doze) mulheres que completaram o Ensino Fundamental, o que corresponde a 24%. 13 mulheres completaram o Ensino Médio, seguido de 15 (quinze) mulheres que cursaram o Ensino Médio incompleto, correspondendo a 15% e 46 (quarenta e seis) apenas que cursaram o Ensino Fundamental incompleto. Se somarmos o número de mulheres analfabetas (01), mais o número de mulheres com Ensino Fundamental incompleto, afirmamos que 98% da população carcerária feminina do presídio possuem baixa escolaridade. Bem como, que não havia nenhuma mulher cursando o Ensino Superior.

Desta forma, a maioria das mulheres no presídio não completou o ensino fundamental, ou ainda estão cursando, não tem o ensino médio ou o ensino superior, necessários para a busca de trabalho com melhores rendas. Assim, as alunas encarceradas no presídio de Bagé são na maior parte solteiras, jovens, em idade fértil, têm filhos, em idade escolar, possuem nível de escolaridade baixa, a maioria cursando o ensino fundamental. Sendo que no presídio há mulheres analfabetas que querem estudar, porém não há vagas disponíveis.

Estes dados refletem a realidade das mulheres reclusas no Estado. Sendo que da parcela de mulheres presas, cerca de 79% não concluíram o Ensino Médio e a maioria não completou nem o Ensino Fundamental e 46,4% destas mulheres têm Ensino Fundamental incompleto, ou seja, não conseguiram completar a 8ª série do Ensino Fundamental. Esses dados também refletem a realidade brasileira que retrata a população carcerária brasileira.

Ressalta-se que os grupos menos representativos são os das mulheres analfabetas, e daquelas no ensino superior com uma média de índice de 1%, demonstra que há mulheres analfabetas no Presídio Regional de Bagé e nos Presídios do Estado. Da mesma forma, há um baixíssimo índice de mulheres frequentando o Ensino Superior.

Segundo dados do INFOPEN (2017), estes dados também refletem a realidade de todo o país. afirma-se que 44, 2% possuem ensino fundamental

incompleto, 15,27% possuem Ensino Médio Incompleto, e 14,48% Ensino Médio Completo. Já o percentual de detentas com Ensino Superior Completo é de 1,46% (BRASIL, 2017).

Cabe lembrar que 78% destas mulheres com o mínimo de escolaridade são mães, assumem o papel de chefe de família e a maioria com um grande número de filhos. Com base nos dados também podemos observar a interseccionalidade entre a condição social (pobre) e a baixa escolaridade das mulheres privadas de liberdade no presídio (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

## **6.2 Critério de cor (autodeterminação)**

As mulheres encarceradas no presídio são representadas por mulheres pobres, e de baixa escolaridade. Em relação ao critério cor, a maioria das mulheres reclusas se autodeclaram como branca. Conforme consta na base de dados, este dado é fornecido por autodeclaração das próprias apenas no ato de preenchimento da ficha criminal. Conforme autodeclaração no ingresso das internas no presídio, 66% são brancas, 1% indígenas e 21% negras, ou seja, a maioria das mulheres reclusas no presídio se autodeclaram brancas.

Percebemos que estes dados, diferente do que é apresentado no Brasil, as mulheres, em sua maioria, se autodeclaram brancas. Possivelmente, da mesma forma que outras mulheres do Rio Grande do Sul, as encarceradas sofrem consequências do racismo ainda enraizado no nosso Estado e, com isso, se autodeclaram como brancas.

Outros fatores que nos levam a pensar na questão da cor da população do Rio Grande do Sul é a colonização europeia. Da mesma sorte, razões históricas podem fazer com que mulheres, pelo medo do preconceito de se declararem negras ou indígenas, acabem se declarando como brancas ou mistas.

Embora os dados mostrem que a maioria das mulheres presas são de cor branca, a maioria das mulheres que permanecem no presídio cumprindo a pena na sua totalidade são mulheres negras, seguidas por descendentes de indígenas. Essas mulheres são oriundas de bairros da periferia da cidade de Bagé, ou de outras cidades da região, ou do Estado, de classe pobre e estão desempregadas. Sem inserção no mercado de trabalho. A maioria não concluiu o Ensino Fundamental-Séries Iniciais, ou seja, sem escolaridade suficiente, estas mulheres

possivelmente buscaram no crime algo para melhorar suas vidas. Conforme Coldebella:

Em geral, os estudos sobre o tráfico de drogas citam como motivações mais frequentes para a participação de pessoas a posição de poder sobre outros indivíduos, o status no círculo social e a possibilidade de acesso a bens de consumo. Ao mesmo tempo, relacionam tais motivações a contextos socialmente vulneráveis, uma vez que a vulnerabilidade social produzida pela privação material nas comunidades pobres, a baixa escolaridade e o envolvimento precoce com as estruturais ilegais, seriam os fatores que explicam a atratividade do tráfico de drogas enquanto uma opção viável de sustento e de acesso a bens de consumo, apesar de todos os reveses possíveis. Estudos sobre a juventude envolvida em conflitos violentos que se reproduzem (COLDEBELLA, 2018, p.28).

As mulheres que entram e permanecem no presídio por mais tempo são de cor negra. Embora, a maioria das mulheres se autodeclaram como brancas no ato da ficha policial, por vários fatores, esta declaração nem sempre condiz com a realidade. Nesse aspecto, a classe social, a cor e a escolaridade das apenadas são primordiais para a formulação das políticas públicas que atendam as peculiaridades destes grupos específicos e, principalmente, deve-se considerar sua condição socioeconômica.

### **6.3 Tipologia criminal e o envolvimento com drogas**

A Lei de drogas do ano de 2006 modificou a configuração das detentas no sistema penitenciário do país, com aumento de novas detentas por tráfico de drogas, internando e mantendo no regime fechado, todo tipo de pessoa envolvida. Sem determinação de cor, classe social ou escolaridade. Assim, as apenadas no presídio cumprem pena por vários tipos de delitos, mas principalmente pelo delito de tráfico de entorpecentes. A figura abaixo mostra os principais delitos praticados pelas mulheres reclusas no Presídio de Bagé.

Gráfico 7 - Tipologia criminal/envolvimento com drogas das mulheres reclusas no presídio



Fonte: Autora, com base na Secretaria de Segurança Pública do RS – Procergs, 2022

Conforme os dados apresentados, os principais delitos praticados pelas detentas constam 1% praticou incêndio; 1% foi por porte de arma ilegal; 1% ocultação e furto; 1% sequestro e extorsão; 2% homicídio; 4% roubo e 77% tráfico de drogas e crimes relacionados ao tráfico. Neste contexto, verifica-se que os crimes de baixo potencial ofensivo como: porte de arma ilegal; ocultação e furto tem um número baixo de ocorrência representando uma média de 2%.

Quanto aos crimes de grande potencial ofensivo como: sequestro e extorsão, homicídio, roubo, tráfico de drogas e crimes relacionados, com um índice de 6%, a incidência é relativamente baixa, quando comparada ao tráfico que é muito alto e representa um índice de 83%. Neste contexto o delito que incide com frequência entre as presas do presídio está relacionado ao tráfico e à venda ilegal de entorpecentes. Ressalta-se que este tipo de crime se relaciona com outros como: tráfico de drogas e roubo, tráfico e porte de armas, tráfico de drogas e receptação, induzimento à prostituição e tráfico de drogas, entre outros delitos. Assim, as mulheres presas por tráfico de drogas, podem ter praticado outros delitos, com condutas relacionadas ao tráfico de drogas.

Neste contexto algumas mulheres são presas em flagrante por objetos ilícitos deixados por homens, que na fuga deixam o produtos em casa com a mulher e até mesmo tentando entrar com produtos proibidos no presídio, conforme Mello (2008):

O perfil da mulher presa caracteriza-se por ser solteira, jovem, ter no mínimo dois filhos, ter exercido atividades informais e geralmente de baixo status social e/ou econômico, estudou até a quarta série do ensino fundamental, teve contato anterior com o ambiente prisional antes do encarceramento através de visitas em prisões – principalmente para o companheiro – e já teve algum membro da família preso (MELLO, 2008, p. 101).

Assim, constatamos a necessidade de uma reformulação na proposta de implementação da educação ofertada no sistema prisional para as mulheres, a fim de que ela possa contribuir efetivamente para a formação, emancipação, humanização, ressocialização e empoderamento da mulher presa.

## CONCLUSÃO

Abordar a temática da educação prisional para mulheres foi um grande desafio, devido ao fato dos problemas da população carcerária tenderem a não despertar a atenção e o interesse da sociedade e além disso, são pouco discutidos, por preconceito, estigmas e exclusão do meio social. Sendo que ainda prevalece a concepção de que a pena deve visar somente castigo e segregação e não deve haver investimento em educação e ressocialização.

A presente dissertação, com o tema: a política de educação escolar como programa de ressocialização: um olhar sobre o Anexo Feminino do Presídio Regional de Bagé-RS, iniciou-se com o intuito de analisar a política de educação escolar oferecida na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como instrumento de ressocialização e garantia dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade, descritas na Lei 7210 de 1987 Lei de Execução Penal.

No entanto, ao aprofundar a temática alguns assuntos tomaram frente e interesse para a pesquisa, pois relevantes e contributivos ao estudo da mulher em situação de privação de liberdade no Brasil. Assim, buscou-se entender as relações do objeto deste estudo com a contemporaneidade, através de diversas indagações, que nortearam a pesquisa.

A introdução e o segundo capítulo, definem alguns conceitos e origens, com o objetivo de caracterizar a função ressocializadora da mulher no sistema punitivo brasileiro, nas bases normativas que orientam a execução da pena no Brasil, através de uma análise descritiva, do panorama da política de educação escolar oferecida na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para mulheres em situação de privação de liberdade e a trajetória histórica normativa da política de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro e no Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma no terceiro capítulo, buscou-se traçar os passos metodológicos, Assim, o trabalho solidificou-se enquanto um estudo qualitativo de nível exploratório, através de entrevista semiestruturada, que buscou desvelar aspectos do direito social à educação destinado à mulher em situação de privação de liberdade, embasado em uma revisão bibliográfica e análise de dados documentais e registros de informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP), bem como de

relatórios de órgãos públicos e da sociedade civil, que monitoram essas políticas de ressocialização.

Essa análise inicial possibilitou alcançar o propósito da dissertação que tinha como ponto crucial analisar as políticas públicas de educação escolar, em conjunto com o modelo de gestão para a condução das políticas prisionais estabelecidos pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade), que regula os direitos da pessoa privativa de liberdade descritas na Lei 7210 de 1987, Lei de Execução Penal, e como questão norteadora, busca verificar se estes Programas de Educação do Ensino Regular contribuíram para a garantia dos direitos à educação das apenadas da Ala Feminina do Instituto Penal de Bagé/RS.

A fim de responder essas indagações foi realizada a pesquisa de campo. Assim, por meio das vozes das profissionais que aplicam esta política pública, conseguimos trilhar um caminho de reconhecimento da função da escola, no âmbito prisional, como espaço de educação e ressocialização da mulher privada de liberdade.

No quarto capítulo foi realizado uma análise do campo de pesquisa, o Presídio Regional de Bagé-RS, buscando verificar o contexto territorial, político, estrutural, bem como do Instituto Penal; do Núcleo de Educação Julieta Balestro, bem como das medidas tomadas no presídio durante a Pandemia da COVID-19. Inclusive não foi possível a realização da entrevista de forma presencial, em virtude do risco de contágio das presas e da pesquisadora. Assim, a pesquisa foi realizada por videoconferência, com as profissionais, que aplicam os programas de educação no presídio.

Por meio das vozes das profissionais entrevistadas, no quinto capítulo, conseguimos trilhar um caminho de reconhecimento da função da escola, no âmbito prisional, analisando alguns aspectos, como: contexto educacional, a modalidade de Educação EJA, o trabalho interno e externo, os cursos, os Programas de remição da Pena, o impacto do investimento nos programas educacionais e na infraestrutura da escola no Anexo Feminino do presídio.

Em relação aos Programas de Educação do Ensino Regular se evidenciou que existe uma lacuna na oferta da educação em todos os seus níveis: na Educação Básica, pois não há oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que

compreende as quatro primeiras séries, embora hajam apenas analfabetas. Da mesma forma não há o 5º ano do Ensino Fundamental-Anos Finais, e não é oferecido para as apenas o Ensino Médio que é a etapa final da Educação Básica e nem o Ensino Superior.

Neste aspecto, a qualificação profissional pode ser realizada extramuros, através de convênios em instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que é uma instituição privada brasileira de interesse público, entre outros que existem na cidade e que podem ofertar à alunas qualificação profissional e inclusive graduação tecnológica, bem como estágio remunerado em cursos de interesse das apenas ou egressa do sistema prisional, pois o estudo extramuros, tem o condão de preparar para o trabalho, reinserir socialmente e combater práticas exclusão, segregação e estigma.

Identificamos o oferecimento de Programas de remição da Pena pelo Trabalho, Programa de remição da Pena pelo Estudo e Programa de remição Pela Leitura. Porém, as vagas de remição por trabalho externo, por estudo e por leitura são poucas, devido à falta de oferta de trabalhos externos, ou vagas de estudo em sala de aula.

Quanto à infraestrutura do presídio, há a necessidade de ampliação da escola, no quantitativo de oferta de vagas, de salas de aula, biblioteca feminina e demais espaços de cultura, correspondente à educação formal e educação não formal. Tal situação converge com a realidade dos presídios do Estado com baixos índices de investimentos nos programas educacionais para as pessoas privadas de liberdade e do Brasil com estruturas precárias e superlotação e falta de profissionais especializados para atender ao público feminino. No Anexo Feminino do Presídio há pouco espaço físico para o grande número de mulheres que chegam diariamente para cumprir pena.

Constatamos que as mulheres recebem na maioria das vezes visitas das mães, seguido pelos filhos e com os familiares que visitam, enfrentam dificuldades de distância e econômicas. Neste contexto, as internas que não recebem visitas dependem da solidariedade das colegas de cela para comer. Assim, as visitas acabam assumindo o papel da alimentação, que deveria ser desempenhado pelo Estado, com a distribuição de mantimentos.

Destaca-se a necessidade dos programas de proteção social, oferecidos de forma mínima: saúde, trabalho e educação no presídio. Neste contexto, há a

necessidade de implementação de políticas públicas específicas para as mulheres no presídio, devendo serem respeitadas as distinções como: idade, gestante, estrangeiras, LGBTQiA+.

Destaca-se que a maioria das mulheres encarceradas no Presídio de Bagé estão presas por envolvimento com tráfico de drogas e muitas foram envolvidas por seus parceiros. A localização fronteiriça da cidade é favorável na dinâmica criminal de envio de drogas para os municípios vizinhos ao país vizinho Uruguai. O tráfico de drogas na região envolve famílias inteiras que buscam oportunidade de lucros. Ressalta-se que este tipo de crime se relaciona com outros como: roubo, tráfico e porte de armas, receptação e induzimento à prostituição.

Também foi analisada a trajetória profissional das burocratas que aplicam a política de educação no Presídio Regional de Bagé-RS, identificou-se nas falas das profissionais entrevistadas a preocupação e a responsabilidade no desempenho de suas funções no desenvolvimento de políticas públicas. Todas as profissionais são graduadas, algumas são pós-graduadas em cursos de especialização.

No sexto capítulo, através da fala das profissionais entrevistadas e dos relatórios a respeito da situação prisional do Rio Grande do Sul e do Presídio Regional de Bagé, conseguimos traçar um perfil sociológico caracterizando as mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Regional de Bagé-RS, conforme a faixa etária, grau de escolaridade, critério de cor e tipologia criminal, com recortes entre condição social, grau de escolaridade, faixa etária e critério de cor.

Identificamos pela faixa etária da maioria das mulheres, que elas têm idade entre 35 e 45 anos. Assim, são jovens, em idade fértil, algumas são mães gestantes, com idades consideradas produtivas para o mercado de trabalho. Quanto à escolaridade, a maioria das mulheres no presídio possuem baixo grau de escolaridade e não concluíram o Ensino Fundamental.

Destaca-se que ao chegar no presídio, em sua maioria, as mulheres se autodeclararam brancas. Porém, a maioria das mulheres que permanecem no presídio cumprindo a pena na sua totalidade são mulheres negras, seguidas por descendentes de indígenas. Essas mulheres são oriundas de bairros da periferia da cidade de Bagé, ou de outras cidades da região, ou do Estado, de classe pobre, estão desempregadas. Sem inserção no mercado de trabalho.

Desta forma, há uma interseccionalidade entre a questão de gênero, a condição social (pobre) a baixa escolaridade (Ensino Fundamental) e a cor da pele negra das mulheres privadas de liberdade no presídio, que converge com a realidade da mulher apenada no Estado (RIO GRANDE DO SUL, 2023).

Esses dados corroboram com a realidade da população carcerária do Brasil, que aponta para o alto índice de mulheres presas, de classe social pobre, com idade na faixa etária da juventude, sendo a maioria mães desempregadas com idade para enfrentar o mercado de trabalho. Sendo que 62% destas mulheres são negras, 80% de mulheres jovens em idade escolar, classe social pobre e com baixo índice de escolaridade.

Destaca-se que 45% das mulheres presas no Brasil possuem o Ensino Fundamental Incompleto e 17% destas mulheres possuem o Ensino Médio Incompleto e 15% delas possuem o Ensino Fundamental Completo. Da mesma forma, apenas 15 % das mulheres presas têm acesso à educação regular e mais de 65% não têm acesso ao direito constitucional de ser inserido em atividades de educação e de concluir etapas de ensino.

Neste contexto percebe-se a necessidade de políticas públicas para a população carcerária de baixa renda e de regiões fronteiriça que superlotam os presídios atualmente, onde há que sem buscar, a igualdade de direitos, envolvendo questões correlatas à cor, raça e etnia, sendo estas questões transversais em quaisquer diretrizes que visem o aperfeiçoamento da gestão criminal e penitenciária no Brasil, visando a garantia à dignidade humana.

Constata-se a necessidade de se ter também, uma atenção especial na cidade, por ser uma região fronteiriça, onde se amplia a criminalidade havendo a necessidade de atenção especial, com vistas ao desenvolvimento dessas regiões para modificar o perfil de ilícitos. Observa-se que o aumento de aprisionamento feminino ocorreu a partir da vigência da Lei nº 11.343, de 2006, Lei de drogas, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, estabelecendo normas para a repressão do tráfico

Verificamos que houve contribuição para a garantia dos direitos à educação das alunas apenadas. Porém, os índices de crescimento do número de aprisionamento de mulheres nos últimos anos no presídio, aliados às precariedades da infraestrutura do sistema prisional, apontam para o mínimo de contribuição para a garantia dos direitos à educação das apenadas como a insuficiência da oferta de

vagas nos programas de políticas públicas do ensino regular e a não regular, superlotação dos presídios e falta de infraestrutura básica.

Enfim, podemos concluir que o Presídio Regional de Bagé-RS contribui para a ressocialização das alunas apenas do sistema prisional, embora não consiga atender todas as mulheres e tampouco acabar com o estigma, preconceito e exclusão social enfrentados por grande parte das mulheres que passaram pela privação de liberdade. Contudo, a existência dos programas de educação prisional abre caminho para novas perspectivas.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Conceição Aparecida. **Termos e conceitos da Ordem do Juízo nas Ordenações do Reino: permanências e mudanças**. Tese de Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa - Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP. São Paulo, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa. 3ª ed. Edições 70, 1977.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral 1 – 23ª Edição**. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **O Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira**. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL. **Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional**. CNJ. 2023.

Disponível em: [cnj.jus.br/wp-content/censo-leitura-prisional-digital](http://cnj.jus.br/wp-content/censo-leitura-prisional-digital). Acesso em: 12 de set. de 2024.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020**. Disponível em: [cnj.jus.br/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf](http://cnj.jus.br/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf). Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça- CNJ. Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019**. Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. IBGE.2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 de ago. de 2024.

BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20. dez. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 de fev. 2024

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 de fev. 2024

BRASIL. **Dados das Inspeções nos Estabelecimentos Penais Geopresídios**. Cnj. 2023. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: [www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php). Acesso em: 20 de ago. de 2024

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN. Brasília, DF. 2014. Disponível em [depen.gov.br/depen/sisdepen/infopen/infopen](http://depen.gov.br/depen/sisdepen/infopen/infopen). Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen Mulheres**. DEPEN. Brasília, DF, 2020. Disponível em: [depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos)>. Acesso em: 26 de jun.de 2024

BRASIL. **Ministério da Educação e Cultura**. ENEM PPL.2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/enem-ppl>. Acesso em: 28 de set. de 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação e Cultura**. Parecer CNE/CEB Nº 2/2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. In: Portal do MEC: Diretrizes para a Educação Básica, Brasília, DF, 2010. Acesso em: 15 jan. 2011.

BRASIL. **Ministério da Saúde.COVID-19**. Portaria interministerial Nº 210 de 16 de janeiro de 2014. Disponível em: [www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19). Acesso em: 28 de set. de 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Brasília, 2014. Disponível em: [www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123](http://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123). Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. 2016. Ministério da Justiça. Disponível em: [Plano Nacional Política Criminal Penitenciária%202011202014](http://Plano Nacional Política Criminal Penitenciária%202011202014). Acesso em: 30 de ago. 2022

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3**. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d70](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d70). Acesso em: 25 de maio de 2023.

BRASIL. **Regras de Bangkok**. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em [cnj.jus.br/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf](http://cnj.jus.br/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf). Acesso em: 27 de maio de 2023.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais SENAPPEN**. Levantamento do DEPEN: as vagas no sistema penitenciário aumentaram enquanto a população prisional permaneceu estável sem aumento significativo. Disponível em: [www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram](http://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram). Acesso em: 20 de set. de 2020.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais SENAPPEN** – Presidência da República. Brasília, 2022. Disponível em: [www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional](http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional). Acesso em: 14 de nov. de 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm). Acesso em: 18 de mar. 2024.

BRASIL. **A remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. Lei n.º 12.433 de 2011. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm). Acesso em: 17 de fev. de 2024.

BRASIL. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos** – CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pdf>. Acesso em: 27 de mai. 2023

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**. Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020. Disponível em [cnj.jus.br/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf](http://cnj.jus.br/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf). Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça- CNJ**. Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019. Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 25 de fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BRASIL. **CÓDIGO PENAL**. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. IBGE.2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 de ago. de 2024.

BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20. dez. 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 de jan. de 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 de fev. 2024

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 25 de fev. 2024

BRASIL. **ENEM PPL.2021**. Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/enem-ppl>. Acesso em: 28 de set. de 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação e Cultura**. Parecer CNE/CEB Nº 2/2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. In: Portal do MEC: Diretrizes para a Educação Básica, Brasília, DF, 2010. Acesso em: 15 jan. 2011.

BRASIL. **Ministério da Saúde.COVID-19**. Disponível em: [www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/covid-19). Acesso em: 28 de set. de 2024.

BRASIL. **Portaria interministerial Nº 210 de 16 de janeiro de 2014**. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, 2014. Disponível em: [www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123](http://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/226123). Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. 2016. Ministério da Justiça. Disponível em: [Plano Nacional Política Criminal Penitenciária% C3%A1ria% 202011202014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em: 30 de ago. 2022

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3**. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. **Regras de Bangkok**. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível em: [cnj.jus.br/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf](http://cnj.jus.br/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf). Acesso em: 27 mai. 2023

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais SENAPPEN**. Levantamento do Depen: as vagas no sistema penitenciário aumentaram enquanto a população prisional permaneceu estável sem aumento significativo. Disponível em: [www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram](http://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram). Acesso em: 20 de set. de 2020.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas Penais SENAPPEN** – Presidência da República. Brasília, 2022. Disponível em: [www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional](http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional). Acesso em: 14 de nov. de 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm) . Acesso em: 18 de mar. 2024.

BRASIL. **A remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.** Lei n.º 12.433 de 2011. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm). Acesso em: 17 de fev. de 2024.

BRASIL. **STF. Plano Nacional sobre Violação de Direitos no Sistema Prisional.** [2stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-vota-pela-homologacao-de-plano-nacional-sobre-violacao-de-direitos-no-sistema-prisional](http://2stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-vota-pela-homologacao-de-plano-nacional-sobre-violacao-de-direitos-no-sistema-prisional). Acesso em: 19 de ago. de 2024.

BRASIL. **Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional.** CNJ. 2023. Disponível em: [cnj.jus.br/wp-content/censo-leitura-prisional-digital](http://cnj.jus.br/wp-content/censo-leitura-prisional-digital) Acesso em: 12 de set. de 2024.

CNN. **Brasil Ultrapassa a Rússia e se Torna o País com o Terceiro Número de Mulheres Presas.** Disponível em: [www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas](http://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas). Acesso em: 19 de ago. de 2024.

COLDEBELLA, Bernardo. **O envolvimento de mulheres no Crime de tráfico de drogas: Um estudo a partir do denarc/RS.** Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2018.

DIEHL, B. T.; ANDRADE, M. G. B. de, et. al. **O sistema carcerário feminino: origens e associação à criminalidade.** In. COLVERO, JOVINO. (Org). *Relações de Fronteira e Interdisciplinaridades*, 5 ed. Assis: TRIUNFAL. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. 120 Polyphonia, v. 22/1, jan./jun. 2011.

GADOTTI, M. **Por uma política nacional de educação de jovens e adultos.** 1. ed. São Paulo: Moderna, Fundação Santillana, 2014.

G1. GLOBO.COM. 2023. **Monitor da Violência.** Disponível em: [g1.globo.com/monitor-da-violencia/2020/raio-x-do-sistema-prisional](http://g1.globo.com/monitor-da-violencia/2020/raio-x-do-sistema-prisional). Acesso em: 18 de set. de 2024.

G1.GLOBO.COM. 2017. **Promotor Pede Interdição no Presídio de Bagé.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2017/01/promotor-pede-interdicao-d-o-presidio-regional-de-bage-apos-rebeliao.htm>. Acesso em: 30 de jul. de 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas S/A, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Fundamentação Científica: Subsídios Para Coleta E Análise de Dados**. Como redigir o Relatório. São Paulo. Editora Atlas, 2000

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A . S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 3, mai/jun, 1995, p. 20-29.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

HOWLETT, Michel. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, p.158.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. Dissertação de Mestrado em Sociologia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/8383>. Acesso em: 17 de mar. de 2024.

LEME, José Antônio Gonçalves. **A Cella de Aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios**. Dissertação de Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). São Paulo, 2002. Disponível em <tede2.pucsp.br/>. Acesso em:15 de mar. de 2024.

LEMGRUBER, J.**Cemitério dos vivos: Análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense,1999.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O Espaço de Vida do Agente Segurança Penitenciária no Cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários**. Curitiba: Juruá, 2011.

MARTINS, Heloisa Helena. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Universidade de São Paulo. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2 , maio/ago. 2004. Disponível em [/www.scielo.br/jj/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/?format=pdf](http://www.scielo.br/jj/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/?format=pdf) Acesso em: 15 de mar. De 2024.

MELLO, Daniela Canazaro. **Quem são as mulheres encarceradas?** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- Graduação em Psicologia. Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), 2008. Acesso em: nov. 2020.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NISBETT, J. WATT. **Case study red quide 26 quides of Nottingham Schoo**. In: Education Research. University of Nottingham Scholl of Education, p. 05, 1978.

NUNES. Simone Terezinha Gonçalves. **Os Vasos Comunicantes e as Mulheres do Presídio Regional de Bagé - Rio Grande Do Sul**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Pelotas, 2021. Disponível em: [repositorio.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/8108/Dissertacao\\_SIMONE\\_TEREZINHA\\_GONCALVES\\_NUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/8108/Dissertacao_SIMONE_TEREZINHA_GONCALVES_NUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y) . Acesso em: 25 de ago de 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; Elionaldo JULIÃO, F;. **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, jan./mar. 2013, p. 51-69. Disponível em: Disponível em: [http://www.ufrgs.br/edu\\_realidade](http://www.ufrgs.br/edu_realidade). Acesso em: 15 de mar. de 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar na Prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada**. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 267-285. Disponível em: [scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r](http://scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r). Acesso em: 17 de mar. De 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar na Prisão. Para Além das Grades: a essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem aprisionado**. Tese de Doutorado em Educação pela Universidade Estadual Paulista. Araraquara, 2002. Disponível em: [scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r](http://scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r). Acesso em: 17 de mar. De 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar Para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade**. Cad. Cedes, Campinas, v. 35, n. 96, maio-ago, 2015, p. 239-255. Disponível em: [scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r](http://scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r). Acesso em: 17 de mar. de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). ONU. Disponível em: [www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 10 de dez. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: novos dados do sistema prisional reforçam a importância de políticas públicas judiciais**, 2021. Disponível em: [undp.org/pt/brazil/news/novos-dados-do-sistema-prisional-reforcam-importancia-de-politicas-judiciarias](http://undp.org/pt/brazil/news/novos-dados-do-sistema-prisional-reforcam-importancia-de-politicas-judiciarias). Acesso em: 12 de set. de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros**. 1955. ONU. Disponível em: [www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 10 de dezembro de 2022.

PENNA, Marieta Gouvêa de Oliveira. **O Ofício de Professor: ambiguidades do exercício da docência por monitores-presos**. Dissertação de Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). São Paulo, 2003. Disponível em [tede2.pucsp.br/](http://tede2.pucsp.br/). Acesso em: 15 de mar. de 2024.

PORTAL CAMAQUÃ. **Mostra de Artesanato por mulheres presas**. Disponível em: [Portaldecamaqua.com.br/noticias/35240/anexo-do-presidio-de-bage-realiza-mostrad-e-artesanato-produzido-por-mulheres-presas.html](http://Portaldecamaqua.com.br/noticias/35240/anexo-do-presidio-de-bage-realiza-mostrad-e-artesanato-produzido-por-mulheres-presas.html). Acesso em: 27 de out. de 2024.

PORTUGUES, M.R. **Educação de adultos presos: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do Sistema Penal do Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado em Educação. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001. Disponível em: [tede2.pucsp.br/](http://tede2.pucsp.br/). Acesso em: 15 de mar. de 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam. Histórias de mulheres que são tratadas como homens nas prisões paulistas**. Editora Record, São Paulo, 2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. Editora Saraiva. São Paulo, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Regimento Disciplinar Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul**. Decreto nº 46, 534 de 04 de agosto de 2009. Porto Alegre, 2009. Disponível em: [www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2046.534.pdf](http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2046.534.pdf). Acesso em: 27 de jul. de 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Defensoria Pública do Rio Grande Do Sul**. 2022. Disponível em: [www.defensoria.rs.def.br/presidio-regional-e-instituto-penal-de-bage-sao-inspccionad-os-pela-defensoria-publica-do-rs](http://www.defensoria.rs.def.br/presidio-regional-e-instituto-penal-de-bage-sao-inspccionad-os-pela-defensoria-publica-do-rs). Acesso em: 20 de jul. de 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Informações Penitenciárias. INFOPEN-RS. 2020**. Disponível em: [susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=255](http://susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=255). Acesso em: 16 de mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano de Educação para Pessoas Presas**. 2021. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/24100513-19131940-plano-educacao>. Disponível. Acesso em: 28 de set. de 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. Censo escolar 2014 dados finais: estabelecimento de ensino por município**. Disponível em: [www.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas). Acesso em: 09 de set. de 2022



ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Renavan, 1991, 5ª Ed. , set. 2012,

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo do direito penal.** 3º Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Sentido y justificación de la pena.** In: Jornadas sobre sistema penitenciário y derechos humanos. Buenos Aires, Editorial del Puerto, 1997.

## **APÊNDICE A**

### **ROTEIRO DA ENTREVISTA**

O meu nome é Irene Margarete Corrêa Soares Pino. Estou desenvolvendo um estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação, nível de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus São Borja-RS, com o objetivo geral de analisar os processos pedagógicos e a gestão escolar no sistema de ensino das mulheres reclusas no anexo feminino do presídio de Bagé-RS, tendo em vista a implementação de políticas públicas inclusivas durante a ressocialização no cumprimento da pena.

O estudo tem fins estritamente acadêmicos, por isso o anonimato dos(as) participantes será preservado, assegurando-se a confidencialidade dos dados recolhidos.

Por causa dos efeitos da pandemia do COVID-19, a entrevista será realizada através de videoconferência, pelo aplicativo Google Meet, após a concordância do (a) entrevistado (a) e da assinatura do Termo de Consentimento Informado que inclui autorização para gravação e registro da entrevista. Os dados gravados serão destruídos após a aprovação do estudo pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Pampa.

Agradeço a sua disponibilidade e interesse por este estudo.

### **Roteiro de entrevista**

#### **I. Trajetória Profissional**

1. Qual o seu nome? Profissão?

Para caracterizar sua trajetória profissional com mulheres encarceradas no Presídio Regional de Bagé, gostaria de saber: qual o tipo de trabalho que você desenvolve nesta instituição? Quanto tempo trabalha no presídio? Qual a sua carga horária de trabalho? Qual foi sua motivação (inicial) para trabalhar nesta área?

#### **II. Exercício da função e o desenvolvimento de políticas públicas através dos processos educacionais**

Vamos agora focar a sua atuação em termos de aplicação de processos educacionais e projetos pedagógicos para as mulheres encarceradas que frequentam o ensino regular no presídio regional de Bagé:

1. Qual as modalidades de ensino são desenvolvidas nesta instituição? Você acredita que o ensino regular é uma alternativa eficiente de política pública atendendo aos objetivos de questão de gênero e inserção social da mulher encarcerada?
2. Você acredita que as atividades curriculares de ensino desenvolvidas em sala de aula são atrativas para as alunas?
3. Você acredita que os projetos pedagógicos tem impacto na vida das alunas considerando a questão de gênero?
4. Existe algum tipo de ofício com remuneração ou preparatório para o trabalho dentro do presídio ou redes de apoio para o desenvolvimento de projetos?
5. Existe algum convênio com empresas para a preparação e engajamento com o trabalho durante o cumprimento da pena ou pós cumprimento da pena?
6. Você acredita que o orçamento disponibilizado pelo governo para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos é suficiente?
7. Você acredita que a estrutura organizacional da escola é ideal ?
8. **O que você acha do número de detentas matriculadas no ensino regular?**
9. Quais os processos e projetos pedagógicos desenvolvidos na instituição pela gestão escolar com as mulheres encarceradas?

### **III. Dados de sociodemográficos**

Para concluir, gostaria de conhecer algumas características pessoais:

1. Ano de nascimento:
2. Formação acadêmica (de base e eventuais especializações ou formações posteriores):
3. Afiliação Institucional:
  - 3.1. Cargo ou Função Institucional:
  - 3.2. Número de anos de experiência profissional (no total):
  - 3.3. Número de anos de experiência profissional na atual instituição:

- 3.4. Número de anos de experiência profissional na atual instituição e cargo:

### **Agradecimentos finais**

Os (as) pesquisadores (as) garantem e se comprometem com o sigilo e a confidencialidade de todas as informações fornecidas por você para este estudo. Da mesma forma, o tratamento dos dados coletados seguirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18).

Agradecemos a sua colaboração nesta pesquisa.

## APÊNDICE B



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário (a), em uma pesquisa científica. Caso você não queira participar, não há problema algum. Você não precisa me explicar por que, e não haverá nenhum tipo de punição por isso. Você tem todo o direito de não querer participar do estudo, basta selecionar a opção correspondente no final desta página.

Para confirmar sua participação você precisará ler todo este documento e depois assinar ao final dele. Este documento se chama TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido). Nele estão contidas as principais informações sobre o estudo.

Este TCLE se refere ao projeto de pesquisa: **PROCESSOS EDUCACIONAIS NO ENSINO REGULAR PARA MULHERES RECLUSAS COMO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM PERSPECTIVA COLABORATIVA À RESSOCIALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO: UM ESTUDO LOCAL NA ALA FEMININA DO PRESÍDIO DA CIDADE DE BAGÉ- RS**, cujo objetivo é analisar os processos pedagógicos e a gestão escolar no sistema de ensino das mulheres reclusas no anexo feminino do presídio de Bagé (RS), tendo em vista a implementação de políticas públicas inclusivas durante a ressocialização no cumprimento da pena.

Para ter uma cópia deste TCLE você deverá imprimi-lo, ou deverá gerar uma cópia em pdf para guardá-lo em seu computador. Você também poderá solicitar aos (as) pesquisadores (as) do estudo uma versão deste documento a qualquer momento por um dos e-mails registrados no final deste termo.

A pesquisa será realizada por meio de uma entrevista, realizada pela pesquisadora, constituída por algumas perguntas. Estima-se que você precisará de aproximadamente 30 minutos.

Você não será remunerado (a), visto que sua participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Caso decida desistir da pesquisa você poderá interromper e sair do estudo a qualquer momento, sem nenhuma restrição ou punição.

Poderá haver benefício de redução de pena por participação em atividade educativa, conforme a lei vigente.

É garantido a você o direito a ressarcimento em caso de despesas comprovadamente relacionadas à sua participação no estudo, bem como, ao direito a indenização em caso de danos nos termos da lei.

### CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu (nome) \_\_\_\_\_ aceito participar no estudo concedendo uma entrevista, tendo liberdade para a interromper ou terminar quando entender. Autorizo também o registro de áudio da entrevista tendo sido informado (a) de que os dados recolhidos desta forma serão destruídos após a aprovação do estudo pelo Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da UNIPAMPA.

Tive oportunidade de esclarecer todas as dúvidas e poderei posteriormente contatar a pesquisadora responsável pelo e-mail [irenecspino@adv.oabsp.org.br](mailto:irenecspino@adv.oabsp.org.br) ou por telefone 11981917910. E/ou com a orientadora pelo e-mail [laurennunes@unipampa.edu.br](mailto:laurennunes@unipampa.edu.br) ou por telefone 55999073927 para qualquer esclarecimento adicional.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXOS

**ANEXO A:** Fotografia referente à vistoria da Defensoria Pública no presídio de Bagé, 2022



**ANEXO B:** Fotografia referente à vistoria da Defensoria Pública no presídio de Bagé (celas), 2022



**ANEXO C:** Fotografia referente à vistoria da Defensoria Pública no presídio de Bagé (área do banho de sol), 2022



**ANEXO D:** Fotografia referente ao prédio do Presídio Regional de Bagé, após incêndio, em 2016



**ANEXO E:** Fotografia referente a artesanato produzido por mulheres presas, do anexo feminino do presídio regional de Bagé, 2021

